

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 3029

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010.04.003017-2

Impetrante: Gisele Barbosa Araújo

Advogado: Samuel Weber Braz

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

EMENTA

Mandamus. Cargo público efetivo. 1) *Preliminar:* decadência do direito à impetração †inocorrência †rejeição. 2) *Mérito:* a) nomeação, posse e exercício †cancelamento do termo de posse †desinvestidura “verbal” †não-oportunização de prévios contraditório e ampla defesa †ilegalidades †reintegração imediata. b) Nomeação †falta de comunicação pessoal à candidata. Trintídio para posse †escoamento *in albis*. Devolução do prazo †Liquidez e certeza do direito alegado não patenteadas. c) Eventual provimento da vaga deixada pela impetrante †pleito de anulação †falta de pré-constituição probatória †direito líquido e certo não demonstrado. 3) Segurança concedida, em parte.

1. Ostenta direito líquido e certo de retornar ao cargo público que ocupava a servidora, em exercício, aproximadamente, há um ano, que teve seu termo de posse anulado pela Administração, sem antes lhe oportunizar o contraditório e a ampla defesa, em patente desrespeito ao devido processo legal administrativo, sendo, inclusive, “verbalmente” afastada.

2. Nos estreitos lindes do mandado de segurança, que não comporta dilação probatória, exigindo prova pré-constituída, não restaram demonstradas a certeza e a liquidez do direito vindicado, no respeitante: a) ao pleito de declaração da legalidade do ato de posse da impetrante, que fora efetuado pela Administração, a despeito da perda do trintídio legal, e, após, anulado; e b) ao pedido de anulação de eventual ato de provimento da vaga deixada pela impetrante. Ressalva das vias ordinárias.

3. *Writ* conhecido, segurança concedida, em parte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, *acordam* os Ex.mos Srs. Desembargadores integrantes do Plenário do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade: a) de acordo com o parecer oral do Ministério Público, em *rejeitar* a preliminar de decadência do direito à impetração; b) em harmonia com a manifestação ministerial de fls. 97-102, em *conhecer* deste *writ* e *conceder*, em parte, a segurança, para declarar nulos o cancelamento do termo de posse da impetrante e seu consequente afastamento do cargo público, determinando sua reintegração imediata, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 15 de dezembro de 2004.

Des. Carlos Henrques
†Presidente, em exercício —

Des. Lupercino Nogueira
†Relator —

Des. Robério Nunes
†Membro —

Des. José Pedro

†Membro —

Des. Mauro Campello
†Membro —

Des. Almiro Padilha
†Membro —

Esteve presente: Dr.
Procurador-Geral de Justiça

RECURSO NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0010 04 003310_1

RECORRENTE: ANTÔNIO ROSAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO: MAMED ABRÃO NETTO
RECORRIDO: CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA – ADMINISTRATIVO – INADMISSEILIDADE – INTEMPESTIVIDADE (ART. 25 COJERR) – RECURSO NÃO CONHECIDO.

Preliminarmente não se conhece do recurso por sua inadmissibilidade em razão do ingresso fora do prazo, *ex-vi* do art. 25 do COJERR.

Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0010 04 003310-1**, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a unanimidade de votos, em não conhecer do Recurso Administrativo por sua intempestividade, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, Boa Vista, 15 de dezembro de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente em exercício e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor Geral de Justiça

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Des. MAURO CAMPELLO
Julgador

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0010 04 003244-2
RECORRENTE: JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU
ADVOGADA: RITA CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA
RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA
RELATOR: Exmo. Sr. Des. CARLOS HENRIQUES

EMENTA – ADMINISTRATIVO – ESCRIVÃO – CHEFE DO SERVIÇO CARTORÁRIO – RESPONSABILIDADE SOBRE O ANDAMENTO PROCESSUAL – ARQUIVO INADVERTIDO

**DE PROCESSO - PREJUÍZO PARA O RÉU - FALTA GRAVE -
APLICAÇÃO DA MEDIDA DISCIPLINAR DE ADVERTÊNCIA
- ADEQUADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

O Escrivão como Chefe dos Serviços Cartorários, por força da legislação pertinente, é o responsável direto pelo Cartório, cabendo-lhe a fiscalização dos serviços executados pelos servidores do Cartório, que devem trabalhar sob suas ordens.

A aplicação da medida disciplinar de Advertência não foi desarrazoada e sim, bastante ponderada em face da situação em que se encontrava o cartório, em mudança e a ausência da voluntariedade no cometimento da falta, que de todo modo, se afigura como grave.

Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO ADMINISTRATIVO N° 0010 04 003244-2, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Administrativo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, Boa Vista, 15 de dezembro de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente em exercício e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor Geral de Justiça

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Des. MAURO CAMPOLLO
Julgador

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2.058/04
ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: VITALICIAMENTO DO MM JUIZ LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

ADMINISTRATIVO – VITALICIAMENTO DE MAGISTRADO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS – APROVAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer emitido pela Corregedoria-Geral de Justiça, em aprovar o vitaliciamento do Juiz Substituto LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista, 15 de dezembro de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente, em exercício

Des. ROBÉRIO NUNES
Vice-Presidente, em exercício

Des. ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça e Relator

Des. JOSÉ PEDRO
Membro

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Membro

Des. MAURO CAMPOLLO
Membro

Esteve presente:

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2.047/04

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: VITALICIAMENTO DO MM. JUIZ ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**EMENTA - VITALICIAMENTO DE JUIZ SUBSTITUTO:
BIÊNIO PROBATÓRIO DECORRIDO SEM A OCORRÊNCIA
DE FATOS IMPEDITIVOS. IDONEIDADE MORAL E
CAPACIDADE TÉCNICA DEMONSTRADAS
SATISFATORIAMENTE. RECONDUÇÃO DEFERIDA À
UNANIMIDADE.**

Vitalicia-se o Juiz Substituto que, ao longo do biênio probatório, preencheu os requisitos necessários e indispensáveis ao MÚNUS da Judicatura e que demonstrou capacidade técnica suficiente no desempenho da função judicante.

Vitaliciedade reconhecida nos termos do art. 95, inciso I, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os termos destes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua plenária composição e a unânime consenso, em reconhecer o vitaliciamento do Dr. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, nos termos do voto do Relator.
Boa Vista, 15 de dezembro de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente, em exercício

Des. ALMIRO PADILHA - Corregedor

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

Des. ROBÉRIO NUNES - Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

Des. MAURO CAMPOLLO – Julgador

Esteve presente o Dr. FÁBIO BASTOS STICA- Procurador de Justiça.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 2.059/2004

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: VITALICIAMENTO DO MM. JUIZ ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

E M E N T A

**VITALICIAMENTO DE MAGISTRADO. APROVAÇÃO.
PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELA
RESOLUÇÃO- TP N° 6, DE 4.4.95.**

É de se aprovar o vitaliciamento de magistrado que, durante o estágio confirmatório, preencheu todos os requisitos necessários à aquisição dessa garantia constitucional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Procedimento Administrativo nº 2.059/2004, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o douto parecer da Corregedoria-Geral da Justiça, em aprovar o vitaliciamento do Juiz ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro.

Des. CARLOS HENRIQUES
- Presidente em exercício -

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

Des. ROBÉRIO NUNES
- Julgador -

Des. JOSÉ PEDRO
- Julgador -

Des. MAURO CAMPOLLO
- Julgador -

Des. ALMIRO PADILHA
- Julgador -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 003569-2
IMPETRANTE: LUIZ CARLOS VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADOS: EMERSON LUIS DELGADO GOMES E JORGE LUIZ DE OLIVEIRA FONSECA BARROSO
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DESPACHO

I. Reservo-me a apreciação do pedido de liminar posteriormente ao conhecimento das informações de rito, as quais, neste azo, determino que sejam requisitadas, com brevidade, da autoridade apontada coatora, no prazo e forma da lei;
II. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2004.

Des. MAURO CAMPOLLO
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 17 DE DEZEMBRO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Tribunal Pleno

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 852 – Suspender, a pedido, a contar de 01.11.2004, a gratificação de produtividade do servidor **FERNANDO AUGUSTO GUERREIRO DA CRUZ**, Técnico em Informática, concedida através da Portaria n.º 629, de 21.09.2004, publicada no DPJ n.º 2972, de 22.09.2004.

N.º 853 – Designar o servidor **MAURÍCIO ROCHA DO AMARAL**, Assistente Judiciário, para responder pela Chefia do Gabinete do Des. Almiro Padilha, no período de 01 a 30.12.2004, em virtude de férias do Titular.

N.º 854 – Designar a servidora **MARIÂNGELA NUNES DE MELO**, Digitadora de Gabinete, para responder pela Chefia do Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça, no período de 17.12.2004 a 15.01.2005, em virtude de férias da Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente, em exercício

DIRETORIA -GERAL

Expediente do dia 17/12/04

Procedimento Administrativo nº 2.340/04

Origem: Justiça Móvel

Assunto: Solicita pagamento de diárias aos servidores Argemiro Ferreira e Darwin de Pinho Lima.

Despacho: “(...) Via de consequência, com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o deslocamento dos servidores em apreço, determinando o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004” – Armando Nahmias – Diretor-Geral, em exercício.

Procedimento Administrativo nº 2.353/04

Origem: Alessandra Maria Rosa da Silva

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Via de consequência, com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 16 de dezembro de 2004” – Armando Nahmias – Diretor - Geral, em exercício.

Procedimento Administrativo nº 2.363/04

Origem: João Lúcio Zanis de Souza

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Via de consequência, com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 16 de dezembro de 2004” – Armando Nahmias – Diretor - Geral, em exercício.

Procedimento Administrativo nº 2.370/04

Origem: Reginaldo Macedo Arouca

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Via de consequência, com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 16 de dezembro de 2004” – Armando Nahmias – Diretor - Geral, em exercício.

Procedimento Administrativo nº 2.384/04

Origem: Naryson Mendes de Lima e outros

Assunto: Solicitam pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Via de consequência, com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 16 de dezembro de 2004” – Armando Nahmias – Diretor - Geral, em exercício.

Procedimento Administrativo nº 2.414/04

Origem: Divisão de Rede

Assunto: Solicita autorização para o deslocamento do técnico Andson de Lima Gomes no dia 07/12/04 à Comarca de Caracaraí.

Despacho: “(...) Via de consequência, com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 16 de dezembro de 2004” – Armando Nahmias – Diretor - Geral, em exercício.

Procedimento Administrativo nº 2.397/04

Origem: Uili Guerreiro Cajú

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Via de consequência, com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 17 de dezembro de 2004” – Armando Nahmias – Diretor - Geral, em exercício.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PONTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 515 – Alterar as férias do servidor **CARLOS VINÍCIUS DA SILVA SOUZA**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas nos períodos de 17 a 31.12.2004 e de 10 a 24.02.2005.

N.º 516 – Alterar as férias do servidor **MANOEL MESSIAS SILVEIRA DANTAS**, Agente de Segurança/Motorista, relativas ao exercício 2003/2004, para serem usufruídas no período de 04.07 a 02.08.2005.

N.º 517 – Alterar as férias do servidor **RAUL DA ROCHA FREITAS NETO**, Analista de Sistemas, relativas ao exercício 2005, para serem usufruídas nos períodos de 14 a 23.02.2005, 04 a 13.07.2005 e de 12 a 21.12.2005.

N.º 518 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 514, de 15.12.2004, publicada no DPJ n.º 3027, de 16.12.2004.

N.º 519 – Alterar as férias, relativas a 2ª etapa do exercício 2002, do servidor **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**, Administrador, para serem usufruídas no período de 30.12.2004 a 13.01.2005.

N.º 520 – Conceder ao servidor **JOSÉ DAVID MONTEIRO FERNANDES**, Assistente Judiciário, licença para tratamento de saúde, no período de 14 a 23.12.2004.

N.º 521 – Conceder ao servidor **MOISÉS TELES DE JESUS NETO**, Técnico Judiciário, afastamento para doação de sangue, no dia 13.12.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

PORTRARIA N.º 522, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

Aprovar a escala de férias para o exercício de 2005, dos servidores do Poder Judiciário, com fulcro na Resolução n.º 035/02, de 18.12.2002;

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	EXERCÍCIO	PERÍODO	INÍCIO	FINAL
Ariana Silva Coelho	Agente de Proteção	2005		17/02/2005	18/03/2005
Darwin de Pinho Lima	Analista Judiciário	2005		03/01/2005	01/02/2005
Eber Carim de Farias	Assessor Jurídico	2004/2005		02/01/2006	31/12/2006
Ordalino do Nascimento Soares	Assessor Jurídico	2004/2005		03/01/2006	02/02/2006
Uili Guerreiro Cajú	Oficial de Justiça	2005		13/10/2005	11/11/2005

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 16/12/2004

CONS. MAGISTRATURA

Relator: Robério Nunes

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01004003574-2
Apelante: M.B.V., Apelado: M.P.R. =>Distribuição por Sorteio,
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

TURMA CÍVEL

Relator: José Pedro

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01004003571-8

Apelante: Agência de Formento do Estado de Roraima, Apelado:
Cmf Construções e Comércio Ltda =>Distribuição por Sorteio,
Adv - Maria Sandelane Moura da Silva.

00003 - 01004003573-4

Apelante: Banco do Brasil S/A, Apelado: Manoel Alves da Silva
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Silvna Borghi Gandur Pigari,
Lenon Geyson Rodrigues Lira.

Relator: Robério Nunes

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01004003570-0

Apelante: Blune Alves da Silva, Apelado: Companhia Energética de
Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Fernando A.
Pinto.

COMARCA DE BOA VISTA

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/12/2004

000319AM-A =>00321, 00330
000336AM-A =>00015, 00024
000964AM =>00290
001312AM =>00257, 00354
002237AM =>00289
002422AM =>00129, 00175, 00184
003063AM =>00348
003510AM =>00290
011317CE =>00371
001147DF =>00239
011246DF =>00239
015195DF =>00267, 00277, 00354
017338DF =>00313
000349ES-B =>00416
014910GO =>00417
005717PA =>00387
006861PA =>00403
009346PA =>00411
009429PB =>00170
000469PE-B =>00316
079226RJ =>00327
000003RR =>00396
000005RR-B =>00160
000008RR =>00325, 00372, 00386
000010RR-A =>00254, 00259, 00291, 00366
000010RR =>00083
000021RR =>00104, 00260, 00408
000023RR =>00136, 00368
000025RR-A =>00239, 00256, 00366
000030RR =>00236
000031RR =>00346
000034RR-B =>00343
000037RR =>00136, 00274, 00368
000041RR-E =>00253, 00263, 00264, 00265, 00272
000042RR-B =>00311, 00325, 00382, 00386
000042RR =>00316, 00335, 00391
000047RR-B =>00255, 00307
000048RR-B =>00302, 00305, 00367, 00381
000051RR-B =>00403
000052RR =>00196
000055RR =>00148, 00195, 00202, 00228
000056RR-A =>00239
000058RR-B =>00485
000058RR =>00409
000060RR =>00105
000061RR-A =>00105
000065RR-A =>00351
000066RR-A =>00230
000066RR-B =>00369
000070RR-B =>00397
000072RR-B =>00048, 00049, 00346
000073RR-B =>00370, 00501

000074RR-B =>00029, 00228, 00382
000077RR-A =>00428, 00437, 00446, 00478
000077RR-E =>00326
000078RR-A =>00236, 00261, 00262, 00266, 00269, 00270,
00285, 00363, 00368, 00407
000078RR =>00180, 00383, 00412, 00447, 00496
000079RR-A =>00343, 00353, 00390
000081RR =>00202
000082RR =>00236
000084RR-A =>00222
000087RR-B =>00036, 00141, 00204, 00205, 00276, 00343,
00352
000091RR-B =>00344, 00369
000092RR-B =>00346, 00408
000098RR-A =>00254
000100RR-B =>00212, 00213, 00214, 00215, 00257, 00268,
00308, 00359
000101RR-A =>00348, 00375
000101RR-B =>00245, 00247, 00249, 00250, 00286, 00314,
00331, 00339, 00346, 00355, 00408
000103RR-B =>00117
000105RR-B =>00252, 00355, 00402
000107RR-A =>00309, 00329, 00333, 00334, 00360, 00418
000108RR =>00351
000110RR-B =>00312, 00376, 00386, 00394
000110RR =>00236
000111RR-B =>00409
000112RR-B =>00320, 00344, 00369
000114RR-A =>00187, 00240, 00241, 00326, 00328, 00346,
00358, 00410, 00414
000118RR-A =>00105, 00142, 00391, 00402
000118RR =>00116, 00118, 00390, 00416, 00453, 00464, 00469
000119RR-A =>00160, 00170, 00434
000120RR-B =>00182, 00183
000123RR-B =>00164, 00353
000124RR-B =>00104, 00260, 00420
000125RR =>00291, 00345
000127RR =>00165
000128RR-B =>00276, 00312
000130RR =>00109, 00275, 00338, 00402
000135RR-B =>00239, 00289
000136RR =>00075, 00114, 00346, 00351
000138RR-A =>00346
000139RR-B =>00085, 00102, 00123, 00124, 00126, 00128,
00131, 00153, 00155, 00158
000140RR =>00287, 00343, 00502
000141RR-A =>00082, 00322
000141RR-B =>00149
000141RR =>00268
000142RR-B =>00160
000144RR-A =>00408
000144RR =>00195, 00368
000145RR =>00116, 00117
000146RR-A =>00212, 00214
000147RR-A =>00214
000149RR-A =>00407, 00413
000149RR =>00186, 00249, 00411
000153RR-B =>00001, 00010
000153RR =>00107, 00163, 00237, 00444, 00492, 00494
000154RR-A =>00154, 00435
000155RR-A =>00252, 00410
000155RR =>00202
000157RR =>00349
000158RR-A =>00395
000160RR-B =>00089, 00091, 00096, 00097, 00099, 00111,
00127, 00172
000162RR-A =>00194, 00375
000163RR-B =>00400
000164RR-B =>00459
000164RR =>00108, 00173, 00290
000165RR-A =>00375
000167RR-A =>00210
000168RR-B =>00181
000171RR-B =>00364
000172RR =>00094, 00116
000173RR-A =>00369, 00423
000173RR-B =>00499
000174RR-A =>00137
000175RR-B =>00240, 00241, 00326, 00388, 00414
000177RR =>00384, 00480
000178RR-B =>00087, 00093, 00122, 00125, 00130, 00140,
00152, 00166, 00189, 00190, 00191

000178RR =>00118, 00279, 00280, 00281, 00282, 00283, 00288,
00338
000179RR =>00284
000180RR-A =>00002, 00419, 00507
000181RR-A =>00103, 00239, 00292, 00315
000182RR-B =>00179
000184RR-A =>00173, 00270, 00421
000184RR =>00230
000185RR-A =>00103, 00158, 00486
000185RR =>00144, 00392
000187RR =>00143, 00231, 00278, 00481
000188RR-B =>00164
000189RR =>00112, 00179, 00348, 00417
000190RR =>00476, 00489, 00492
000192RR-A =>00121
000194RR =>00343
000195RR-A =>00136, 00350, 00441
000197RR-A =>00350
000201RR-A =>00103, 00136
000202RR-B =>00364
000203RR =>00035, 00118, 00280, 00281, 00283, 00288, 00310,
00338, 00357, 00364, 00371, 00389, 00391, 00393
000205RR-B =>00177, 00178, 00397, 00416
000206RR =>00164
000208RR-A =>00170
000208RR-B =>00478
000209RR-A =>00144, 00316, 00401
000209RR =>00176, 00263, 00300, 00312, 00318, 00351, 00373
000212RR =>00038, 00159, 00311
000213RR-B =>00233, 00350, 00354, 00359, 00361, 00362
000214RR-B =>00198, 00199
000215RR-B =>00197, 00200, 00201, 00206
000215RR =>00338, 00391
000218RR-B =>00055
000220RR-B =>00209
000221RR-A =>00273
000222RR =>00084, 00110, 00119, 00148, 00163, 00185, 00192,
00193
000223RR-A =>00027, 00312, 00386, 00394, 00399, 00416
000223RR =>00292, 00385
000226RR =>00177, 00233, 00244, 00300, 00312, 00416
000231RR =>00145, 00165, 00169
000236RR =>00095, 00415
000237RR =>00203
000238RR =>00302
000239RR-A =>00013, 00014, 00016, 00017, 00018, 00021,
00022, 00023, 00030, 00031, 00243, 00246, 00319, 00332, 00397
000239RR =>00237, 00238
000245RR-A =>00291, 00293, 00294, 00295, 00296, 00297,
00298, 00299, 00303, 00304, 00305, 00306, 00307, 00344, 00356,
00364, 00405, 00406
000248RR =>00081, 00092, 00101, 00139, 00149, 00188
000254RR-A =>00301
000254RR =>00168
000257RR =>00106, 00394
000258RR-A =>00242, 00341, 00342
000258RR =>00398
000260RR =>00154, 00317, 00407, 00413, 00442
000262RR =>00242, 00258, 00271, 00318, 00365, 00381
000263RR =>00416
000264RR =>00187, 00240, 00241, 00251, 00258, 00263, 00264,
00265, 00271, 00272, 00278, 00318, 00326, 00346, 00358, 00376,
00404, 00410, 00414
000269RR =>00187, 00240, 00241, 00251, 00253, 00258, 00264,
00265, 00271, 00278, 00318, 00321, 00326, 00328, 00346, 00348,
00358, 00376, 00401, 00410, 00414, 00417
000278RR =>00350, 00371, 00397
000279RR =>00090, 00120, 00132, 00134, 00135, 00150
000282RR =>00104, 00237, 00238, 00416
000284RR =>00141, 00155, 00343, 00352
000285RR =>00154, 00371
000287RR =>00438
000295RR =>00160
000298RR =>00161, 00164
000300RR =>00103, 00158
000302RR =>00076
000305RR =>00050, 00162, 00232
000311RR =>00138, 00171, 00323, 00324
000315RR =>00239, 00313, 00349, 00391
000316RR =>00233, 00287
000319RR =>00324
000331RR =>00372, 00414
000335RR =>00409

000336RR =>00078
 000337RR =>00034
 000344RR =>00411
 000352RR =>00311
 000368RR =>00416
 000369RR =>00056
 000374RR =>00416
 000380RR =>00079
 000381RR =>00118
 000385RR =>00020, 00028
 000390RR =>00003
 000394RR =>00071, 00248
 011501RS =>00410
 033816SP =>00177
 084206SP =>00025, 00026, 00244, 00248, 00335, 00337
 096226SP =>00244
 130524SP =>00361, 00362, 00374
 131551SP-E =>00033
 196403SP =>00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00214, 00215,
 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221
 199177SP =>00336
 000220TO =>00174

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 16/12/2004

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00071 - 001004097691-1
 Requerente: E.C.R. e outros; Requerido: C.M.R. => Distribuição por Dependência em 16/12/2004. Valor da Causa: R\$ 28.800,00.
 Adv - Luciana Rosa da Silva.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00072 - 001004097637-4
 Requerente: R.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001004097640-8
 Requerente: W.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001004097641-6
 Requerente: C.W.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00075 - 001004097647-3
 Requerente: E.G.N.; Requerido: S.D.M. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00076 - 001001020151-4
 Requerente: L.M.M.; Requerido: D.J.M. => Transferência Realizada em 16/12/2004. Valor da Causa: R\$ 180,00. Adv - Rogério de Freitas Bargara.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00077 - 001004097643-2
 Requerente: M.R.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

CAUTELAR INOMINADA

00047 - 001004097672-1

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Helisul Taxi Aereo Ltda => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00048 - 001004097661-4
 Requerente: Mirocem Leandro das Chagas Filho; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Josimar Santos Batista.

00049 - 001004097663-0

Requerente: Kezia Alves do Nascimento; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Josimar Santos Batista.

00050 - 001004097671-3

Requerente: Raimundo Alves de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

AVERBAÇÃO

00037 - 001004097679-6

Autor: Marlene de Oliveira Pereira; Réu: Helio Timoteo Pereira => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00038 - 001004096390-1

Autor: Newton Cesar Monteiro da Silva; Réu: Aflânio Pereira de Alencar => Transferência Realizada em 16/12/2004. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

PRECATÓRIA CÍVEL

00039 - 001004097668-9

Requerente: Banco General Motors S/A; Requerido: Ana Luiza Cordeiro de Lima => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001004097669-7

Requerente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa; Requerido: Lissandra Chaves de Lima => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001004097674-7

Requerente: Bueno Imp Com Serv Ltda; Requerido: Jc Miranda => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001004097676-2

Requerente: Eduardo Pinheiro Guedes; Requerido: Rosemildo Barbosa Nunes => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001004097678-8

Requerente: Daniele da Silva Palmeira; Requerido: Joaquim Pedro de Souza => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001004097681-2

Requerente: Vitória Cristina Araújo Pereira; Requerido: Pedro Rodrigues Pereira Neto => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001004097683-8

Requerente: Sandra de Almeida Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001004097684-6

Requerente: Cleverson Kayky de Souza Oliveira; Requerido: Fredson Souza Oliveira => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00013 - 001004097651-5

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Francisco Rodrigues de Souza => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Valor da Causa: R\$ 6.650,69. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00014 - 001004097657-2

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Valdique Horta Thome => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Valor da Causa: R\$ 5.466,68. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00015 - 001004097658-0

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Janderson Souza da Costa => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Valor da Causa: R\$ 1.814,39. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00016 - 001004097649-9

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Nidia Silva Vaz Santos => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Valor da Causa: R\$ 5.415,13. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00017 - 001004097652-3

Autor: Banco Volkswagen S/A; Réu: Ivonete Souza da Costa => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Valor da Causa: R\$ 5.985,83. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00018 - 001004097654-9

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Jucideia de Almeida Silva => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Valor da Causa: R\$ 5.053,97. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DECLARATÓRIA

00019 - 001004097667-1

Autor: Junior Cesar Medeiros de Matos; Réu: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Roraima - Codesaim => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00020 - 001004097542-6

Autor: Romeu Caldas de Magalhães Neto; Réu: Regina Fátima Todescato e outros => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Valor da Causa: R\$ 20.544,35. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00021 - 001004097648-1

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Alessandro Oliveira da Silva => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Valor da Causa: R\$ 15.060,18. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00022 - 001004097653-1

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Washington para de Lima => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Valor da Causa: R\$ 26.365,81. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00023 - 001004097655-6

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Carlos Alberto Sabóia do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Valor da Causa: R\$ 1.752,22. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00024 - 001004097656-4

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Mevis da Silva França => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Valor da Causa: R\$ 2.522,44. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00025 - 001004097688-7

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: Josué Nascimento Fonseca => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Valor da Causa: R\$ 576,00. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00026 - 001004097689-5

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: Arlineudo Lopes => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Valor da Causa: R\$ 1.519,84. Adv - Maria Lucilia Gomes.

HOMOLOGAÇÃO PENHOR LEGAL

00027 - 001004097480-9

Requerente: Jose Antonio Martins; Requerido: Hidra Engenharia Ltda => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Valor da Causa: R\$ 13.741,21. Adv - Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00028 - 001004097592-1

Autor: Serginaldo Menezes da Costa; Réu: Igreja Evangélica Assembléia de Deus => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00029 - 001004097617-6

Autor: José Raimundo Gonçalves Pereira; Réu: Serviços Gerais de Segurança Ao Patrimônio Ltda => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00030 - 001004097650-7

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Jorge Luiz Viltre Esteves => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Valor da Causa: R\$ 56.698,32. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00031 - 001004097659-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Francisco Evandro Rocha Barbosa => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Valor da Causa: R\$ 28.525,20. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DECLARATÓRIA

00032 - 001004097646-5

Autor: Antonio Bento Fernandes Souza; Réu: Francisco Ferreira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Valor da Causa: R\$ 16.210,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00033 - 001004097628-3

Exequente: Bunge Fertilizantes S/A; Executado: Barroz Agroindustrial Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Valor da Causa: R\$ 119.256,11. Adv - Daiani Aparecida Rossini Vidal.

00034 - 001004097633-3

Exequente: Eliene Ferreira da Silva Cardoso; Executado: Raimundo Marques => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Valor da Causa: R\$ 20.221,78. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00035 - 001004097638-2

Exequente: Francisco Alves Noronha; Executado: Fesur Fundação de Educação Superior de Roraima => Distribuição por Dependência em 16/12/2004. Valor da Causa: R\$ 5.243,43. Adv - Francisco Alves Noronha.

ORDINÁRIA

00036 - 001004097500-4

Requerente: Izabel Moreira Cruz; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Valor da Causa: R\$ 7.338,24. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

EXECUÇÃO

00078 - 001004097673-9

Exeqüente: M.N.F.; Executado: M.D.G.F. => Distribuição por Dependência em 16/12/2004. Valor da Causa: R\$ 575,57. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00079 - 001004097632-5

Autor: F.J.S.; Réu: F.B.S. => Distribuição por Dependência em 16/12/2004. Nova Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Adv - Janaína Desbastiani.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00080 - 001004097642-4

Requerente: W.J.P.Y. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00081 - 001004097602-8

Exeqüente: M.E.C.N.; Executado: M.S.N. => Distribuição por Dependência em 16/12/2004. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00082 - 001004097593-9

Autor: J.A.L.; Réu: E.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Valor da Causa: R\$ 14.400,00. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00051 - 001004097623-4

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Alexandre Magno Magalhães Vieira e outros => Distribuição por Dependência em 16/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRISÃO EM FLAGRANTE

00067 - 001004097686-1

Autuado: Moisés Alves dos Reis => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00068 - 001004097580-6

Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00069 - 001004097694-5

Autor: Misan Oliveira Sampaio => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001004097716-6

Autor: Parecer Psicológico e Social No Livramento Condicional => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00052 - 001004086743-3

Indicado: C.S.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00053 - 001004097665-5

Indicado: F.C.S. => Distribuição por Dependência em 16/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00054 - 001004097516-0

Requerente: Ronan de Almeida Silva => Transferência Realizada em 16/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00055 - 001004097634-1

Requerente: Kleiton Silva de Oliveira => Distribuição por Dependência em 16/12/2004. Distribuição por Dependência em 16/12/2004. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00056 - 001004097696-0

Requerente: Wildison Fernandez de Oliveira => Distribuição por Dependência em 16/12/2004. Adv - Tereza Carmo de Castro.

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00057 - 001004097585-5

Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001004097699-4

Indicado: A.P.C. => Distribuição por Dependência em 16/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00059 - 001004097326-4

Autuado: Ronan de Almeida Silva => Transferência Realizada em 16/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001004097666-3

Autuado: Janilton Raposo de Lima => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PESSOA

00061 - 001004092486-1

Indicado: J.R.N.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00062 - 001004097662-2

Indicado: E.N.B.F. => Distribuição por Dependência em 16/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00063 - 001004097635-8

Indicado: D.R. => Distribuição por Dependência em 16/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME C/ COSTUMES

00064 - 001004097664-8

Indicado: W.S.S. => Distribuição por Dependência em 16/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00065 - 001004082733-8

Indicado: G.V.L.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00066 - 001004097670-5

Autuado: Ilson Bento da Silva Junior => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00001 - 001004097077-3

Requerente: M.S.C.; Criança Adol: T.S.X. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Adv - Ernesto Halt.

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00002 - 001004097079-9

Requerente: M.P.C.; Criança Adol: J.P. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00003 - 001004097081-5

Réu: A.A.O. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Adv - Fábio Almeida de Alencar.

00004 - 001004097082-3

Réu: A.A.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001004097083-1

Réu: L.A.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1AVARACÍVEL****Expediente de 16/12/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Elvo Pigari Júnior****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã) :****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - PEDIDO**

00083 - 001001002601-0

Requerente: E.P.S.; Requerido: F.O.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Decreto a revelia do réu. 02 - Designo o dia 06/06/2005, às 10:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias, inclusive do réu. Boa Vista/RR, 09/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00084 - 001003074862-7

Requerente: J.B.L.N. e outros; Requerido: A.S.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 15/02/2005 às 10:10 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00085 - 001004076352-5

Requerente: M.W.L.A.; Requerido: R.L.S.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 01/03/2005 às 10:00 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00086 - 001004079384-5

Requerente: Y.J.H.R.; Requerido: E.R.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 25/02/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001004081965-7

Requerente: M.R.L.S. e outros; Requerido: R.S.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/03/2005 às 09:10 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00088 - 001004083623-0

Requerente: A.M.S. e outros; Requerido: A.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 21vº. Boa Vista/RR, 09/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001004083783-2

Requerente: B.C.A.; Requerido: J.B.A. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Tendo em vista o ofício de fls. 33, designe-se nova data para audiência, informando ao juízo deprecado. Boa Vista/RR, 09/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00090 - 001004087085-8

Requerente: M.A.S.C. e outros; Requerido: A.G.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Em consequência com fundamento no art. 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 07/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00091 - 001004089113-6

Requerente: M.M.M.M.; Requerido: M.C.M. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designe o Cartório nova data para audiência, nos termos do despacho de f. 15, observando tempo hábil para cumprimento da precatória. Comunique-se ao Juízo deprecado. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00092 - 001004089562-4

Requerente: L.F.O.; Requerido: D.S.O. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/03/2005 às 09:50 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00093 - 001004092493-7

Requerente: V.K.C.N.; Requerido: J.P.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 01/03/2005 às 09:50 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00094 - 001004093808-5

Requerente: L.S.S.J.; Requerido: L.S.S. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, mensal, devendo ser pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 23/05/2005, às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para abertura de conta bancária. Boa Vista/RR, 23/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00095 - 001004094399-4

Requerente: G.V.F.S. e outros; Requerido: R.C.L.M.S. => DECISÃO: 01 - Defiro fls. 13. 02 - Retifique-se a capa dos autos quanto o nome da autora M.G.F.L. 03 - Segredo de Justiça. 04 - Justiça gratuita. 05 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, mensal, devendo ser pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 06 - Designo o dia 02/06/2005, às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 07 - Cite-se. 08 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 09/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

00096 - 001004096486-7

Requerente: D.R.S.B.; Requerido: D.E.S.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada

para o dia 23/02/2005 às 09:30 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00097 - 001004096493-3

Requerente: J.S.O.; Requerido: R.C.O. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/03/2005 às 09:20 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00098 - 001004096604-5

Requerente: G.Q.S. e outros; Requerido: S.B.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 25/02/2005 às 09:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00099 - 001003059126-6

Requerente: Nelson Maciel => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a Sra. R.P.L. (autos apensos fls. 11) pessoalmente, a manifestar-se quanto ao pedido de alvará. Boa Vista/RR, 09/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00100 - 001003073768-7

Requerente: Neide Barros Batista => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 23. Boa Vista/RR, 09/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001004083161-1

Requerente: Kerollen dos Prazeres de Oliveira => Despacho: 01 - A parte autora junte aos autos documento que comprove a existência do valor a ser levantado, bem como esclareça o motivo pelo qual não pleiteou a referida quantia perante o próprio órgão empregatício, tendo em vista o documento de fls. 29. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 09/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00102 - 001003062931-4

Autor: Renato da Silva Santos e outros; Réu: Ramon de Castro Santos e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, nos termos do art. 145 e 1176 do CC/1946, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para declarar a nulidade absoluta da doação de fls. 13/14 dos autos, desde a data de sua feitura (efeitos "ex tunc"), restabelecendo a situação anterior das coisas - "status quo ante" - exceto a do veículo e, por consequência extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno os réus ao pagamento de custas e honorários de advogado que fixo em 03 salários mínimos, concedendo-lhes, no entanto, os benefícios da justiça gratuita, ISENTANDO-OS, face aos ditames da referida lei 1060/50. De seu lado, declaro extinto o feito em relação a A.C.S., nos termos do art. 267, inciso VI do CPC, condenando os autores ao pagamento de honorários que fixo em 03 salários mínimos, ISENTANDO-OS, contudo, face a lei 1060/50. P.R.I.C. e, após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. BV 30/11/2004. Elvo Pigari Júnior. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00103 - 001001002688-7

Inventariante: Richerli Bezerra Lima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Desarquive-se e apense-se aos autos nº 666-5 (fls. 126). 02 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 09/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Clodocí Ferreira do Amaral.

00104 - 001002028954-1

Inventariante: José Joaquim Thomé Barros e outros; Inventariado: Espol de Raimundo de Castro Barros Rep Jose Joaquim T Barros => DECISÃO: Instado a dar andamento ao processo sob pena de remoção, o(a) inventariante quedou-se inerte. Desta forma, removo(o)(a) da função de inventariante do espólio deixado pelo falecimento de R.C.B. e, em consequência, nomeio o(a) meeiro(a) J.S.B., para exercer o "munus". Intime-se a prestar compromisso em 05 dias e apresentar as primeiras declarações, conforme os requisitos do art. 993, nos 20 dias subsequentes, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 09/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular

da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Valter Mariano de Moura.

00105 - 001002029137-2

Inventariante: Raimundo Nonato de Lima e outros; Inventariado: Espólio de João Ribeiro de Lima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) /. PARA RECEBER OS FORMAIS DE PARTILHA. Adv - Alceu da Silva, José Luiz Antônio de Camargo, Geraldo João da Silva.

00106 - 001003061485-2

Inventariante: Gloria Maria dos Passos; Inventariado: Carolina Moraes Mangabeira Espolio => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 66vº. 02 - Após, diga a inventariante. Boa Vista/RR, 09/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00107 - 001003065930-3

Inventariante: Luciana Aniceto de Melo => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/02/2005 às 09:50 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho.

BUSCA E APREENSÃO

00108 - 001004078194-9

Requerente: F.M.R.F.G.; Requerido: L.G. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/03/2005 às 09:20 horas. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

CAUTELAR INOMINADA

00109 - 001004093456-3

Requerente: Clotilde Holanda de Oliveira Santos; Requerido: Anauá Táxi Aereo Ltda => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 33. Boa Vista/RR, 09/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00110 - 001004094576-7

Requerente: M.A.P.C.; Interditado: J.C.A. => Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 01/03/2005 às 09:00 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00111 - 001004096753-0

Requerente: M.G.O.S.; Interditado: G.O.S. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 01/03/2005 às 09:10 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00112 - 001004096863-7

Requerente: F.V.C.S.; Interditado: C.G.O.F. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - As provas acostadas aos autos não são suficientes para conceder a Curatela provisória, ainda mais porque o atestado acostado às fls. 11, não foi datado. 03 - Designo o dia 31/05/2005, às 10:30 horas, para audiência de interrogatório. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00113 - 001004096878-5

Requerente: A.A.S.; Interditado: A.O.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 31/05/2005, às 10:20 horas, para audiência de interrogatório. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 03/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00114 - 001004097247-2

Requerente: P.L.N.; Interditado: R.O.N. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 31/05/2005, às 10:10 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. 06 - O autor junte aos autos documento que comprove a convivência "more uxória" com a interditanda. Boa Vista/RR, 10/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00115 - 001004097444-5

Requerente: L.V.S.; Interditado: B.V.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 31/05/2005, às 10:00 horas, para audiência de interrogatório. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/

RR, 14/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00116 - 001002023453-9

Autor: E.T.S.; Réu: E.C.D. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Certifique-se o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 09/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, José Fábio Martins da Silva, Josenildo Ferreira Barbosa.

00117 - 001002056260-8

Autor: Maria Zenir Rodrigues; Réu: Hernando dos Santos Dantas e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 127. Boa Vista/RR, 09/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Rosângela Pereira de Araújo.

00118 - 001004081656-2

Autor: J.R.S.; Réu: A.P.M. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Manifeste-se o douto causídico da autora em 05 dias. Boa Vista/RR, 09/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00119 - 001004093165-0

Autor: M.P.F. e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 05/05/2005, às 10:30 horas, para audiência de ratificação. 04 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00120 - 001004096363-8

Autor: S.P.G; Réu: H.T.F.A. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 11/05/2005, às 10:10 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00121 - 001003073946-9

Autor: R.P.C.; Réu: F.S.T. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/02/2005 às 09:00 horas. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00122 - 001004096903-1

Autor: M.N.S.; Réu: A.C.S.A. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 02/06/2005, às 10:10 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00123 - 001003062689-8

Requerente: S.L.I.; Requerido: S.I. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro a cota ministerial de fls. 37. Cumpra-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00124 - 001003064572-4

Requerente: M.R.C.; Requerido: R.S.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/03/2005 às 09:30 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00125 - 001003066936-9

Requerente: L.M.D.N.R.; Requerido: D.R.R. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/03/2005 às 09:20 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00126 - 001003066998-9

Requerente: J.S.O.; Requerido: C.A.B.O. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/02/2005 às 09:10 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00127 - 001003069802-0

Requerente: O.G.M.; Requerido: C.M.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 25/02/2005 às 09:50 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00128 - 001003074427-9

Requerente: G.B.A.C.; Requerido: H.C.T.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Em consequência com fundamento no art. 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 07/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00129 - 001003075029-2

Requerente: F.P.A.G.; Requerido: A.M.G. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/06/2005 às 10:30 horas. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00130 - 001004078664-1

Requerente: A.M.G.; Requerido: F.C.G. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 22/02/2005. Despacho: Aguarde-se audiência. Boa Vista/RR, 09/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00131 - 001004081540-8

Requerente: F.A.P.; Requerido: A.O.P. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 17/05/2005 às 10:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 24/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00132 - 001004083211-4

Requerente: F.C.A.N.; Requerido: A.S.N. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/03/2005 às 09:30 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00133 - 001004087065-0

Requerente: C.A.M.; Requerido: H.R.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/02/2005 às 09:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00134 - 001004089085-6

Requerente: A.A.S.; Requerido: F.H.S.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Designo o dia 05/05/2005, às 10:20 horas, para audiência de conciliação. 02 - Cite-se o requerido, observando o endereço fornecido às fls. 29. Boa Vista/RR, 24/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00135 - 001004091606-5

Requerente: J.M.S.; Requerido: M.A.L.M. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, nos termos do art. 25 e 35 da lei nº 6.515/77, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para CONVERTER EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO de J.M.S. e M.A.L.M., determinando sejam expedidos os competentes mandados para as necessárias averbações, esclarecendo que a autora já vem usando o nome de solteira em razão da anterior separação. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado e demais cautelas legais, arquive-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 07/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00136 - 001002029008-5

Embargante: O.C.; Embargado: C.M.V.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/03/2005 às 09:10 horas. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Vanderley Oliveira.

EXECUÇÃO

00137 - 001002031481-0

Exequente: B.P.S.; Executado: J.G.R.L. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 90vº. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 09/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00138 - 001003060253-5

Exequente: C.V.A. e outros; Executado: A.J.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Em consequência com fundamento no art. 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 07/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00139 - 001004089702-6

Exequente: N.T.P.S.; Executado: A.F.S. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Suspendo o andamento por 90 dias. 02 - Após, diga a parte exequente acerca do cumprimento do acordo. Boa Vista/RR, 09/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00140 - 001004079367-0

Autor: W.M.S.; Réu: D.R.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/02/2005 às 09:30 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00141 - 001004081572-1

Autor: V.M.B.; Réu: D.S.B. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/03/2005 às 09:10 horas. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00142 - 001004081682-8

Autor: E.E.A.; Réu: M.L.R.A. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 61. Boa Vista/RR, 03/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00143 - 001004085392-0

Autor: N.F.B.A.; Réu: F.B.A. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/03/2005 às 09:50 horas. Adv - José Milton Freitas.

00144 - 001004087799-4

Autor: J.A.S.; Réu: N.L.C.S. => DECISÃO: 1 - Segredo de justiça. 2 - Designe-se audiência de conciliação. Cite-se e intimem-se. 3 - Consoante majoritária corrente jurisprudencial, a tão só maioridade do alimentando não autoriza a antecipação dos efeitos da tutela desvestida de prova que o alimentando não mais necessita do auxílio do devedor. Inexistindo prova inequívoca das alegações e diante da possibilidade de se estar causando danos irreparáveis ao(s) alimentando(s) em caso de antecipação, impõe-se a denegação da medida. Entretanto, após a contestação ou sem ela o pedido poderá ser reapreciado ou existindo os necessários elementos ao deferimento, em razão de inverter-se o ônus da prova, cabendo, nesse caso, ao(s) alimentando(s) a demonstração da necessidade. Isto posto, denego liminarmente a tutela pleiteada. 4 - Em tempo, defiro o pedido de f. 22, item "c". Boa Vista/RR, 25/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Alcides da Conceição Lima Filho.

00145 - 001004089484-1

Autor: F.A.S.; Réu: S.R.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/03/2005 às 09:40 horas. Adv - Angela Di Manso.

00146 - 001004094731-8

Autor: A.A.S.; Réu: L.K.C.S. => DECISÃO: Segredo de Justiça. Justiça gratuita. É certo que, de acordo com novel Código Civil, aos dezoito anos adquire-se a plena capacidade civil. Entretanto, de acordo com o que costumeiramente ocorre, a pessoa nessa idade, ainda necessita de auxílio paterno/materno, mormente nos dias de crise atuais. Com isso, penso que, o simples advento da maioridade, não exclui a obrigação alimentar automaticamente. No mais, o autor alega que o réu é maior e economicamente ativo, porém não acostou

documentação que atestasse a segunda assertiva. Por isso deixo para apreciar o pedido de antecipação em audiência. Designo o dia 11/05/05, às 10:00 horas, para audiência de conciliação. Cite-se no rito ordinário. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00147 - 001004087729-1

Requerente: R.N.S.; Requerido: J.R.J. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/02/2005 às 09:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00148 - 001003060697-3

Requerente: F.F.P.; Requerido: E.S.L. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 22/02/2005. Despacho: Aguarde-se audiência. Boa Vista/RR, 09/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00149 - 001003061637-8

Requerente: F.S.G.; Requerido: L.E.O. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 54vº. 02 - Intimações necessárias. 03 - Oficie-se o Juizo deprecado, acerca da nova data. Boa Vista/RR, 09/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Júlio Cezar Pereira Brondani.

00150 - 001004087058-5

Requerente: V.T.O.; Requerido: J.Q.M. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Em consequência com fundamento no art. 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 07/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00151 - 001004096344-8

Requerente: T.P.S.; Requerido: V.O.C. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 09/05/2005, às 11:00 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 24/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00152 - 001004096480-0

Requerente: G.L.A.B.; Requerido: C.S.M. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 02/06/2005, às 10:00 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 03/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00153 - 001004097251-4

Requerente: C.P.S. e outros; Requerido: J.P.T. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 31/05/2005, às 10:40 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00154 - 001001019948-6

Requerente: E.S.S.; Requerido: A.M.C. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Designo o dia 06/06/2005 às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 09/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Wagner Nazareth de Albuquerque, Emerson Luis Delgado Gomes.

00155 - 001003066750-4

Requerente: L.S.S.; Requerido: N.S.R. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/02/2005

às 09:20 horas. Adv - Liliana Regina Alves, Alessandra Andréia Miglioranza.

00156 - 001003075655-4
Requerente: A.L.S.P.; Requerido: I.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/03/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NEGATÓRIA DE MATERNIDADE

00157 - 001004083626-3
Requerente: G.P.; Requerido: C.S.L.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/03/2005 às 09:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00158 - 001004085782-2
Autor: K.Q.S.M.; Réu: D.S.S.M. e outros => Despacho: O réu, citado à f. 28, compareceu à audiência de tentativa de conciliação (f. 26) e concordou com a coleta de material para exame, tendo sido designada data para o ato (f. 27). Às fls. 31/32, juntou petição dizendo que não compareceu para exame apresentando, para tanto, justificativa extemporânea, face a preclusão já existente. Assim, aplico ao réu as presunções dos arts. 231 e 232 do CC. Recebo a peça de fls. 31/32 como contestação e, já tendo havido audiência de conciliação, determino designar-se audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e testemunhas para comparecimento. Boa Vista/RR, 10/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00159 - 001004096495-8
Autor: J.R.S. e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 02/06/2005, às 10:20 horas, para audiência de ratificação. 04 - Intimações necessárias. 05 - Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 10/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00160 - 001002046724-6
Autor: A.E.S.; Réu: A.R. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 155. 02 - As partes manifestem-se acerca das fls. 156/173. 03 - Designo o dia 09/05/2005, às 10:30 horas para audiência de instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 25/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças, Alci da Rocha, Edimundo Nascimento Lopes.

00161 - 001003059258-7
Autor: M.A.G.; Réu: E.T.P. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/03/2005 às 09:40 horas. Adv - Ana Beatriz Oliveira Régo.

00162 - 001003063467-8
Autor: E.S.A.; Réu: J.F.D.N. => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhar mandado. Despacho: Desentranhe-se o mandado de fls. 45 para ser cumprido com o auxílio da operosa oficiala constante às fls. 24. Boa Vista/RR, 09/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00163 - 001003070682-3
Autor: A.I.P.M.; Réu: J.V.O. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/06/2005 às 10:40 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos, Nilter da Silva Pinho.

00164 - 001003075647-1
Autor: A.F.M.; Réu: J.S.A. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/03/2005 às 09:30 horas. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Régo.

00165 - 001004091554-7
Autor: L.S.O.; Réu: W.O.C. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 09/03/2005 às 09:00 horas. Adv - Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso.

00166 - 001004096362-0
Autor: L.L.S.; Réu: J.R.C. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 03/05/2005, às 10:40 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 01/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00167 - 001004096482-6
Autor: R.E.S.; Réu: M.S.S.P. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 05/05/2005, às 10:10 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 03/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00168 - 001004094476-0
Requerente: R.C.B. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: 1 - Segredo de justiça. 2 - Designo o dia 03/05/2005, às 10:20 horas para audiência de ratificação. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 09/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walter Jonas Ferreira da Silva.

00169 - 001004096429-7

Requerente: F.J.F.B.C.G. e outros => Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 09/03/2005 às 09:20 horas. Adv - Angela Di Manso.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00170 - 001003060359-0
Requerente: S.B.F.C.; Requerido: G.C.A. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Designo o dia 05/05/2005, às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02 - Intimações necessárias. 03 - Defiro fls. 81/82. Boa Vista/RR, 18/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00171 - 001004094457-0

Requerente: M.L.C.; Requerido: W.P.M. => Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 09/03/2005 às 09:10 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00172 - 001004096846-2

Requerente: M.E.P.L.; Requerido: A.L.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 31/05/2005, às 10:50 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 16/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã) :
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00195 - 001003060582-7

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima;
Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Intime-se as partes da baixa dos autos. Boa Vista, 16/12/2004. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmilson Macedo Souza, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

EMBARGOS DEVEDOR

00196 - 001004097278-7

Embargante: Município de Boa Vista; Embargado: Aldo Martins Sá => Despacho: Suspenda-se a execução em apenso. Intime-se o

embargado, para impugnação, aos embargos. Boa Vista, 26/12/2004. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

EXECUÇÃO

00197 - 001004097452-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cerealista Perola Comércio e Serviços Ltda e outros => Despacho: Cite-se como pedido. Honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista, 16/12/2004. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito - em Substituição. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00198 - 001004097473-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jzm Comércio e Serviços Ltda => Despacho: Cite-se, como pedido. Honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista, 16/12/2004. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito - em substituição. Adv - Antônio Pereira da Costa.

00199 - 001004097553-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio de Brito Sobrinho => Despacho: Cite-se, como pedido. Honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista, 16/12/2004. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito - em Substituição. Adv - Antônio Pereira da Costa.

00200 - 001004097554-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nt da Silva e outros => Despacho: Cite-se, como pedido. Honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista, 16/12/2004. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito - em Substituição. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00201 - 001004097556-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Bonfim Pereira da Silva e outros => Despacho: Cite-se, como pedido. Honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista, 16/12/2004. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito - em Substituição. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

ORDINÁRIA

00202 - 001001019609-4

Requerente: Mariano Machado de Araújo; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Conforme se depreende do disposto no art. 132, do CPC, o juiz que realiza a audiência, concluindo a instrução, julgará a lide. No caso, o MM Juiz Titular da Vara colheu a prova oral e concluiu a instrução do feito, cabendo ao mesmo o julgamento da ação, após o seu retorno de férias, as quais férias não são motivo para a inaplicabilidade do princípio da identidade física do juiz, conforme Resp. 256198-MG-STJ-2ºT., referido por Theotonio Negrão em nota ao art. 132 do CPC. Aguarde-se, portanto, o retorno do Juiz Titular. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito - em Substituição. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00203 - 001004096776-1

Requerente: Sylvio Colares de Matos; Requerido: Comando Geral da Policia Militar do Estado de Roraima => Decisão: Cite-se o réu para contestar o feito, no procedimento ordinário, com as advertências de lei. Cumpra-se. Boa Vista, 16/12/2004. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito - 2º Vara Cível em Substituição. Adv - Anair Paes Paulino.

00204 - 001004097502-0

Requerente: Doroteia Bentes de Queiroz; Requerido: O Estado de Roraima => Decisão: Cite-se o réu para contestar o feito, no procedimento ordinário, com as advertências de lei. Cumpra-se. Boa Vista, 16/12/2004. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito - 2º Vara Cível em Substituição. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00205 - 001004097503-8

Requerente: Marlene Pereira Monteiro da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Decisão: Cite-se o réu para contestar o feito, no procedimento ordinário, com as advertências de lei. Cumpra-se. Boa Vista, 16/12/2004. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito - 2º Vara Cível em Substituição. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

3AVARACÍVEL

Expediente de 16/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Christiany Moreira Almeida
Elezezyde Maria Mendonça de Oliveira
Glaysom Alves da Silva

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00236 - 001004081976-4

Exequente: Joaquim Pinto Souto Maior Neto; Executado: Jadir de Souza Mota => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Helder Figueiredo Pereira, João Pujucan P. Souto Maior, Ana Luciola Vieira Franco.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00237 - 001003066711-6

Exequente: Filomeno Alderi de Araújo e outros; Executado: Helder Mourão dos Santos => DESPACHO: Aguarde-se manifestação do exequente pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 265,III, CPC). Intime-se. BV, 10/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito.

Adv - Altamir da Silva Soares , Nilter da Silva Pinho, Valter Mariano de Moura.

00238 - 001003070841-5

Exequente: Luzia Fernandes; Executado: Helder Mourão dos Santos => DESPACHO: Aguarde-se manifestação do exequente pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 265,III, CPC). Intime-se. BV, 10/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Altamir da Silva Soares , Valter Mariano de Moura.

FALÊNCIA

00239 - 001002027845-2

Requerente: Pedro José de Lima Reis e outros; Requerido: Ja de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000181RRA, Dr(a). Clodocí Ferreira do Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Jean Pierre Michetti, Álvaro Rizzi de Oliveira, Irlanda Lúcia Andrade Vieira, Edson Queiroz Barcelos, Clodocí Ferreira do Amaral, José Arivaldo de Azevedo.

4AVARA CÍVEL

Expediente de 16/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Décio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00240 - 001004094347-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO: Cite-se. BV-06/12//04. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício.

00241 - 001004094352-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Tv Imperial Ltda => DESPACHO: Cite-se. BV-06/12//04. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício.

AÇÃO RESCISÓRIA

00242 - 001003074119-2

Autor: Jose Luiz de Oliveira Junior; Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Helaine Maise de Moraes, Geróglida Fabiana Moreira de Alencar.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00243 - 001002036345-2

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Genésio Vieira Duarte => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00244 - 001002056310-1

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Josada Marques Cavalcante Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, nos termos dos artigos suso, constantes do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção. Custas Processuais e honorários advocatícios pelo autor de 10%. P.R.I. Arquive-se, após as formalidades de praxe. BV-10/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes, Maria da Graças R. de Melo, Alexander Ladislau Menezes .

00245 - 001003069126-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Leonidas Aniceto da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00246 - 001004083325-2

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Edinaldo Rodrigues Campelo => FINAL DE SENTENÇA: (...) III - Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, tornando definitivos os efeitos da liminar deferida nos autos, consolidado a propriedade e a posse plenas do bem nas mãos do autor, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 500,00 (quinhentos reais) consonante interpretação do artigo 20 § 4º do CPC. Fica desde já facultada ao autor a prerrogativa do artigo 3º § 5º do Dec-Lei 911/69. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se. BV-06/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00247 - 001004083678-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Alcione Aquino Correa => DESPACHO: Defiro (fls. 30/31). Anote-se. Cite-se. BV-10/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00248 - 001004093369-8

Autor: Banco Alvorada S/A; Réu: Juarez Pereira de Oliveira => DESPACHO: R.H. Pela derradeira vez observe o autor o despacho de fls. 23, sob pena de indeferimento. BV-06/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes, Luciana Rosa da Silva.

DECLARATÓRIA

00249 - 001002033178-0

Autor: Rosangela Pedrina Santan Carneiro; Réu: Banco da Amazônia S/A e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Marcos Antônio C de Souza, Sivirino Pauli.

DEPÓSITO

00250 - 001001005364-2

Autor: Adbrás Administradora Brasil S/c; Réu: Alcimir Sarmento de Araújo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00251 - 001003063518-8

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Nixon Gaskin de Araújo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00252 - 001001005179-4

Autor: Bb Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento; Réu: Maria das Graças Carvalho Filgueiras => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira, Carmen Maria Caffi.

00253 - 001003063880-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Jeovson Costa Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00254 - 001003061476-1

Embargante: Alfredo Américo Gadelha; Embargado: Paulo Roberto de Lima => FINAL DE SENTENÇA: (...) III - Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO, IMPROCEDENTES os embargos propostos por ALFREDO AMÉRICO GADELHA, mantendo a penhora do veículo arrestado às fl. 94 dos autos n. 0010 01 000036-1 (Execução de Sentença), devendo a execução prosseguir nos seus ulteriores termos. Condeno o embargante no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, fixo em 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa. P.R.I.C. De Rorainópolis para Boa Vista/RR, em 16/10/04. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito. DESPACHO: Providencie as cópias solicitadas com recolhimento das custas devidas. Após, arquive-se nos autos de execução em cujo interior deverá constar cópia da sentença dos embargos. BV-10/12//04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Meira, Sileno Kleber da Silva Guedes.

EXECUÇÃO

00255 - 001001005002-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: William da Silva Melo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Paulo Sérgio Brígilia.

00256 - 001001005063-0

Exequente: Banco Excel Econômico S/A; Executado: Manoel Progênio Ribeiro => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00257 - 001001005157-0

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Cabral e Cia Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Juzelter Ferro de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00258 - 001001005235-4

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: D'iamonds Importação e Exportação Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00259 - 001001005272-7

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Antonio Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00260 - 001001005298-2

Exequente: Hli Hospital Lotty Iris Ltda; Executado: Jader Cabral Costa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00261 - 001001005315-4

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Helenilda Cunha da Silva e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00262 - 001001005320-4

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: José Raimundo Barreto Rodrigues e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00263 - 001001005325-3

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Coral Engenharia e Comercio Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho.

00264 - 001001005326-1

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Construtora Horizonte e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho.

00265 - 001001005330-3

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Conquista Com e Serv Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho.

00266 - 001001005333-7

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Distron Comércio e Representação Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00267 - 001001005338-6

Exeqüente: Baner Administradora de Ativos; Executado: Aer Leitão e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00268 - 001001005339-4

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Itamar Gomes da Silva e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Jardelina Macedo da L. e Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00269 - 001001005346-9

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Construtora Chaves Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00270 - 001001005347-7

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Irno Domingos Araldi e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00271 - 001001005358-4

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Vilton de Souza Flor => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00272 - 001001005360-0

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Antônio Valdone Gomes Ferreira e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho.

00273 - 001001005376-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Angelo Romario Arnoud Battanoli e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Luiz Augusto dos Santos Porto.

00274 - 001001005381-6

Exeqüente: Og Cunha e outros; Executado: Cláudia C M do Nascimento => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

00275 - 001001005431-9

Exeqüente: Nortesul Distribuidora de Auto Peças Ltda; Executado: Só Rolamentos Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00276 - 001001005449-1

Exeqüente: Ibs Indústria de Bolas Sudoeste Ltda; Executado: Teixeira e Silva Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00277 - 001001005461-6

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Af Aguiar e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00278 - 001001005486-3

Exeqüente: Adilson da Cruz Leitão; Executado: Keila Poliana Souza Nunes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Milton Freitas.

00279 - 001001005651-2

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Jones Viana Pereira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00280 - 001001005662-9

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Ana Maria da Rocha e Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00281 - 001001005676-9

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Jaber Moisés Xaud => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00282 - 001001005678-5

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Sandra Maria Pimenta Correa e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00283 - 001002027261-2

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Natanael Gonçalves Vieira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00284 - 001002028053-2

Exeqüente: Elcio Andrade da Silva; Executado: Bas Serviços Ltda => DESPACHO: R.H. Defiro o pedido de fls. 43, Após manifeste-se o autor. BV-06/12/04. Délio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00285 - 001002035870-0

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: e Dutra de Freitas e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00286 - 001002036360-1

Exeqüente: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda; Executado: Ctn Construções Terraplenagem do Norte Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00287 - 001002036581-2

Exeqüente: Ferragens Parafer Ltda; Executado: Construtora Brasiliense Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Ronnie Gabriel Garcia, Conceição Rodrigues Batista.

00288 - 001002040390-2

Exeqüente: Jader Linhares; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00289 - 001002050416-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Tarciso Tiago Carneiro Oliveira e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Arivaldo de Azevedo, Jaime César do Amaral Damasceno.

00290 - 001002051496-3

Exeqüente: O Barateiro Moveis Ltda; Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => DESPACHO: Defiro (fls. 78). Sem manifestação, permaneçam os autos em Cartório por um ano. Após, venha concluso para extinção. BV-10/12/04. Délio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Roza de Araújo, Denis Rosas de Araújo, Mário Junior Tavares da Silva.

00291 - 001002051519-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Francisco Assunção Mesquita e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Pedro de A. D. Cavalcante, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00292 - 001002052459-0

Exeqüente: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda; Executado: Ap Andrade Silva => DESPACHO: Defiro o prazo ao executado a contar da nova publicação ou retirada direta no cartório. BV-15/12/04. Délio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Jaeder Natal Ribeiro.

00293 - 001003062614-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Manoel Farias Holanda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00294 - 001003062628-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: José Vanderi Maia => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00295 - 001003062640-1

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Valter Domingues Tavares => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00296 - 001003062648-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Coelho Aguiar => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00297 - 001003062658-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Rui França da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00298 - 001003062664-1

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Ileno Carlos de Magalhães => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00299 - 001003062696-3

Exeqüente: Banco do Brasil; Executado: Francisco de Assis Batista de Gois => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00300 - 001003063217-7

Exeqüente: Dinardo Egaer de Oliveira; Executado: Francisco Tabosa de Sousa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz.

00301 - 001003063610-3

Exeqüente: A Martins Nunes - Me; Executado: Marcia Cunha da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Elias Bezerra da Silva.

00302 - 001003067737-0

Exeqüente: Igreja Universal do Reino de Deus; Executado: José Dionizio de O Neto => DESPACHO: Defiro. BV-10/12//04. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira, Jaildo Peixoto da Silva.

00303 - 001003074909-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jomer Parime Coelho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00304 - 001003074910-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Vanuza Casiano Rodrigues => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00305 - 001003074914-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Valdemar Sousa Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Jaildo Peixoto da Silva.

00306 - 001003074921-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Gilvan Florêncio => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00307 - 001003075013-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Marcos Lima Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00308 - 001004079028-8

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Dmitrios Rocha Silva e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00309 - 001004096762-1

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Marcio Santiago de Moraes => DESPACHO: Cite-se (artigo 652 CPC). Fixo honorários em 10%, salvo embargos. BV-06/12//04. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00310 - 001004096904-9

Exeqüente: Francisco Alves Noronha e outros; Executado: Bradesco Seguros S/A e outros => DESPACHO: R.H. I - Cite-se nos termos do art. 652 do CPC; II - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. BV-06/12//04. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00311 - 001002037894-8

Exeqüente: Diocese de Roraima; Executado: Sind do Com Var de Peças e Acess para Veículos de Roraima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

INDENIZAÇÃO

00312 - 001002028174-6

Autor: Adriana Felix de Lima Pereira; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Manifestem-se as partes, acerca do retorno dos autos. BV-06/12//04. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, José Demontiê Soares Leite.

00313 - 001003074400-6

Autor: Julio Cesar Baida Filho; Réu: Federação Nacional dos Policiais Federais => FINAL DE SENTENÇA: (...) III - Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, condenando o requerido a indenizar os autores nos valores de dez mil reais (10.000,00 R\$) para cada um, a título de danos morais, mais o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 15%, consoante interpretação do artigo 20 § 3º do CPC. Em consequência declaro extinto o feito, nos termos do artigo 269, I do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se. BV-08/12/04. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti, Celso Luiz Braga de Lemos.

MONITÓRIA

00314 - 001002051106-8

Autor: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda; Réu: Sandra Maria do Carmo Feitosa => DESPACHO: R.H. Decreto-lhe a revelia. Nomeio como curadora Dr.A. INAJÁ MADURO. Encaminhe-se os autos para defesa. BV-06/12//04. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00315 - 001003065583-0

Autor: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda; Réu: Antonio Galdino de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

00316 - 001003075355-1

Autor: José Domingos da Silva; Réu: Sueli Almeida => DESPACHO: Nomeio perita a Dra. Débora Lima Batista Tierni. Intime-se para apresentar valor dos seus honorários. Apresentem as partes os seus quesitos. BV-10/12//04. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Suely Almeida, Marcos Antonio Rufino.

00317 - 001004078623-7

Autor: Sociedade Educacional Atual da Amazonia; Réu: Rosalina Padilha => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

ORDINÁRIA

00318 - 001001005259-4

Requerente: Fp de Oliveira e Cia Ltda; Requerido: Distrilens Indústria e Comércio Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00319 - 001003059576-2

Requerente: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil; Requerido: Everaldo da Silva Santana => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

PAULIANA

00320 - 001003058683-7

Autor: Manoel Progênio Ribeiro; Réu: Jose Silva Rodrigues e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00321 - 001001005428-5

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda; Requerido: Maria das Graças C Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Adriana Rother, Rodolpho César Maia de Moraes.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00322 - 001002056581-7

Autor: Jose Ozimar Barbosa; Réu: Odilani da Silva Santos e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00323 - 001004078324-2

Autor: Louis Agassis Azevedo Carneiro; Réu: Nelzi Pereira Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Emira Latife Lago Salomão.

USUCAPIÃO

00324 - 001001005111-7

Autor: Jefferson da Silva Soares; Réu: Espólio e Sucessores de Sebastião Farias Martins => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Emira Latife Lago Salomão, Tangriane Borges de Castro Ribeiro.

SAVARA CÍVEL**Expediente de 16/12/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A) :****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Maria das Graças Barroso de Souza****Wander do Nascimento Menezes****AÇÃO DE COBRANÇA**

00325 - 001003072828-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Aurelio Sella => Despacho: O processo já foi sentenciado, tendo ocorrido o trânsito em julgado. Porém, não houve a execução da sentença. Assim, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 30/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00326 - 001004093846-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Waldemira Gomes de Freitas => Despacho: Defiro o pedido de fl. 29. Expeça-se edital de citação com prazo de 20 dias. Boa Vista, 16/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

ADJUDICAÇÃO

00327 - 001003063877-8

Requerente: Maria Rita Marim e outros; Requerido: Levindo Carlos de Souza e outros => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido improcedente para transferir para a parte autora o domínio do lote de terras urbano nº12, da quadra nº15, bairro Jardim Floresta I, nesta cidade, matrícula 1533, conforme a certidão de fl. 07. Condeno os réus ao pagamento das Custas processuais. Sem honorários.

Comunique-se ao Cartório de Registro de Imóveis. Int. a Curadora Especial. Após o trânsito em julgado da sentença, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 14/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Wilton Gomes de Lima.

ARRESTO/SEQUESTRO

00328 - 001003063975-0

Autor: Construshop Caçari Materiais de Construção Ltda; Réu: Construtora Meridional Ltda => Despacho: No processo de nº 81255-3 o Detran informou o desbloqueio do veículo mencionado na petição de fl. 78. Assim, indefiro o pedido de fl. 78. Efetue a juntada nos presentes autos de cópias do referido ofício. Após, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 22/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

BUSCA E APREENSÃO

00329 - 001004085065-2

Requerente: Banco Sudameris Brasil S/A; Requerido: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Despacho: Cite-se por edital com prazo de 20 dias como requerido na petição de fl. 61. Boa Vista, 30/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00330 - 001001006004-3

Autor: Banco Ford S/A; Réu: Cláudio Viana Assunção => Despacho: Defiro. Boa vista, 22/11/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Adriana Rother.

00331 - 001003070962-9

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Ivan Braga Cantanhede => Despacho: Expeça-se mandado de busca e apreensão no endereço indicado na fl. 51. Boa vista, 22/11/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

00332 - 001003074321-4

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Rubens da Mata Lustosa => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Custas pelo autor. Sem honorários. Após o trânsito em julgado da sentença, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 30/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00333 - 001004078870-4

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Elda da Conceição Gomes Batista Rosa => Despacho: O Processo já foi extinto, tendo sido consolada a propriedade em favor do autor. Certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 30/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00334 - 001004085438-1

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Rui Guilherme Barra Delgado => Despacho: O processo já foi extinto, tendo sido consolidada a propriedade em favor do autor. Certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 30/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00335 - 001004091248-6

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Réu: Gleisson Moraes da Silva => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão (Decreto nº 911/69, art. 3º, parágrafo 5º)e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado da sentença, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa vista, 26/11/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Maria Lucilia Gomes, Suely Almeida.

00336 - 001004091788-1

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Hilda Maria da Silva Almeida => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão (Decreto nº 911/69, art. 3º, parágrafo 5º)e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado da sentença, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa vista, 22/11/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Daysy Maria Marino.

00337 - 001004092089-3

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Gelb Pereira => Despacho: Suspendo o andamento processual pelo prazo requerido na petição de fl. 24. Boa Vista, 30/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Maria Lucilia Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00338 - 001001006313-8

Requerente: Dourival Coelho Maranhão e outros; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o ofício de fl. 108. Boa Vista, 30/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Maria da Glória de Souza Lima.

00339 - 001004093602-2

Requerente: I.Q.L.; Requerido: R.C.F. e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 86. Boa Vista, 15/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

DECLARATÓRIA

00340 - 001004091700-6

Autor: Cábia Rejane de Almeida Leite; Réu: Gerciney Ferreira de Souza e outros => DESPACHO - Cite-se; por edital com prazo de 20 dias Boa Vista 29/10/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00341 - 001003073803-2

Requerente: Francisca Francineide de Machado Santana; Requerido: Glauemir Mesquita de Campos e outros => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedentes os pedidos para rescindir o contrato de locação, decretar o despejo e condenar a parte ré ao pagamento de R\$1.836,16 (um mil, oitocentos e trinta e seis reais e dezenove centavos), mais juros de mora contados a partir da citação, correção monetária a partir do efetivo prejuízo e as prestações vencidas e não pagas entre a propositura e da ação e a desocupação do imóvel (Código de Processo Civil, arts. 290 e 293). Condeno ainda os réus ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios estabelecidos em 15% do valor da condenação. Fixo prazo de 15 dias para a desocupação voluntária. Para o caso de execução provisória, fixo caução em valor correspondente a doze meses de aluguel, podendo a mesma ser real ou fidejussória. Após o trânsito em julgado, caso não tenha havido desocupação voluntária, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 13/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Geróida Fabiana Moreira de Alencar.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00342 - 001003072208-5

Requerente: Jose Cicero Batista; Requerido: Ivanilde da Silva Nascimento => Despacho: Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 30/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geróida Fabiana Moreira de Alencar.

EMBARGOS DE ARREMATAÇÃO

00343 - 001003065706-7

Embargante: Monteiro e Lima Ltda; Embargado: Cooperativa dos Profissionais de Saúde Nível Técnico Tec-I e outros => Despacho: A parte embargante comunicou a desistência dos embargos de terceiro. Assim, comunique-se ao relator do recurso de apelação. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 14/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Ronnie Gabriel Garcia, Maria Emilia Brito Silva Leite, Lavoisier Arnoud da Silveira, Messias Gonçalves Garcia, Liliana Regina Alves, Rimatla Queiroz.

EMBARGOS DEVEDOR

00344 - 001003066785-0

Embargante: Byte Informática Ltda; Embargado: Cristina Silveira Borges => Despacho: Arquive-se. Boa Vista, 30/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Silvana Borghi Gandur Pigari.

EXECUÇÃO

00345 - 001001006048-0

Exequente: Nancy Yelena Anez Cândido de Oliveira; Executado: Maria da Conceição Alves Pereira => Despacho: Expeça-se certidão objetivando à realização do registro da penhora(art. 659, §4º, CPC).

Int. a parte exequente. Boa Vista, 22/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00346 - 001001006086-0

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Somac Materiais de Construção Ltda e outros => Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 151. Suspendo o andamento processual pelo prazo requerido na petição de fl. 152. Boa Vista, 30/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria José N de Araújo, Josimar Santos Batista, Marcos Antonio Jóffily, José João Pereira dos Santos, Almiro José Mello Padilha, Sivirino Pauli, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00347 - 001001006090-2

Exequente: Industrias Brasilit da Amazônia S/A; Executado: Comercial Hdm Ltda => Sentença: (...)Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Custas pelo autor. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 30/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00348 - 001001006093-6

Exequente: Petrobrás Distribuidora S/A; Executado: Auto Posto => Decisão: Defiro o pedido de quebra de sigilo fiscal, devendo as informações se restringirem à parte executada. Oficie-se como requerido. Indefiro o pedido de quebra do sigilo fiscal dos sócios da empresa ré, uma vez que ainda não foi deferido o pedido de desconsideração da personalidade jurídica. Boa Vista, 30/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Celeste Barbosa Cardoso, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Paulo de Abreu Ferreira Valente Júnior, Rodolpho César Maia de Moraes.

00349 - 001001006239-5

Exequente: Boa Vista Plaza Hotel S/A; Executado: Atlético Roraima Clube => Despacho: Defiro os requerimentos de fls. 188 e 189. Boa Vista, 16/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Catherine Aires Saraiva, Jean Pierre Michetti.

00350 - 001001006512-5

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Genezio Lopes de Araújo e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 135. Boa Vista, 22/11/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Vanderley Oliveira, Randerson Melo de Aguiar, Diógenes Baleeiro Neto.

00351 - 001001006568-7

Exequente: Lira e Cia Ltda; Executado: Maria Cilene Gomes Rodrigues => Despacho: Após o trânsito em julgado da sentença, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 22/11/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz, Silvino Lopes da Silva, José João Pereira dos Santos, Nelson Mendes Barbosa.

00352 - 001001006572-9

Exequente: Parima Dias Veras; Executado: Cooperativa dos Profissionais de Saúde Nível Técnico Tec-1 => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 14/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00353 - 001001006615-6

Exequente: Timbó Viagens Ltda; Executado: Clothes S Comércio e Representações Ltda => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 59, tendo em vista a proibição feita na Resolução nº 020132/98, do TSE. Manifeste-se a parte exequente quanto às demais possibilidades elencadas no Provimento nº. 065. Boa Vista, 16/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00354 - 001001006906-9

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Cabral e Cia Ltda => Despacho: Manifeste-se o executado sobre a inércia do exequente. Boa Vista, 15/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Juzelter Ferro de Souza, Diógenes Baleeiro Neto.

00355 - 001002038414-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Jose Jair Praciano e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente quanto à penhora da linha telefônica. Boa Vista, 19/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli.

00356 - 001003062645-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Eliane Barbosa Guerreiro => Despacho: Suspenso o andamento processual pelo prazo requerido na petição de fl. 42. Boa Vista, 03/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00357 - 001003071401-7

Exeqüente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Executado: Alberto Carlos Silva de Castro => Despacho: Ao arquivo provisório como requerido na petição. Boa Vista, 26/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha.

00358 - 001004081255-3

Exeqüente: Construshop Caçari Materiais de Construção Ltda; Executado: Construtora Meridional Ltda e outros => Despacho: Certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 22/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

AVRBADO Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00359 - 001004083531-5

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Roberto Antonio Slusarz e outros => Despacho: A parte exeqüente de fornecer maiores informações sobre o endereço da parte executada. Boa vista, 22/11/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes Baleeiro Neto.

00360 - 001004085439-9

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: J J de Almeida e outros => Decisão: Tendo em vista as certidões de fls. 41 e 42, defiro o pedido de quebra de sigilo fiscal. Oficie-se. Boa Vista, 15/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00361 - 001004087916-4

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Viator Florestan Ramos de Oliveira e outros => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 59. Boa Vista, 29/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00362 - 001004089501-2

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Margarete Costa Silva => Despacho: Expeça-se carta precatória como requerido na petição de fl. 53. Boa Vista, 30/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00363 - 001004091366-6

Exeqüente: Cerâmica Santa Rita Indústria e Comércio Ltda; Executado: Alberto Carlos Silva de Castro => Despacho: Expeça-se edital de citação com prazo de 20 dias. Boa Vista, 30/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00364 - 001004091618-0

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Azevedo e Silva Ltda e outros => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na petição de fl. 39. Expeça-se mandado de intimação para que o executado fique ciente do prazo para a interposição dos embargos. Boa Vista, 30/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

00365 - 001004094258-2

Exeqüente: Joaquim Mateus de Freitas; Executado: Eletrodiesel Boa Vista Ltda => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa vista, 14/12/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00366 - 001002038418-5

Exeqüente: Alvaro Rizzi de Oliveira; Executado: Banco Sudameris Brasil S/A => Despacho :Defiro o pedido de fl. 167. Expeça-se mandado de intimação. Boa Vista, 30/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00367 - 001004093124-7

Exeqüente: Jaildo Peixoto da Silva; Executado: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Faculto ao exeqüente emendar a petição inicial adequado o pedido, uma vez que não há julgamento de mérito nas ações de execução. Boa Vista, 14/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00368 - 001001006031-6

Exeqüente: N Gomes de Carvalho e outros; Executado: Banco Bradesco S/A => SENTENÇA - ...Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art.794,I do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais e honorários advocatícios fixados em 10% ao valor do débito. Após o trânsito em julgado da sentença, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa. Se for o caso, e em seguida arquive-se. Expeça-se o alvará de levantamento. P.R.I. Boa Vista 22/10/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Adv - Edmilson Macedo Souza, Helder Figueiredo Pereira, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas.

00369 - 001001006524-0

Exeqüente: Cristina Silveira Borges; Executado: Byte Informática Ltda => Despacho: 1. Designe-se data para realização da hasta pública. 2. Expeça-se o editorial. 3. Intime-se a parte executada. Boa Vista, 30/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Wagner José Saraiva da Silva, Francisco de Assis G. Almeida, João Felix de Santana Neto.

00370 - 001001006634-7

Exeqüente: Kleber Romalino Alves; Executado: Empresa Liderança Mudanças e Transporte Ltda => Despacho: Oficie-se para Juízo Deprecaço solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 30/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00371 - 001003070246-7

Exeqüente: Sirlei Aparecida Biachi; Executado: Francisca Gerlandia Barbosa => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na petição de fl. 64, devendo a parte executada ser citada de forma pessoal. Boa Vista, 22/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Randerson Melo de Aguiar, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00372 - 001003072201-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Oelbson Amaral Alves => Despacho: Defiro o pedido de fl. 54. Expeça-se mandado de citação. Boa Vista, 29/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVRBADO** Adv - Maria Dizanete de S Matias, Charles Sganzerla Grazziotin.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00373 - 001003074982-3

Exeqüente: Wender de Souza Ciricio; Executado: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => Despacho: Diga o exeqüente. Boa Vista, 16/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

HABEAS DATA

00374 - 001004076154-5

Autor: João Batista Gomes da Silva; Réu: Diretor do Instituto de Identificação do Estado de Roraima => Despacho: Arquive-se. Boa Vista, 30/11/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Antonio Perrira da Costa.

INDENIZAÇÃO

00375 - 001001006091-0

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Marcio José Accioly Xavier => Despacho: Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 30/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Alvaro Celeste Barbosa Cardoso, Paulo Afonso de S. Andrade.

00376 - 001001006474-8

Autor: Roberto de Araújo Barbosa; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: 1. Manifeste-se as partes sobre o retorno dos autos. 2. Caso não haja manifestação, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 30/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Milton César Pereira Batista.

00377 - 001002038465-6

Autor: Francisco Galvão Soares; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Despacho: 1. Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos. 2. Caso não haja manifestação, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 30/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00378 - 001002038469-8

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Despacho: 1. Manifeste-se as partes sobre o retorno dos autos. 2. Caso não haja manifestação, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa vista, 30/11/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00379 - 001002038473-0

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Despacho: 1. Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos. 2. Caso não haja manifestação, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 30/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00380 - 001002038475-5

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exequente a realização do acordo mencionado na petição de fl. 154. Boa Vista, 30/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00381 - 001002054984-5

Autor: João Evangelista Ferreira de Sousa e Cia Ltda; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa vista, 14/12/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Helaine Maise de Moraes.

00382 - 001004078224-4

Autor: Maria da Conceição Spindola do Nascimento; Réu: Boa Vista Energia S/A => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo improcedente o pedido da autora. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados por equidade em 20% do valor da causa, dispensando-o do pagamento tendo em vista a mesma ser beneficiária de Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 13/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00383 - 001004096748-0

Autor: Adelaide da Silva Saraiva; Réu: Josineila Marques Malheiros e outros => Decisão: Tendo em vista a petição de fl. 41, declino da competência em favor da 3A Vara Cível. Boa Vista, 16/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00384 - 001004096918-9

Autor: Luiz Augusto Moreira; Réu: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Deixo para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a citação da parte ré. Assim, cite-se. Boa Vista, 16/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00385 - 001004097412-2

Autor: Délcio Dias Feu; Réu: Maria Margarida Bezerra => Despacho: Faculto à parte autora regularizar a sua representação processual. Boa Vista, 16/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

MANDADO DE SEGURANÇA

00386 - 001003063984-2

Impetrante: Sandra Mara Santos Lemos de Oliveira; Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => Despacho: Remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para a realizar a distribuição para uma das Varas de Fazenda. Boa Vista, 30/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dianete de S Matias, Mamede Abrão Netto.

MONITÓRIA

00387 - 001003071147-6

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A; Réu: Eliene Ferreira da Silva e outros => Despacho: Manifeste-se o parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 30/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

00388 - 001004093505-7

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Réu: Jorge Luiz Viltre Esteves => Despacho: Defiro o pedido de concessão da prerrogativa estabelecida no art. 172, §2º do CPC. Expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista, 30/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

ORDINÁRIA

00389 - 001003070883-7

Requerente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Requerido: Phoenix Ind e Com e Exp => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela, determinar o cancelamento definitivo do protesto dos títulos descritos na petição inicial e na certidão de fl. 23. Após o trânsito em julgado da sentença, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da causa. P.R.I. Boa vista, 13/12/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha.

00390 - 001004078254-1

Requerente: Valdir Queiroz do Nascimento; Requerido: Isamar Pessoa Ramalho => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/02/2005 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Fábio Martins da Silva, Messias Gonçalves Garcia.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00391 - 001001006784-0

Autor: Arthur Gomes Barradas e outros; Réu: Pedro José de Lima Reis e outros => Despacho: Tendo em vista a falta de qualificação técnica do perito nomeado na fl. 500, determino que seja oficiado ao órgão responsável pelo cadastramento dos topógrafos. Boa Vista, 15/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Jean Pierre Michetti, Suely Almeida, Geraldo João da Silva.

00392 - 001003071495-9

Autor: Júlio César de Arruda; Réu: Maria Cristina do Nascimento Arruda => Despacho: Arquive-se. Boa Vista, 30/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00393 - 001003072447-9

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Débora Pereira de Moraes => Sentença: (...) Face ao exposto, confirmo a medida liminarmente concedida e julgo procedente o pedido para reintegrar definitivamente o autor na posse do imóvel descrito na petição inicial. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado da sentença, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Adv - Francisco Alves Noronha.

REIVINDICATÓRIA

00394 - 001001006337-7

Autor: Gercina Maria da Silva; Réu: Jucinete Reis Martins e outros => Despacho: Dê-se vista como requerido na fl. 360. Boa Vista, 22/11/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00395 - 001002038458-1

Autor: Roraima Refrigerantes S/A; Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: 1. Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos. 2. Caso não haja manifestação, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 30/11/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

REVISIONAL DE CONTRATO

00396 - 001004091064-7

Requerente: Sadisley Damaceno de Andrade; Requerido: Continental Banco S/A => Despacho: Expeça-se carta de citação com aviso de recebimento no endereço indicado na fl. 57. Oficie-se como requerido na fl. 82. Boa Vista, 16/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos.

6AVARACÍVEL

Expediente de 16/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00397 - 001004089352-0

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: André Clóvis Aguiar Malveira => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito; I - Fixo como ponto controvertido a existência de algum valor ainda devido pelo réu; II - Não há questões preliminares a serem solvidas; III - Não vislumbra necessidade de produção de provas em audiência, posto que hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do CPC. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais a serem oferecidos por memoriais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. Extraia-se cópia desta decisão a ser juntada nos autos em apenso. A parte presente sai desde já ciente desta decisão. Boa Vista, 16 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Randerson Melo de Aguiar, Augusto Dantas Leitão, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

CAUTELAR INOMINADA

00398 - 001004093508-1

Requerente: Richelly de Souza Silva; Requerido: Tsg Tania Santiago Guedes Corretora de Seguros e outros => DESPACHO: Defiro (fls. 41/42). Cite-se por precatória quando necessário. Boa Vista, 16 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho.

DECLARATÓRIA

00399 - 001003065473-4

Autor: Sebastião Anacleto Gomes; Réu: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00400 - 001003069586-9

Requerente: Núbia Conceição da Silva Camurça; Requerido: Rafael de Castro Filho => Despacho: expeça-se novo mandado com

mesmo teor daquele acostado à fl.113, a ser cumprido com urgência. Boa Vista, 16.12.2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. juiz de Direito Substituto. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00401 - 001004087708-5

Autor: Vicente Bort Martinez; Réu: Karina Petzold Figueiredo => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a suscintante para que atenda ao despacho de fl. 53, sob pena de se entender pela desistência do incidente em tela. Boa Vista, 16 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Rodolpho César Maia de Moraes.

EMBARGOS DEVEDOR

00402 - 001003069884-8

Embargante: Jonas Dias Carneiro; Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Promova o Cartório com a abertura de novo volume. Intime-se as partes para, querendo, apresentarem alegações finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte embargante. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 16 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Maria da Glória de Souza Lima, Johnson Araújo Pereira.

00403 - 001004096920-5

Embargante: Itautinga Agro Industrial S/A; Embargado: M M S de Souza => DESPACHO: Diga a parte embargante. Boa Vista, 16 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, José Pedro de Araújo.

00404 - 001004097337-1

Embargante: Rogério Miranda; Embargado: Massa Falida de Lundgren Irmão Tecidos Ind. e Com. S/A => DESPACHO: Recebo os embargos opostos, suspendendo, por conseguinte, a execução correlata. Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar oposição a estes, no prazo legal de 10 (dez) dias. Boa Vista, 16 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00405 - 001003062721-9

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Nelles Nelson Gonçalves Dias => DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista, 16 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00406 - 001003075572-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Geraldo de Souza => DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista, 16 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00407 - 001004081426-0

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Rivaldo Fernandes Neves => DESPACHO: Diga o excepto. Boa Vista, 16 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Maria Eliane Marques de Oliveira, Helder Figueiredo Pereira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00408 - 001001007780-7

Exequente: J S Transportes e Serviços Ltda; Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda e outros => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 16 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Sivirino Pauli.

00409 - 001003064021-2

Exequente: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima; Executado: Davi Luiz de Oliveira => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Tendo em vista que autocomposição é a melhor forma para solução dos conflitos de

interesse não há como deixar de homologar o presente acordo, estabelecido nos seguintes termos: I - A parte executada compromete-se a pagar mensalmente à exequente quantia equivalente a R\$ 130,00 (cento e trinta reais) até a quitação do seu débito, qual seja, R\$ 6.561,73 (seis mil, quinhentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos); II - Aludido valor será cobrado na própria fatura de consumo mensal do executado, tendo início no mês de janeiro de 2005; III - As custas processuais serão suportadas pela parte executada e os honorários advocatícios são, nesta oportunidade, renunciados pelo patrono da parte autora. Assim sendo, fulcrado no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homólogo a transação, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. As partes saem desde já cientes desta decisão, bem como renunciam ao direito de recorrer, pelo que após a publicação desta, certifique-se o transito em julgado, e com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista, 16 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rozane Pereira Ignácio, Luciana Olbertz Alves, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00410 - 001004083517-4

Exequente: Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Ind e Comércio S/A; Executado: Rogério Miranda => DESPACHO: Autos com tramitação suspensa. Aguarde-se pelo julgamento dos embargos opostos. Boa Vista, 16 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Carmen Maria Cafri, Carmen Maria Caffi, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

INDENIZAÇÃO

00411 - 001004085791-3

Autor: Wander Luiz da Costa; Réu: American Express do Brasil Tempo e Cia => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado e o nexo de causalidade; II- Não há questões preliminares a serem solvidas; III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do CPC. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais a serem oferecidos por memoriais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. Extraia-se cópia desta decisão a ser juntada nos autos em apenso. A parte presente sai desde já ciente desta decisão. Boa Vista, 16 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza, Vitor Manoel Silva de Magalhães.

MONITÓRIA

00412 - 001003071906-5

Autor: Globalstar do Brasil S/A; Réu: Porthos de Abreu Vieira => DESPACHO: Defiro (fl. 126). Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 16 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00413 - 001004087067-6

Autor: Japurá Pneus Ltda; Réu: Empresa Técnica Construção e Terraplanagem Ltda => DESPACHO: Defiro (fls. 56/57). Expeça-se o respectivo mandado. Boa Vista, 16 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionísio Castelo Branco.

ORDINÁRIA

00414 - 001003069754-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Frigorífico Real => DESPACHO: Reitere-se ofício de fl. 94, solicitando urgência na resposta. Boa Vista, 16 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00415 - 001004089732-3

Requerente: Vicente Josemar Saraiva Junior; Requerido: Viação Aérea Rio Grandense Varig S/A => DESPACHO: Faculta a emenda da inicial para juntada do comprovante do recolhimento de custas. Boa Vista, 16 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça

Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Adv - Josué dos Santos Filho.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00416 - 001004076481-2

Autor: Rubenita Pereira dos Santos; Réu: Geovane Cirqueira Alves e outros => DESPACHO: Digam as partes. Boa Vista, 16 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, José Fábio Martins da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Mamede Abrão Netto.

REVISIONAL DE CONTRATO

00417 - 001003070707-8

Requerente: Maria Ivete Menezes Chagas; Requerido: Banco General Motors S/A => DESPACHO: Haja vista certidão supra, forçoso é reconhecer a desistência da prova pericial determinada, nada obstante a inversão do ônus da prova deferida. Intime-se, destarte, as partes para, querendo, apresentarem alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 16 de dezembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Rodolpho César Maia de Moraes.

7A VARACÍVEL

Expediente de 16/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - PEDIDO

00173 - 001001008653-5

Requerente: M.R.L.N.; Requerido: R.B.N. => DESPACHO: 1- Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista, 15/12/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00174 - 001003060653-6

Requerente: J.R.S.J. e outros; Requerido: J.R.S. => DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista, 15/12/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00175 - 001003068835-1

Requerente: E.C.S.; Requerido: F.C.S. => DESPACHO: 1- Diga a parte autora, em dez dias, sobre retorno de Carta Precatória expedida, observando-se contestação e documentos apresentados. Boa Vista, 15/12/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00176 - 001004078404-2

Requerente: A.C.C.B.; Requerido: R.S.B. => DESPACHO: Em observância ao princípio do contraditório, abro oportunidade à parte autora, para, em dez dias, manifestar-se acerca da petição e documentos apresentados pelo Réu, às fls. 41/64. Após, ouça-se novamente o douto Promotor de Justiça. Boa Vista-RR, 15/12/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Samuel Weber Braz.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00177 - 001001015245-1

Inventariante: Aurora Fortunato Barreiros => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, de tudo o que consta nos autos, defiro o pedido de expedição de alvará para venda do imóvel descrito no item 3, letra "a", da inicial, nos termos em que requerido na petição de fls. 52/53. Outrossim, deverá a inventariante prestar contas no

prazo de quinze dias, assim como juntar comprovante do ITCM, referente a todos os bens do espólio, bem como, ser for o caso, juntar aos autos documentos exigidos nos arts. 1.031 e 1.032, do Código de Processo Civil. Expeça-se, incontinenti, o competente alvará autorizativo, independentemente de trânsito em julgado. P.I. Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular/7A Vara Cível Adv - Maria Angelica Fortunato Barreiros, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Alexander Ladislau Menezes .

00178 - 001004097599-6
 Inventariante: Soraia Maria Peixoto de Caldas e outros => FINAL DE DECISÃO: Compulsando os autos do nascente feito, verifico que todos os herdeiros são maiores e capazes, estando bem representados, pelo que despicienda torna-se a intervenção do órgão ministerial. Dessarte, ante à manifestação de vontade dos herdeiros nomeio como inventariante a requerente SORAIA MARIA PEIXOTO DE CALDAS do espólio de DEOLINDA OLIVEIRA PEIXOTO, independentemente de termo; juntem-se os documentos exigidos nos arts. 1.031 e 1.032, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de expedição de alvará para venda do imóvel descrito no item VI, da inicial, devendo a inventariante prestar contas no prazo de quinze dias, assim como juntar comprovante do ITCM, referente a todos os bens do espólio. Ao Cartório Distribuidor para retificação da autuação e registro do feito, uma vez que consta no rosto nos autos pedido de Alvará, quando, em verdade, trata-se de Arrolamento Sumário. Cumpra-se o item 2, independentemente de trânsito em julgado. P.I. Boa Vista-RR, 16/12/04. Paul o Cézar Dias menezes, Juiz de Direito Titular. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00179 - 001004079014-8
 Autor: D.A.O.; Réu: C.I.G.R. => DESPACHO: 1- Diga a parte autora, em dez dias, sobre fl.153, requerendo o que entender. Boa Vista, 15 /12/ 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Geralda Cardoso de Assunção.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00180 - 001004096319-0
 Requerente: I.S.S.B. e outros => DESPACHO: DEFIRO o pedido de fl. 20. Assim, revogo parcialmente o despacho que designou a data referenciada. Oficie-se ainda na data de hoje à P.A., que apresente o Segundo requerente, J.R.B., das 10:00 às 11:00h . Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista, 16 de desembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Susbtituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00181 - 001003059761-0
 Requerente: E.P.P.; Requerido: C.A.T.S. => DESPACHO: 1- Manifeste-se a parte autora, inclusive se tem interesse no prosseguimento do feito. 2- Intime-se. Boa Vista, 15/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Roceliton Vito Joca.

EXECUÇÃO

00182 - 001003063088-2
 Exequente: C.E.S.S.; Executado: J.S.A. => DESPACHO: 1- Diga a exequente, em dez dias, sobre fl.46, requerendo o que entender. Intime-se. Boa Vista, 15 /12/ 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00183 - 001003063090-8
 Exequente: C.E.S.S.; Executado: J.S.A. => DESPACHO: 1- Encaminhe-se às Policias Militar, Civil e Polícia Rodoviária Federal, o mandado de fl.37, para seu fiel cumprimento. Cumpra-se. Boa Vista, 15 /12/ 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00184 - 001003072459-4
 Exequente: N.M.B.P.; Executado: R.M.P. => DESPACHO: 1- Defiro (fl.53). Prazo para manifestação: 48h. Intime-se. Boa Vista, 15 /12/ 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00185 - 001004093403-5

Exequente: L.B.S. e outros; Executado: A.P.S. => DESPACHO: 1- Segredo de Justiça. 2- Justiça Gratuita. 3- Cite-se, conforme requerido. 4- Intime-se. Boa Vista, 15 /12/ 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00186 - 001004096953-6
 Exequente: M.A.C.S.; Executado: J.J.O.L. => DESPACHO 1- Cite-se o executado, nos termos em que requerido. Intime-se. Boa Vista, 15 /12/ 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

GUARDA DE MENOR

00187 - 001003068399-8
 Requerente: D.F.B.F.; Requerido: M.F.G. => DESPACHO: 1) Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória de fl. 25. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 15/12/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00188 - 001002020723-8
 Requerente: J.S.S.; Requerido: J.Q.S. => DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, em 48h, dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem análise de mérito. Intime-se por edital caso esteja em lugar incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 15/12/ 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00189 - 001003074283-6
 Requerente: I.S.S.; Requerido: R.C.A.M. => DESPACHO: 1) Defiro o sobrerestamento do feito pelo prazo requerido. Após, abra-se vista dos autos a DPE/RR. Boa Vista-RR, 15/12/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00190 - 001004096648-2
 Requerente: V.H.B.L.; Requerido: R.N.L. => DESPACHO: 1- Intime-se a parte autora para, em dez dias, emendar a inicial deduzindo pedido final com relação ao pedido contido no item “c” de fl.04. Boa Vista, 15 /12/ 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00191 - 001004096650-8
 Requerente: V.K.B.L.; Requerido: F.G.A. => DESPACHO:1) Intime-se a parte autora para, em dez dias, emendar a inicial deduzindo pedido final com relação ao pedido contido no item “c” de fl. 04. Boa Vista-RR, 15/12/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00192 - 001003075368-4
 Requerente: D.J.S.; Requerido: D.C.J.S. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando os fins a que se prestam. Após, designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes. Boa Vista-RR, 14/12/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Oleno Inácio de Matos.

00193 - 001004076951-4
 Requerente: J.D.V.M.; Requerido: D.H.R.M. => DESPACHO: Intime-se a parte autora, para, em 48h, dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem análise de mérito. Intime-se por edital caso esteja em lugar incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 14/12/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Oleno Inácio de Matos.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00194 - 001004094486-9
 Requerente: C.M.A. e outros => DESPACHO: 1- Designe-se nova data para audiência de ratificação. 2- Intimações necessárias. Boa Vista, 15/12/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

8A VARA CÍVEL**Expediente de 16/12/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Á) :
Eliana Palermo Guerra

EXECUÇÃO

00206 - 001004094321-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Brasferro Com e Ind Imp e Exp Ltda => Aguarda expedição de mandado penhora. Expeça-se mandado de penhora. BV, 15/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO FISCAL

00207 - 001001009107-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A Santana de Souza => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00208 - 001001009224-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nilo Figueiredo Dantas Filho e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Arquive-se, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00209 - 001001009268-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Minotto Comércio e Representação Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente, às fls. 119. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00210 - 001001009271-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Agrauto Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente, às fls. 95. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Antônio Fernando A. Pinto, Alexandre Machado de Oliveira.

00211 - 001001009278-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: P Ferreira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente, às fls. 129. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00212 - 001001009295-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fj Moreira Araújo e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Arquive-se sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00213 - 001001009559-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Yoxis Comércio Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Diga o exeqüente sobre os demais executados ainda não citados. BV, 14/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00214 - 001001009621-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Yes Importação e Exportação Ltda e outros => Intimação decretado(a). 01- Intime-se o executado para que efetive o pagamento de custas. Não ocorrendo tal pagamento, expeça-se a certidão de dívida e a encaminhe ao órgão competente. 02- Após, arquive-se. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo

Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00215 - 001001009684-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nelson Mendes de Souza e outros => Intimação decretado(a). 01- Intime-se o executado para que efetive o pagamento de custas. Não ocorrendo tal pagamento, expeça-se a certidão de dívida e a encaminhe ao órgão competente. 02- Após, arquive-se. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00216 - 001001009801-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nr Maccagnan e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Tendo em vista a certidão de fls. 135, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00217 - 001001009883-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Peças Remintone Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente, às fls. 143. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00218 - 001001009919-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: S Fernandes Gomes e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente, às fls. 20. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00219 - 001001015700-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Messias dos Santos Travassos e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente, às fls. 109. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00220 - 001001015724-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Messias dos Santos Travassos e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Arquive-se, sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00221 - 001001019077-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rui Oliveira Figueiredo e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente, às fls. 78. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00222 - 001002048274-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio de Carvalho Nunes => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Chamo o feito à ordem. Intime-se o executado da penhora de fls. 96/97, para oferecimento de embargos. BV, 14/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benicio.

00223 - 001004087560-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rovil Representações e Comércio Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Dia o exeqüente, quanto os demais executados não citados. BV, 14/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00224 - 001004093255-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Renildo Tavares Medeiros e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se a consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito

Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00225 - 001004093259-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Joana R Costa e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00226 - 001004093262-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: F Lopes de Lima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00227 - 001004093339-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente, às fls. 23. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00228 - 001004078140-2

Autor: Jailson Max Costa Motta; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Intime-se o advogado do autor para manifestação, face a certidão de fls. 76. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00229 - 001004096037-8

Autor: Maria de Fatima Macedo Pereira; Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Intime-se pessoalmente, à vista da ausência de patrono. BV, 14/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00230 - 001001019064-2

Impetrante: Dalila dos Santos Cavalvante; Autor. Coatora: Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Oficie-se a Procuradoria do Estado informando sobre o pagamento das custas. 02- Após, voltem ao arquivo. elo Estado de Roraim. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível.
AVERBADO Adv - Jaime Brasil Filho, Maryvaldo Bassal de Freire.

00231 - 001004085391-2

Impetrante: José de Arimatéia Souza Viana; Autor. Coatora: Ato do Delegado da Prr José Antonio Moraes Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- REvogo o despacho de fls. 35. 02- Extraia-se certidão de dívida e remeta-se ao Órgão Competente. 03- Após, arquivem-se com as baixas necessárias. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - José Milton Freitas.

00232 - 001004096087-3

Impetrante: Cladson Ricardo Jimenez; Autor. Coatora: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Aguarda remessa de mp para mp. 01- Ao MP. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

ORDINÁRIA

00233 - 001004092395-4

Requerente: Maria das Graças Barbosa Soares; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Ao autor para, querendo, manifestar-se sobre a contestação, em especial sobre as preliminares levantadas pelo Estado de Roraima. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Diógenes Baleeiro Neto.

00234 - 001004096033-7

Requerente: James Calheiros Lins; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Emende o autor a inicial nos termos do art. 282 CPC. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00235 - 001003066760-3

Réu: Havana Comercio e Representação Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpra-se o despacho de fls. 419. BV, 15/12/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 16/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Â) :

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA :

Cezar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00418 - 001001010005-4

Réu: Antônio Freire França => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 167. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular
Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00419 - 001001010111-0

Réu: Valdir Fabricio Leão => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 118v.Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular
Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00420 - 001001010121-9

Réu: Hermílio da Silva Castro Neto => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a realização de Sessão de Júri designada às fls. 164. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular
Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00421 - 001001010127-6

Réu: Sebastião Baia de Oliveira => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 154v.Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular
Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00422 - 001001010155-7

Réu: Francisco Alves da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Certifique-se se houve ou não a assentada citada às fls. 121. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00423 - 001001010176-3

Réu: Samuel Lopes de Souza => FINAL DE SENTENÇA: Nesta senda, pronuncio o acusado SAMUEL LOPES DE SOUZA como incursivo nas penas do art.121, § 2º, IV, do Código Penal Brasileiro. E, nos termos do art.408 do CPPB, o encaminho para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Deixo, ainda, de determinar o lançamento do nome do acusado no rol dos culpados em preservação do princípio da não-culpabilidade. Publique-se e registre-se. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento desta sentença. Boa Vista-RR, quinta-feira, 16 de dezembro de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00424 - 001001010191-2

Réu: Antônio Monteiro da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 128v.Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular
Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00425 - 001001010197-9

Réu: Edilson Rebouças Rodrigues => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 67v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00426 - 001001010203-5

Réu: Maria Sandra Almeida e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 137v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00427 - 001001010207-6

Réu: Francisco Alves Ribeiro => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 117v.Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular
Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00428 - 001001010217-5

Réu: José Raimundo Costa da Silva e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 358v.Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular
Adv - Roberto Guedes Amorim.

00429 - 001001010233-2

Réu: Álvaro Paulo Barros e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 189. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular
Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00430 - 001001010243-1

Réu: Maria Lucivânia Santos Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 178v.Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular
Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00431 - 001001010309-0

Réu: Luiz Magno Salvador dos Santos => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 151v.Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00432 - 001001010315-7

Réu: Francisco Edson dos Santos Amaral => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Certifique-se se houve ou não a assentada citada às fls. 85. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00433 - 001001010317-3

Réu: Alexandre Pereira Martins e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Certifique-se se houve ou não a assentada de fls. 95v. a às fls. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00434 - 001001010333-0

Réu: João Paulo Custódio Souza => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 90v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular
Adv -
Natanael Gonçalves Vieira.

00435 - 001001010351-2

Réu: Simeão Messias => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 135v.Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular
Adv -
Wagner Nazareth de Albuquerque.

00436 - 001001010461-9

Réu: Ademar Ambrósio dos Santos => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 100v.Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular
Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00437 - 001001010473-4

Réu: Antônio Gomes da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 137v.Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular
VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 137v.Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular
Adv - Roberto Guedes Amorim.

00438 - 001001010487-4

Réu: Edmar da Silva Rocha e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 120v.Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular
Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00439 - 001001010489-0

Réu: Elias Filintro Alves => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Certifique-se se houve ou não a assentada de fls. 114 . Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00440 - 001001010497-3

Réu: Sandra Aparecida Fonseca => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 263. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular
Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00441 - 001001010625-9

Réu: Jaramiltom Mendonça Ribeiro => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 94v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular
Adv -
Vanderley Oliveira.

00442 - 001001010649-9

Réu: Zacarias Gondim Lins Neto de Andrade Castelo Branco => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 133v.Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular
Adv - Aline Dionísio Castelo Branco.

00443 - 001001010689-5

Réu: Raimundo Nonato dos Santos Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 112v.Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00444 - 001001010735-6

Réu: Helder Mourão do Santos => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 86v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular
Adv -
Nilter da Silva Pinho.

00445 - 001001010737-2

Réu: Adenilson Santos da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 169v.Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular
VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 169v.Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00446 - 001001010767-9

Réu: José da Silva Araújo => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 145v.Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular
Adv -
Roberto Guedes Amorim.

00447 - 001001010777-8

Réu: Alfredo Mendes Prado => VISTOS EM INSPEÇÃO -
Despacho: Certifique-se se houve ou não a assentada de fls. 82.
Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular
Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00448 - 001001010783-6
Réu: Antônio Bezerra de Alencar => VISTOS EM INSPEÇÃO -
Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 110v.Façam-se
as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz
de Direito Titular
Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00449 - 001001010819-8
Réu: Erondino de Jesus => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho:
Aguarde-se a audiência designada às fls. 184v.Façam-se as
intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz
de Direito Titular
Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00450 - 001001010839-6
Réu: Izael da Silva Santos => VISTOS EM INSPEÇÃO -
Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 133v.Façam-se
as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz
de Direito Titular
Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00451 - 001001010841-2
Réu: Jairo André da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho:
Aguarde-se a audiência designada às fls. 232v.Façam-se as
intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz
de Direito Titular
Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00452 - 001001010863-6
Réu: José Aurivan Ferreira e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO -
Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 91v. Façam-se as
intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz
de Direito Titular
Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00453 - 001001010877-6
Réu: Jose Rodrigues da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO -
Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 150v.Façam-se
as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz
de Direito Titular
Adv -
José Fábio Martins da Silva.

00454 - 001001010917-0
Réu: Paulo Roberto Vargas Martins => VISTOS EM INSPEÇÃO -
Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 124v.Façam-se
as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz
de Direito Titular
Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00455 - 001001010941-0
Réu: Valter Bernard => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho:
Aguarde-se a audiência designada às fls. 88v. Façam-se as
intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz
de Direito Titular
Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00456 - 001001010945-1
Réu: Virlanque Castro da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO -
Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 136v.Façam-se
as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz
de Direito Titular
Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00457 - 001001010966-7
Réu: Aldair José Brito do Nascimento => DECISÃO: À vista do
pedido de fls.180/181 e do parecer ministerial de fl retro, percebo
que não mais existem os motivos da prisão preventiva, conforme
decisão de fls.109/110. Assim, com espeque no art.316 do CPP,
REVOGO A PRISÃO mencionada. Expeça-se Alvará. certifique-se,
como requerido retro pelo MP. Intimem-se. Boa Vista, 16/12/2004.
Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há
advogado(s) cadastrado(s).

00458 - 001001010969-1
Réu: Antonio Carlos Sousa Santos => VISTOS EM INSPEÇÃO -
Despacho: Aguarde-se a realização de Sessão de Júri designada às
fls. 165v.Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de

Faria Cupello - Juiz de Direito Titular
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00459 - 001001010997-2
Réu: Manoel Ferreira dos Santos => VISTOS EM INSPEÇÃO -
Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 471, Item I. Leonardo
Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular
Adv - André Paulo dos Santos Pereira.

00460 - 001001015135-4
Réu: Elias Serafim Rodrigues => VISTOS EM INSPEÇÃO -
Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 126. Façam-se
as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz
de Direito Titular
Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00461 - 001002022865-5
Réu: Marlene Ribeiro da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO -
Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 66. Façam-se as
intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz
de Direito Titular
Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00462 - 001002026201-9
Réu: Raimundo Rogério Sousa dos Santos => VISTOS EM
INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls.
142v.Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria
Cupello - Juiz de Direito Titular
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00463 - 001002026203-5
Réu: Rayfran Rodrigues Reis => VISTOS EM INSPEÇÃO -
Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 88. Façam-se as
intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz
de Direito Titular
Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00464 - 001002026311-6
Réu: Graciano Ernesto de Paula => VISTOS EM INSPEÇÃO -
Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 194v.Façam-se
as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz
de Direito Titular
Adv -
José Fábio Martins da Silva.

00465 - 001002026389-2
Réu: Jailson Lobato Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO -
Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 128v.Façam-se
as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz
de Direito Titular
Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00466 - 001002026403-1
Réu: Fernando dos Santos Sarmento => VISTOS EM INSPEÇÃO -
Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 179v.Façam-se
as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz
de Direito Titular
Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00467 - 001002026429-6
Réu: Paulo Giovanni Oliveira da Silva e outros => VISTOS EM
INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls.
142. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria
Cupello - Juiz de Direito Titular
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00468 - 001002032325-8
Réu: João Brasil Leão e outros => VISTOS EM INSPEÇÃO -
Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 102. Façam-se
as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz
de Direito Titular
VISTOS
EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às
fls. 102. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de
Faria Cupello - Juiz de Direito Titular
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00469 - 001002032413-2
Réu: Flávio Martins da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO -
Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 181v.Façam-se
as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz
de Direito Titular
Adv -
José Fábio Martins da Silva.

00470 - 001002035699-3

Réu: Melina Lima Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 77v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00471 - 001002037903-7
Réu: Valcimar da Silva Melo => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 131. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00472 - 001002041017-0
Réu: Marlene Souza Neves => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 134v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00473 - 001002054899-5
Réu: Genilson Simão => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 71v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00474 - 001003058027-7
Réu: Lucas Avelino Pastano => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a realização de Sessão de Júri designada às fls. 133v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00475 - 001003069833-5
Indicado: A.A. => FINAL DE DECISÃO: Portanto, por inexistentem elementos suficientes para oferecimento da Denúncia, passo a decidir como decidido pelo ARQUIVAMENTO do presente feito criminal, com fulcro no art.18 do CPP. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00476 - 001004078763-1
Réu: Antonio Vieira da Costa => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 68. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00477 - 001004081667-9
Réu: Bruno César dos Santos Pinheiro => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 204. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00478 - 001004083235-3
Réu: Joao Bosco Araujo Duarte => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 88v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo, Roberto Guedes Amorim.

00479 - 001004091483-9
Réu: Jorgiano Nascimento Araujo => VISTOS EM INSPEÇÃO - Despacho: Aguarde-se a audiência designada às fls. 63v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00480 - 001004097240-7
Requerente: Franciney Pereira dos Santos => FINAL DE DECISÃO: No mais, os fatos necessitam ser esclarecidos em juízo e no presente momento a custódia cautelar, em prol da sociedade, deve prevalecer. Nesta senda, com o fito de assegurar a ordem pública, nos termos dos arts.311, 312 e 313 do Código de Processo Penal Pátrio, INDEFIRO o presente pedido de liberdade provisória. Publique-se. Intime-se o MP. Boa Vista, quarta-feira, 15 de dezembro de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Luiz Augusto Moreira.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00481 - 001004094651-8
Requerente: José de Arimatéia Souza Viana => FINAL DE DECISÃO: Dessarte, como foi justificado no decisum supra, demonstrada prova da materialidade, bem como indícios de autoria, a prisão preventiva mostrou-se necessária e, no presente momento, com vênia aos argumentos aduzidos na inicial, os motivos da decisão não foram alterados. Assim, indefiro o presente pleito. Publique-se. Notifique-se o MP. Boa Vista (RR), quarta-feira, 15 de dezembro de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - José Milton Freitas.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 16/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00482 - 001001011233-1

Réu: Mario Aparecido de Almeida => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/03/2005 às 09:00 horas. DESPACHO: DESIGNE-SE DATA PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO; DÉFIRO COTA MINISTERIAL DE FLS. 150v. OFICIE-SE, COMO REQUERIDO; HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA DEFESA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA MARIA TINTINA DOS SANTOS "JOANA DE TAL", ÀS FLS. 152/153; INTIMEM-SE E DILIGENCIE-SE; EXPEÇA-SE MANDADO DE CONDUÇÃO EM FACE DA TESTEMUNHA FRANCISCO DAVID GRANJEIRO FILHO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 15 DE DEZEMBRO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00483 - 001001011249-7

Réu: Gersoney dos Santos Pena e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/04/2005 às 10:00 horas. DESPACHO: R.H. VISTOS, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA DEFESA PARA OITIVA DE SUA TESTEMUNHA (FLS. 369); COMO REQUER O MPE, ÀS FLS. 368v.; DESIGNE-SE DATA; I. BV.RR; EM 15.DEZ.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00484 - 001001011394-1

Réu: Margarida Monteiro Franco => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/03/2005 às 10:00 horas. DESPACHO: COMO REQUER O MP, AS FLS. 157; DESIGNE-SE DATA; I. BV.RR; EM 15DEZ2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00485 - 001001011439-4

Réu: Lenir Guimarães de Medeiros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/04/2005 às 11:00 horas. DESPACHO: R.H. VISTOS, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO MP, PARA OITIVA DE SUA TESTEMUNHA PARA OITIVA DE SUA TESTEMUNHA (FLS. 245); DESIGNE-SE DATA; I. E CONDUZA-SE; BV.RR; EM 15DEZ2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00486 - 001001011770-2

Réu: Aristela Esbell da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/03/2005 às 11:00 horas. DESPACHO EM ATA: HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO MP PARA OITIVA DE SUA TESTEMUNHA. DÊ-SE VISTA À DEFESA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE SUA TESTEMUNHA NÃO LOCALIZADA; DESIGNE-SE DATA PRÓXIMA. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 13 DE DEZEMBRO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Agenor Veloso Borges.

00487 - 001001020279-3

Réu: Steven Eduardo Nunes Perrucci e outros => DECISÃO: R.H. ACATO PARECER, AS FLS.190; DP MP; PROVIDENCIE-SE O

CARTÓRIO AS CÓPIAS DESTE PROCESSO E ENCAMINHE-SE A UM DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA COMARCA, COMPETENTE PARA JULGAR OS FEITOS NA FORMA DO ART. 16, DA LEI 6367/76; CERTIFIQUE-SE NESTE; ENCAMINHE-SE AO E. TJE/RR, PARA APRECIAÇÃO DO CONFLITO DE COMPETENCIA. EM ALEGAÇÕES FINAIS SOBRE O REVEL; I. BV.RR; EM 15DEZ2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00488 - 001002030373-0

Indicado: M.S.T. e outros => DECISÃO: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no inciso I, do artigo 98, da Constituição da República, havendo Juizado Especial na Comarca de Boa Vista (RR), julgo-me incompetente para a apreciação do feito. Após as providências necessárias, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR); em 15 de dezembro de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00489 - 001002031176-6

Réu: Maria Aparecida Costa da Silva e outros => Diligência deferido(a). DESPACHO: R.H. COMO REQUER O MP, ÀS FLS. 260v.; DESIGNE-SE DATA; I. NUMERE AS FOLHAS O CARTÓRIO; BV.RR; EM 15DEZ2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00490 - 001002054492-9

Réu: Antonio Almeida Lima e outros => DECISÃO: DEFIRO COTA MINISTERIAL À FLS. 116v.; DECRETO A SUSPENSÃO DO FEITO E DO PRAZO PRESCRICIONAL (CPP: ART. 367), EM RELAÇÃO AO ACUSADO ANTONIO ALMEIDA LIMA; CUMPRIDA A TRANSAÇÃO PENAL, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO FEITO EM RELAÇÃO AO ACUSADOAMILTON PEREIRA DA SILVA; BAIXAS NECESSÁRIAS. ARQUIVE-SE. I. BV.RR; EM 15DEZ2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00491 - 001003073190-4

Indicado: I.F.C. => DECISÃO: R.H. ACATO PARECER MINISTERIAL,ÀS FLS. 48v.; DECRETO A SUSPENSÃO DO FEITO E DO PRAZO PRESCRICIONAL (CPP: ART. 366, CAPUT). DESIGNE-SE AUDIENCIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO, COMO ANTECIPAÇÃO DE PROVA: ART. 366,§1º); I. BV.RR; EM 15.DEZ.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. AUDIENCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 28 DE MARÇO DE 2005, ÀS 11:00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00492 - 001004076517-3

Réu: Servilho Paiva de Moura => FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, e com fundamento no inciso VI, do artigo 386, do Código de Processo Penal, por inexistir nos autos prova capaz de fundamentar a condenação, no tocante, somente, aos incisos II e III, do § 2º, do artigo 12, da Lei 6.368/76, absolvoo acusado (...) Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do estado, para condenar SERVILHO PAIVA DE MOURA qualificado nos autos, como incursivo nas penas do inciso I, do § 2.º, do artigo 12, da Lei 6.368/76(...)O réu SERVILHO PAIVA DE MOURA, portanto, fica condenado a pena de 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 110 (cento e dez) dias-multa, nos autos de Ação Penal N.º 010 04 076517-3. (...) A pena de reclusão será cumprida, inicialmente, em regime fechado, ressalvando-se as disposições do artigo 83, do Código Penal. Lance o nome de SERVILHO PAIVA DE MOURA no rol dos Culpados, com o trânsito em julgado, a. adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII).(...) Após o trânsito em julgado dêem-se às baixas necessárias. Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 15 de dezembro de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00493 - 001004079319-1

Réu: Valdenice Machado da Rocha => DECISÃO: Competência declinada. DE ACORDO COM O MP, FLS. 230; DECLINO DA COMPETENCIA; ENCAMINHE-SE A UM DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA COMARCA. I. BV.RR; EM

15DEZ2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00494 - 001004091763-4

Réu: Manoel Oliveira Barros => Audiência ADIADA para o dia 23/12/2004 às 09:00 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00495 - 001004093587-5

Réu: Antonio Gonçalves de Araújo => DECISÃO: Competência declinada. COMO REQUER O MP, ÀS FLS. 2002. DECLINO DA COMPETENCIA; ENCAMINHE-SE A UM DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA COMARCA; I. BV.RR; EM 15.DEZ.2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00496 - 001004094400-0

Réu: Cleocinara da Silva Pinheiro => Diligência decretado(a). DESPACHO EM ATA: OFICIE-SE AO SECRETARIO DE JUSTIÇA E CIDADANIA E AO SENHOR CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, COMUNICANDO A AUSENCIA DE VIATURA NA PENITENCIARIA AGRICOLA DE MONTE CRISTO; COM A DEGRAVAÇÃO, EM ALEGAÇÕES FINAIS, EM FORMA DE MEMORIAIS, NO PRAZO LEGAL, INICIALMENTE AO MINISTERIO PÚBLICO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 13 DE DEZEMBRO DE 2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00497 - 001004096458-6

Réu: Joyce Cristina Moura da Silva => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, nada havendo a sanear, recebo a Denúncia em desfavor de JOYCE CRISTINA MOURA DA SILVA, dando-a como incursa nas sanções previstas no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, (Proc. 0010 04 096458-6). Designo o dia 21 de dezembro de 2004, às 11h, para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se a Acusada. Intimem-se a Defesa e as testemunhas. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 15 de dezembro de 2004. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00498 - 001004097379-3

Indicado: P.B.M.F. => ACUSADO DENUNCIADO PELO M.P.E. EM 14/12/2004 NAS PENAS DO ARTIGO 12, CAPUT, DA LEI N.º 6.368/76. DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado PAULO BARBOSA MENEZES FILHO, para responderem a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia.(...) Designo o dia 22 de dezembro de 2004, às 08h00, para interrogatório inicial. Requisite-se o Acusado. Comarca de Boa Vista (RR); em 15 de dezembro de 2004. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00499 - 001003075350-2

Réu: Francisco de Lima => Intimação decretado(a). DESPACHO: R.H. COMO REQUER O MP, ÀS FLS.49; I. BV.RR; EM 15DEZ2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 16/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â):

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00500 - 001003068974-8

Sentenciado: Claudenice Costa de Andrade => “PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. §

Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 07/12/2004 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00501 - 001003069994-5

Sentenciado: Rahaman Khan => Intimar o Advogado do Réu para se manifestas no Pedido de Livramento Condicional em apenso à Execução Penal acima.Boa Vista, 16/12/2004. (a) Eclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr, Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00502 - 001003070013-1

Sentenciado: Ismael de Matos Lima => "Defiro cota ministerial de fls. 30, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 07/12/2004 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR", "Defiro cota ministerial de fls. 14, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 07/12/2004 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00503 - 001003074213-3

Sentenciado: Antônio Silva da Costa => "Defiro cota ministerial de fl. 18, com supedâneo nas razões ali invocadas. proceda-se como requerido. § Dedfiro Manifestação de fls. 19. Boa Vista/RR, 15/12/2004. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00504 - 001004092692-4

Réu: Inês Vieira de Souza => Defiro cota Ministerial de fls. 06vº. § Mantenha-se cópia do Ofício a ser devolvido nos autos.Boa Vista/RR, 01/10/2004. (a) Euclides Calil filho. Juiz de Direito da 3A V. Cr. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 16/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00505 - 001002041303-4

Réu: Luciano Goulart Batista de Almeida e outros => ... Isso posto, condeno os acusados Luciano Goulart Batista de Almeida e Sandro Correia da Silva, nas penas dos arts. 157, §2º, I e II e 299, ambos do CP(...) Luciano Goulart Batista de Almeida: 13 anos, 03 meses de reclusão e 133 dias-multa.(...) Sandro Correia da Silva: 13 anos, 03 meses de reclusão e 133 dias-multa. (...) As penas iniciarão em regime fechado nos termos do art. 33,§ 2º, "a" do CP. Boa Vista, 13/12/04. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00506 - 001004078959-5

Réu: Fabio Pereira Lima e outros => ...Isto posto, condeno Alirandro Gonçalves Lima nas penas do art. 155, §4º, IV, do CP e Fábio Pereira Lima nas penas do art. 155,§4º, IV, do CP e art.14 da Lei n.º10.826/03. (...) Alirandro Gonçalves Lima: (...) Não procedo a substituição prevista no art.44 do CP em relação ao acusado Alirandro Gonçalves Lima, em razão dos seus antecedentes, personalidade e conduta social demonstrarem ser essa medida insuficiente. A pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art.33,§2º, "c" do CP, sendo que esta comarca dispõe de Casa do Albergado. Fábio Pereira Lima: (...)restando uma pena de 03 anos e 04 meses de reclusão e 34 dias-multa, que torno definitiva face a ausência de causas de aumento ou redução de pena. (...)restando uma pena de 02 anos e 06 meses de reclusão, que torno definitiva face a ausência de causas de aumento ou redução de pena. Procedo a adição das duas penas aplicadas, dando o total de 05 anos e 10 meses de reclusão e 64 dias-multa, sendo que a pena será cumprida em regime semi-aberto, nos termos do art.33,§2º, "b" do CP. (...) P.R.I. e cumpra-se. Após, arquive-se. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00507 - 001004085324-3

Réu: Tenison Silvestre Figueira e outros => ...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver TENISON SILVESTRE FIGUEIRA e ERIVAN OLIVEIRA COSTA da acusação de cometimento do delito previsto no artigo 155, §4º, I e IV, do CP, com amparo no art. 386, VI do CPP. Sem custas. Expeça-se o Alvará de Soltura do Réu ERIVAN OLIVEIRA COSTA para cumprimento imediato pelo sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado, encaminhando-o diretamente ao Centro Sócio-educativo para reinternamento, sob escolta policial e demais providências e formalidades necessárias. (...) P.R.I. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004. Dr. Marcelo Mazur Adv - Euflávio Dionísio Lima.

SAVARA CRIMINAL

Expediente de 16/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lizandro Garcia Gomes Filho
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(À) :
Álvaro de Oliveira Júnior

ABUSO DE AUTORIDADE

00508 - 001002040174-0

Réu: Jose Cassiano Ribeiro e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: SERGIO IVAN SANTOS DA COSTA, brasileiro, solteiro, natural de Campo Maior - PI, nascido aos 11.06.1972, filho de Jose da Costa e de Lucilia Maria Santos da Costa, Carteira de Identidade n.º 25.681.959-2 SSP/SP, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 040174-0, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: SERGIO IVAN SANTOS DA COSTA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 316, caput, c/c o artigo 29, todos do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimá-lo para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na saída de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 12.05.2005 às 08h:30min, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Alvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00509 - 001001014482-1

Réu: Claudio Rodrigues Soares e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO CÓM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: CARLOS RODRIGUES SOARES, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, motorista, nascido aos 23.01.1972, natural de Altamira - PA, filho de José Soares da Silva e de Maura Reis Rodrigues Soares, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014482-1, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: CARLOS RODRIGUES SOARES, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções dos artigos 171, "caput", por duas vezes, c/c o artigo 69, todos do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimá-lo para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na

sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 03.05.2005 às 11h:30min, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 16/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
Cláudia Luiza Pereira Nattrordt
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo
Tatiana de Paula Mendes

ALVARÁ JUDICIAL

00006 - 001004097020-3

Requerente: T.C.S.D. => DIANTE DE TODO O EXPOSTO, defiro o pedido elaborado pela requerente Tereza Cristina de Souza Diniz para autorizar a participação de crianças e adolescentes, nos eventos denominados "Festa dos Anos 60" e "Natal do Babagula" a serem realizados nos dias 11 a 24 de dezembro 2004 respectivamente, na Chopperia e lanchonete Baba Gula, nesta cidade. Por fim , extinguo o processo com julgamento de mérito nos moldes do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o Alvará Autorizativo conforme requerido. A Divisao de Protecao, para a efetuar a entrega do respectivo Alvará e realizar a fiscalização do cumprimento desta decisão. Após o trânsito em julgado, determino o arquivamento do feito. Sem custas. Publique-se .Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2004. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001004097042-7

Requerente: L.S.A. => Pelo exposto, extinguo o processo sem análise de mérito, nos moldes do art. 267, I, do CPC, determino o arquivamento do feito. Sem custas. P. R. I.. Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2004. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00008 - 001004090047-3

Requerente: M.S.P.; Criança Adol: N.T.P.V. => POSTO ISSO, em consonância com a equipe técnica deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, defiro o pedido, afim de autorizar N.T.P.V., com 16 anos de idade, a exercer atividade de auxiliar de escritório, na função de estagiária na Folha de Boa Vista, nos termos e horários requeridos. Expeça-se o respectivo Alvará Judicial. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00009 - 001002047450-7

S.educando: M.S.C. => ISTO POSTO DECIDO, compulsando os autos denota-se que o sócio-educando cumpriu de forma satisfatória à medida a ele imposta de LA, sendo seus objetivos alcançados, no tocante a medida de PSC apenas recentemente o sócio-educando iniciou a Prestação. Em consonância com o parecer Ministerial e Defesa decido extinguir a Medida de Liberdade Assistida e manter à Prestação de Serviços à Comunidade do adolescente M.S.C. Partes

intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. Expeça-se guia de desligamento ao PCA, que o SI apresente um novo relatório quanto a PSC. As partes dispensam o prazo recursal, sendo determinado que seja certificado o transito em julgado, arquivando-se o feito com as cautelas legais. Boa Vista, 16 de dezembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001003074691-0

S.educando: R.G.A. => Assim sendo, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa aplicada a R.G.A.. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 13 de dezembro de 2004. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

00011 - 001004082507-6

S.educando: E.C.C. => Isto posto, em consonância com manifestação ministerial e Defesa, DECIDO pela unificação das medidas socioeducativas em relação ao adolescente E. C. C.. Dê-se ciência desta decisão a SEMDES e ao SI. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 14 de dezembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004082616-5

S.educando: H.F.M. => Decido Extinguir as medidas de PSC e LA aplicadas a H.F.M., vez que as medida atingiram seu objetivo. Expeça-se guia de desligamento de LA e PSC a SEMDES. Comunique-se o Setor Interprofissional. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. As partes dispensam o prazo recursal determinado que seja certificado o transito em julgado. Arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/12/2004

011317CE =>00032
000356RJ =>00024
000023RR =>00027
000028RR-B =>00031
000037RR =>00027
000058RR-B =>00022
000070RR-B =>00027
000074RR-B =>00004, 00013
000087RR-B =>00025
000107RR-A =>00019
000112RR-B =>00013
000114RR-A =>00012, 00013, 00026, 00030
000131RR =>00032
000151RR-B =>00032
000155RR =>00026
000162RR-A =>00005, 00023
000162RR-B =>00015
000171RR-B =>00024
000175RR-B =>00026
000178RR =>00024
000179RR =>00026
000180RR-A =>00020
000203RR =>00024
000209RR-A =>00005, 00023
000223RR =>00020, 00021
000226RR =>00003
000236RR-A =>00024
000245RR-A =>00012, 00024
000258RR =>00016
000262RR =>00023, 00024
000264RR =>00012, 00025
000269RR =>00012, 00026, 00028
000278RR =>00032
000284RR =>00025, 00027
000285RR =>00024
000299RR =>00032
000330RR =>00024
000337RR =>00009, 00014, 00029, 00033
000350RR =>00026

000356RR =>00024
000394RR =>00003, 00028

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 16/12/2004

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001004095788-7

Autor: Bernadina Maria da Silva; Réu: Diego Almeida da Costa Morais => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Valor da Causa: R\$ 840,64. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001004095790-3

Autor: Francisca das Chagas Lima; Réu: Fabiana Viana Bezerra Horta => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00003 - 001004095792-9

Embargante: Amazônia Celular S/A; Embargado: Severino Pedro Alves Monteiro => Distribuição por Dependência em 16/12/2004. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

EXECUÇÃO

00004 - 001004093718-6

Exequente: Francisco Assis Quezado Araujo; Executado: Carmem Regina Santos => Nova Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Valor da Causa: R\$ 2.100,16. **AVERBADO** Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

INDENIZAÇÃO

00005 - 001004093238-5

Autor: Ailton Alves dos Santos; Réu: Élida Faustino Almeida => Nova Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00006 - 001004095783-8

Autor: Isaías Pereira Costa Filho; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Valor da Causa: R\$ 5.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00007 - 001004095785-3

Autor: Hoberdam da Silva Carneiro; Réu: Paulo Roberto Xaud Lucena => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Valor da Causa: R\$ 640,10. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001004095787-9

Autor: Hoberdam da Silva Carneiro; Réu: Marli Gonçalves do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Valor da Causa: R\$ 451,36. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EXECUÇÃO

00009 - 001004086570-0

Exequente: Mário de Carvalho Barbosa; Executado: Mythes Bezerra de Lira => Transferência Realizada em 16/12/2004. Valor da Causa: R\$ 1.349,94. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00010 - 001004088630-0

Exequente: Lakant Ramphal; Executado: Edilson Felipe Cadete de Assis => Transferência Realizada em 16/12/2004. Valor da Causa: R\$ 2.882,53. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00011 - 001004095806-7

Autor: Rosanir Rodrigues de Carvalho; Réu: Delcivania Paula da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 16/12/2004. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 16/12/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00012 - 001002038716-2

Requerente: Soraia Pimenta; Requerido: Editora Globo => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 07/12/04. (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Silvana Borghi Gandur Pigari.

DECLARATÓRIA

00013 - 001002053108-2

Autor: Josué Fernandes Barbosa; Réu: Banco Santander Brasil S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. (a) Parima Dias Veras- Juiz de Direito - Substituto Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco das Chagas Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO

00014 - 001004080871-8

Exequente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda-me; Executado: Carmem Regina Chaves dos Santos => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. (a) Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00015 - 001004084604-9

Exequente: Adriano de Almeida Corinthi; Executado: Durbem da Silva Lima => Despacho: Defiro fls. 18. Após o desentranhamento, arquive-se. Int. e cumpra-se. B.V., 25/11/04. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00016 - 001002030288-0

Requerente: Joana Darc Alves da Silva; Requerido: Claudio Roberto Vieira Marques => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Intime-se. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. (a) Parima Dias Veras- Juiz de Direito - Substituto Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho.

POSSESSÓRIA

00017 - 001004095624-4

Autor: Solange Soares dos Santos; Réu: Alexandre Nunes dos Santos => DECISÃO: Pedido Indeferido. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 15 de dezembro de 2004. (a) Parima dias Veras- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 16/12/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

**Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Luciana Silva Callegário**

AÇÃO DE COBRANÇA

00018 - 001003073138-3

Autor: Francisco de Assis Alves Bezerra; Réu: Marcos Magnaldo dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: ..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 07/12/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00019 - 001004084321-0

Autor: Cileia Rodrigues de Abreu; Réu: Sudameris S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 01/02/2005 às 11:30 horas. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

MONITÓRIA

00020 - 001003075086-2

Autor: Sebastião Almeida Filho; Réu: Roselia Lima de Souza => DESPACHO: 1. Defiro a realização do leilão; 2. Designe-se datas para 1º e 2º leilões; 3. Publiquem-se os editais, observadas as prescrições legais. Em, 17/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Euflávio Dionísio Lima.

00021 - 001003075330-4

Autor: Claudinete Martins da Silva; Réu: Valeria Ferreira Gomes => DESPACHO: Defiro a realização do leilão. Designe-se datas para o 1º e 2º leilões. Publiquem-se os editais, observadas as prescrições legais. Em, 17/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - JUiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 16/12/2004

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Alexandre Martins Ferreira**

AÇÃO DE COBRANÇA

00022 - 001004088902-3

Autor: Olinerva Salustiano Barros da Silveira; Réu: Sandro Henry de Araujo => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória, 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 16/03/2005 ÀS 09:30H). BV. 30/11/2004 - ElaineCristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00023 - 001004088255-6

Requerente: Raimundo Francisco Cavalcante; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Audiência de Conciliação designada para o dia 09/03/2005 às 10:30h. Adv - Margarida Beatriz Orué Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho, Helaine Maise de Moraes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00024 - 001002054450-7

Exequente: Jucineide Abdon dos Santos; Executado: Associação dos Subtenentes e Sargentos Polícia Militar de Rr e outros => DESPACHO: 1) Cumpra-se o despacho supra, via telefone (fl. 02). BV. 09/12/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Ingrid Gonçalves dos Santos, Helaine Maise de Moraes, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Silvana Borghi Gandur

Pigari, Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva.

INDENIZAÇÃO

00025 - 001003075168-8

Autor: Jeanderson de Souza Luciano; Réu: Rosa Maria Soares de Souza => DESPACHO: (...) Intime-se a parte recorrida, via DPJ, para apresentar resposta em dez dias; (...). BV. 10/12/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00026 - 001004077642-8

Autor: Maria de Jesus Alves de Amorim; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: (...) Intime-se a requerida, via DPJ, para apresentar resposta no prazo de dez dias; (...). BV. 10/12/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos, Karina Ligia de Menezes Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

00027 - 001004082827-8

Autor: Cleunice Gonçalves Barbosa; Réu: Banco Fiat S/A => DESPACHO: 1) Intime-se a recorrida para apresentar resposta, prazo de 10 dias; 2) Após, com ou sem resposta, encaminhem-se à Egrégia Turma Recursal. BV. 09/12/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Liliana Regina Alves, Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Augusto Dantas Leitão.

00028 - 001004084812-8

Autor: Deisdry Pinho Melo Barros; Réu: Telemar Norte Leste S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na Ação Indenizatória manejada por DEISDRY PINHO DE MELO BARROS em face de TELEMAR NORTE LESTE S/A. Extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95). P.R.I. BV. 30/11/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juíz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Luciana Rosa da Silva.

00029 - 001004088556-7

Autor: Mirian Barbosa de Andrade; Réu: Lucia de Fatima de M. Souza => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória. 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 15/03/2005 ÀS 09:00H). BV. 09/11/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00030 - 001004095084-1

Autor: Francisco José Marques de Oliveira; Réu: Fernando Carlos Olanda => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória. 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 16/03/2005 ÀS 09:00H). BV. 18/11/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00031 - 001004095576-6

Autor: Paula Bittencourt Leal; Réu: Christian André Albrecht => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória. 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 16/03/2005 ÀS 10:00H). BV. 02/12/2004 - ElaineCristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Paula Bittencourt Leal.

MONITÓRIA

00032 - 001004080951-8

Autor: Jotamar Material de Construção Me; Réu: Antonio Edmar Mendes => DESPACHO: 1) Defiro fls. 53/54; 2) Renove-se fls. 47, atentando-se para o endereço informado às fls. 53/54; 3) Cumpra-se em companhia do autor. BV. 09/12/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paulo Augusto do Carmo Gondim.

POSSESSÓRIA

00033 - 001004088163-2

Autor: Jacy Pires Ferreira; Réu: Joaquim Rogério Borba => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória. 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 15/03/2005 ÀS 09:30H). BV. 04/11/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de

Direito.
Gomes.

Adv - Rogenilton Ferreira

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/12/2004

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 16/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(À) :
Gleysiane da Silva Matos

HABILITAÇÃO DE PARTE

00001 - 002004007015-1

Requerente: Terencio Marins dos Santos e outros => Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando ter sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 15 de dezembro de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/12/2004

000101RR-B =>00005
000153RR =>00004
000180RR-A =>00011
000246RR-A =>00006
000282RR =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 16/12/2004

VARA CÍVEL

Juiz(iza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 003004003603-7

Requerente: Rubenita Pereira dos Santos; Requerido: Geovane Cirqueira Alves => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Valor da Causa: R\$ 144.000,00. Adv - Valter Mariano de Moura.

00002 - 003004003604-5

Requerente: União (fazenda Nacional); Requerido: Elias Ferreira de Melo e outros => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Valor da Causa: R\$ 4.133,01. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003004003605-2

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Vilson Félix Correa => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Valor da Causa: R\$ 99,24. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 16/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(À) :
Elton Pacheco Rosa

ALVARÁ JUDICIAL

00004 - 003002000356-9

Requerente: Hildegardo Junior Angelim Sousa e outros => Expeça-se mandado. R.h. Diga a parte autora sobre os documentos de fls. 98/131. Após, conclusos. Mucajai, 16/12/2004. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00005 - 003004003208-5

Inventariante: Maria Lindalva Nascimento da Silva => Expeça-se mandado. R.h. Esclareça a inventariante acerca do imóvel mencionado na certidão de fls. 45, uma vez que não consta nos bens declarados às fls. 04. Mucajai, 16/12/2004. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Sívirino Pauli.

VARA CRIMINAL

Expediente de 16/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(À) :
Elton Pacheco Rosa

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00006 - 003002000289-2

Réu: Antonio Batista da Silva e outros => Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. Final de Sentença: Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu JOCEMAR SEBASTIÃO RIBEIRO DE MELO, pelo efetivo cumprimento das condições impostas pela suspensão condicional do processo concedida nos presentes autos. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo. P.R.I. Mucajai, 16/12/2004. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Reinaldo Fonseca Borges.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00007 - 003003001527-2

Réu: Valdinei dos Santos Ferraz => Pronunciado. Final de Sentença: Isto posto, PRONUNCIO o réu VALDINEI DOS SANTOS FERRAZ, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, I e IV, do CPP, a fim de que seja o mesmo submetido ao oportuno julgamento pelo E. Tribunal do Júri desta Comarca, em consonância com o art. 408, do CPP... Deixo de determinar o lançamento do nome do réu no rol dos culpados, face ao princípio da inocência (Art. 5º, LVII, da Carta Magna)... P.R.I. Mucajai, 16/12/2004. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003004002845-5

Réu: José Irineu Alves de Paula => Pronunciado. ISTO POSTO, e pelo mais que nos autos consta, julgo procedente, em parte, adenúncia de fls.02/04 e, via de consequência, PRONUNCIO o réu JOSÉ IRINEU ALVES DE PAULA, como incurso nas penas do art.121.º 2º, incisos II e III, art. 250, caput, e art.329, todos do Código Penal, a fim de que seja o mesmo submetido ao oportuno julgamento pelo Egrégio Tribunal de Júri desta Comarca, em consonância com o disposto no art.408 do Código de Processo Penal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00009 - 003002000038-3

Réu: Raimundo Lopes da Silva e outros => DECISÃO: Competência declinada. Decisão: Acolho o parecer Ministerial de fls.308/309, cujos fundamentos adoto como razões para decidir e, via de consequência, declino a competência para processar e julgar o presente feito à Comarca de Boa Vista. Rementam-se os presentes autos ao cartório distribuidor da Comarca de Boa Vista, que deverá

distribuir o feito em tela para uma das varas Criminais da Comarca da Capital Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003002000157-1
 Réu: Messias Souza da Silva e outros => DECISÃO: Competência declinada. Decisão: Acolho o parecer Ministerial de fls. 141/142, cujos fundamentos adoto como razões para decidir e, via de consequência, declino a competência para processar e julgar o presente feito à Comarca de Boa Vista. Remetam-se os presentes autos ao cartório distribuidor da Comarca de Boa Vista, que deverá distribuir o feito em tela para uma das varas Criminais da Comarca de Boa Vista. Mucajaí, 13/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00011 - 003004003552-6
 Requerente: Anízio Cordeiro da Silva => DECISÃO: Liberdade Provisória deferido(a). Adv - Euclávio Dionísio Lima.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 16/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(À):
Elton Pacheco Rosa

ATO INFRACIONAL

00012 - 003004003777-9
 Indiciado: W.S.S. => Remissão homologada. Advertência: "Fica advertido o adolescente de que a conduta que lhe foi atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reicida, poderá ter graves prejuízos no futuro, pela dificuldade que terá para obter emprego e manter a confiança das pessoas com quem convive, e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinquência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento da própria imagem junto à comunidade onde vive. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/12/2004

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 16/12/2004

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003004003055-0
 Autor: Irene dos Santos Queiroz; Réu: José Carlos Barbosa => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Valor da Causa: R\$ 190,00 - Audiência Conciliação: Dia 10/02/2005, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 16/12/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(À):
Elton Pacheco Rosa

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 003004002935-4
 Autor: Sheila Tavares de Souza; Réu: Manoel Marinho => Audiência REALIZADA. Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003004003055-0

Autor: Irene dos Santos Queiroz; Réu: José Carlos Barbosa => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/02/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003004003215-0

Autor: Ulda Pires Cavalcante; Réu: Leilson Selestino Borges => Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003004003279-6

Autor: Raimunda Silva; Réu: Adinoel Siqueira => Aguarda apresentação de quesitos cl. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003004003313-3

Autor: Paulo Roberto Viana Castro; Réu: Viturino => Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003004003315-8

Autor: Felix Vieira Netto; Réu: Zeno Teles => Audiência REALIZADA. Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003004003734-0

Autor: Fernanda Dantas da Silva; Réu: Maria Izalena Rodrigues Veras => Audiência REALIZADA. Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003004003736-5

Autor: Fernanda Dantas da Silva; Réu: Criziane Alves Morais => Audiência REALIZADA. Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003004003738-1

Autor: Fernanda Dantas da Silva; Réu: Erica Cintia Lima da Silva => Audiência REALIZADA. Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003004003740-7

Autor: Fernanda Dantas da Silva; Réu: Eliane Veras Barros => Audiência REALIZADA. Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003004003742-3

Autor: Fernanda Dantas da Silva; Réu: Elen Mar Placida Vieira => Audiência REALIZADA. Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003004003752-2

Autor: Fernanda Dantas da Silva; Réu: Maria Veras => Audiência REALIZADA. Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003004003756-3

Autor: Fernanda Dantas da Silva; Réu: Jessé Correia Nunes => Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 16/12/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(À):
Elton Pacheco Rosa

CONTRAVENÇÃO PENAL

00015 - 003004003333-1

Indiciado: W.S.S. => Aguarda apresentação de quesitos vista ao m.p./rr. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00016 - 003004003047-7

Indiciado: I.E.T. => Aguarda apresentação de quesitos vista ao m.p./rr. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00017 - 003003001950-6

Indiciado: G.G.P. e outros => Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003003002007-4

Indiciado: O.S. => Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003004003227-5

Indiciado: M.S.P.M.L. => Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003004003327-3

Indiciado: M.S.F. => Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 003004003372-9

Indiciado: A.A.P. => Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00022 - 003004003037-8

Indiciado: E.G.S. => Expeça-se mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINOPOLIS
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/12/2004

000077RR-A =>00001
000176RR-B =>00004

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL**Expediente de 16/12/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****ESCRIVÃO(Ã) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****EXECUÇÃO**

00001 - 004703002003-7

Exequente: José Ribeiro de Lima Neto; Executado: Almir Cesar Rodrigues da Silva => Leilão DESIGNADO para o dia 12/01/2005 às 10:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 06/01/2005 às 10:00 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

VARACRIMINAL**Expediente de 16/12/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****ESCRIVÃO(Ã) :**
Pablo Raphael dos Santos Igreja**CRIME C/ COSTUMES**

00002 - 004702000900-8

Réu: Reinaldo Bento de Souza => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 14/06/2005 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 004704003428-3

Réu: Milton Nascimento Moreira e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 07/06/2005 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00004 - 004704003362-4

Réu: Edimilson Lino da Silva => SENTENÇA: Pedido julgado parcialmente procedente. Adv - João Pereira de Lacerda.

**COMARCA DE RORAINOPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/12/2004

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 16/12/2004****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****ESCRIVÃO(Ã) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****CRIME C/ PESSOA**

00001 - 004704003811-0

Indiciado: E.F.S. => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004704003812-8

Indiciado: S.M.S. e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004704003822-7

Indiciado: D.O.L. => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004704003911-8

Indiciado: L.A.S. => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/12/2004

000114RR-A =>00013

000116RR-B =>00004, 00007

000155RR-B =>00014

000156RR-B =>00009

000157RR-B =>00015

000169RR-B =>00005, 00007

000195RR-A =>00003

000210RR =>00008
000264RR =>00013
000269RR =>00013

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 16/12/2004

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 006004017447-0

Requerente: Antonio Souza Correia; Requerido: Rosine da Silva Correa => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 16/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â) :

Marcus Vinícius de Oliveira

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 006002001536-2

Requerente: A.K.R.L.; Requerido: A.L.S.F. => Aguarda trânsito em julgado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00003 - 006002000064-6

Inventariante: Marilene Raisel Parmigiani e outros; Inventariado: de Cujus Caetano Pasqual Parmegiani => SENTENÇA: Diante da desídia do autor da ação, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito.Dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos.Sem custas.P.R.I.C.São Luiz do Anauá/RR, 24 de novembro de 2004.MARIA APARECIDA CURYJuíza de Direito. Adv - Vanderley Oliveira.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00004 - 006004017320-9

Autor: E.F.S.; Réu: E.S.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/05/2005 às 08:30 horas. Aguarda expedição de mandado. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

EXECUÇÃO

00005 - 006002000400-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: J Bonfim Pereira da Silva Ma e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.Maria Aparecida CuryJuíza de Direito respondendo por essa Circunscrição Judiciária. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) advogado. Adv - José Rogério de Sales.

00006 - 006002000554-6

Exeqüente: Honorato Nava Souza; Executado: Valdivino Ferreira de Souza => DESPACHO:intime-se o advogado para dar prosseguimento a ação. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00007 - 006003002218-4

Reclamante: Glodimar de Jesus Pinto Azevedo; Reclamado: Yago Empreiteira Ltda => SENTENÇA: Diante da desídia do reclamante, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito.Após as

formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa.Publique-se. Registre-se. Intime-se.São Luiz do Anauá, 15 de dezembro de 2004.Maria Aparecida CuryJuíza de Direito respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira, José Rogério de Sales.

00008 - 006004017370-4

Reclamante: Antonio da Cruz Maciel; Reclamado: Prefeitura Municipal de São Luiz => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/03/2005 às 09:30 horas. Adv - Mauro Silva de Castro.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00009 - 006004017244-1

Requerente: Daniela da Silva de Carvalho e outros => Aguarda trânsito em julgado. Adv - Julian Silva Barroso.

VARA CRIMINAL

Expediente de 16/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â) :

Marcus Vinícius de Oliveira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00010 - 006002000290-7

Réu: Ivanildo Ferreira de Carvalho e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - PRAZO 15 DIAS - A Doutora Maria Aparecida Cury, Meritíssima Juíza de Direito em exercício na Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos de Ação Penal - Crime c/ Administração Pública, processo 060.02.000290-7, que a Justiça Pública move contra Ivanildo Ferreira de Carvalho, Iranildo Ferreira de Carvalho e Gelsivan Ferreira de Carvalho, ficam INTIMADOS IVANILDO FERREIRA DE CARVALHO, brasileiro, marital, oleiro, natural de Imperatriz/MA, nascido em 02/12/1973, filho de Francisco Ferreira de Carvalho e Maria Creuza dos Santos Carvalho, IRANILDO FERREIRA DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, natural de Paragominas/PA, nascido em 28/08/1976, filho de Francisco Ferreira de Carvalho e Maria Creuza dos Santos Carvalho e GELSIVAN FERREIRA DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, braçal, natural de São João da Baliza/RR, nascido em 27/03/1980, filho de Francisco Ferreira de Carvalho e Maria Creuza dos Santos Carvalho. Daí estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomares ciência de todo o teor da sentença nos autos, cujo final é o seguinte: ...“Do exposto, declaro extinta a punibilidade dos réus IRANILDO FERREIRA DE CARVALHO, IVANILDO FERREIRA DE CARVALHO e GELSIVAN FERREIRA DE CARVALHO, pela prescrição da pretenção punitiva, com arrimo nos artigos 107, IV, e 109 IV c/c o artigo 61 do CPP, exclusivamente com relação ao crime imputado nesta ação penal. Sem custas. Comunique-se ao Instituto de Identificação do Estado, encaminhando-se cópia desta sentença. Após as formalidades legais, arquivem-se com a devida baixa. Ciência desta sentença ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, 15 de dezembro de 2004.“. (a) Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 006004016758-1

Réu: Gilson Alves de Souza => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/03/2005 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00012 - 006002000464-8

Réu: Ivanildo Ferreira de Carvalho => EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - A Doutora Maria Aparecida Cury, Meritíssima Juíza de Direito em exercício na Vara Criminal da Comarca de São Luiz do Anauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. FAZ SABER a todos

quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos de Ação Penal - Crimec/ Patrimônio, processo 060.02.000464-8, que a Justiça Pública move contra Ivanildo Ferreira de Carvalho, fica INTIMADO IVANILDO FERREIRA DE CARVALHO, brasileiro, marítimo, oleiro, natural de Imperatriz/MA, nascido em 02/12/1973, filho de Francisco Ferreira Carvalho e Maria Creusa dos Santos Carvalho. Daí estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo o teor da sentença nos autos, cujo final é o seguinte: ...“Do exposto, declaro extinta a punibilidade de IVANILDO FERREIRA DE CARVALHO, pela prescrição da pretensão punitiva, com arrimo nos artigos 107, IV e 109, V c/c o artigo 61 do CPP, exclusivamente com relação aos crimes imputados nesta ação penal. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Ciência desta sentença ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Réu por Edital. São Luiz do Anauá, 19 de outubro de 2004”. (a) Lana Leitão Martins - Juíza Substituta de Direito respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. E para o conhecimento de todos mandou expedir o presepe Edital, que será publicado no DPJ do Estado de Roraima. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/ RR, 15/12/2004 - (a) Marcus Vinícius de Oliveira - Escrivão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00013 - 006003002206-9

Réu: Deusevaldo Leal de Souza => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

CRIME DE TÓXICOS

00014 - 006003002264-8

Réu: Edileno Miguel Alves Narzetti => FINAL DE SENTENÇA: ...“Assim, desclassifico o crime tipificado na denúncia e imputado a Edileno Miguel Alves Narzetti para o previsto no artigo 16 da Lei nº 6.368/76. Ciência desta sentença ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Cartório do Juizado Especial Criminal desta Comarca. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 09 de novembro de 2004”. (a) Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00015 - 006004017323-3

Requerente: Dair da Rosa => Fica Vossa Senhoria intimado de todo o teor da decisão nos autos do processo em tela, cujo final é o seguinte: “...Do exposto, tenho que se encontram preenchidos os requisitos que autorizem a decretação da liberdade do Requerente. Assim, defiro o presente pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA, determinando que seja expedido o competente alvará de soltura, alertando-se ao Requerente da obrigatoriedade de comparecimento a todos os atos processuais e das obrigações constantes no art. 328 do CPP, sob pena de imediata revogação do benefício. Intimações necessárias. Publique-se. Registre-se. São Luiz do Anauá/RR, 1º de dezembro de 2004.” (a) Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/12/2004

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 16/12/2004

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 006004017445-4

Requerente: Allan Quadro Garcês; Requerido: Edmilson Vieira Damasceno => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Valor da Causa: R\$ 1.926,41. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006004017449-6

Requerente: Cleonice Guimarães Ferreira; Requerido: Jose Alberto Bacelar => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Audiência Conciliação: Dia 20/12/2004, às 12:05 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

CONTRAVENÇÃO PENAL

00003 - 006004017432-2

Indicado: M.E.P. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00004 - 006004017313-4

Indicado: A.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006004017435-5

Indicado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006004017439-7

Indicado: P.R.F.F. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00007 - 006004017312-6

Indicado: D.C.V. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006004017434-8

Indicado: E.O.P. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006004017437-1

Indicado: F.S.Q. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006004017441-3

Indicado: P.G.I. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 006004017443-9

Indicado: J.S.N. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 16/12/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â):

Marcus Vinícius de Oliveira

EXECUÇÃO

00012 - 006002001396-1

Exequente: Maria do Carmo Noronha de Araújo; Executado: Miriam Silva Oliveira => SENTENÇA: Diante da desídia da exequente, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 15 de dezembro de 2004. Maria

Aparecida Cury Juíza de Direito respondendo pela comarca de São Luiz do Anauá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 006002001585-9

Exequente: Paulo Sérgio Batista; Executado: Julio Ferreira dos Santos => SENTENÇA: Diante da desídia do exequente, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 15 de dezembro de 2004. Maria Aparecida Cury Juíza de Direito respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 006002001619-6

Exequente: Moises de Paula; Executado: Jose Rodrigues da Silva => SENTENÇA: Diante da desídia do exequente, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 15 de dezembro de 2004. Maria Aparecida Cury Juíza de direito respondendo pela comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/12/2004

000074RR-B =>00004
000262RR =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 16/12/2004

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

JUSTIFICAÇÃO

00002 - 000504001653-6

Requerente: Márcio Pinho de Jesus => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00001 - 000504001656-9

Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 16/12/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

ESCRIVÃO(Ã):

Ocimara da Cunha Vasconcelos

DECLARATÓRIA

00003 - 000503000691-9

Autor: M.G.A.; Réu: R.C.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) advogado. INTIMAR Dr. Marcos A. Demezio das Santos, OAB N° 10924/PB, para que informe, em 05 dias, o endereço da Autora. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00004 - 000503001161-2

Autor: Gideon Gomes Rodrigues; Réu: Companhia Energetica de Roraima S/A - Cer => Apelação interposta recebida em ambos os efeitos. Vista ao apelado para razões. Aguarda apresentação de contra-razões. INTIMAR o advogado Dr. CARLOS CAVALCANTE - OAB/RR 074-B, para apresentar CONTRA-RAZÕES. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Helaine Maise de Moraes.

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/12/2004

000048RR-B =>00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 16/12/2004

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 000504001655-1

Indiciado: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 000504001618-9

Indiciado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000504001654-4

Indiciado: A.C.A. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00004 - 000504001640-3

Indiciado: R.F. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 000504001649-4

Indiciado: K.A.V. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 000504001650-2

Indiciado: J.M.S. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 16/12/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

ESCRIVÃO(Ã):

Ocimara da Cunha Vasconcelos

AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 000503001157-0

Autor: Mário Heloiso Pamplona Leal; Réu: Explan S/A Representada Pelo Sr.ercílio => (...)Por isso, por se tratar de matéria de ordem pública, torno nulos os atos processuais a partir da citação, determinando-se seja esta renovada na pessoa jurídica PLANART CONSTRUÇÕES E COMERCIO Ltda.(...)P.R.I.AA/

RR 15 / 12 / 2004RODRIGO CARDOSO FURLANJuiz de Direito
Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

7^a VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MM. Juiz de Direito Substituto
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivã
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

Escrivão Substituto
ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA

**Expediente do dia 17 de dezembro de 2004.
para ciência e intimação das partes**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o 0010 02 033126-9 – Curatela / Interdição, em que são partes requerente **Juracy Ferreira de Andrade** e interditando **Maria Mercê Andrade**, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. **Maria Mercê Andrade**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **Juracy Ferreira de Andrade**. Intime-se o requerente para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, do Código Civil Brasileiro. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face o deferimento Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular . E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos três dias de dezembro de 2004. Eu, m.t.m. (Assistente Judiciário) o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o 0010 01 015393-9 – Curatela / Interdição, em que são partes requerente **Dilamar Maria Santos do Carmo** e interditanda **Katia do Carmo Lima**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. **Rita Gomes Lima**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, como curadora, a Sra. **Dilamar Maria Santos do Carmo**. Intime-se a requerente para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C.. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Orgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo

de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos três dias de dezembro de 2004. Eu, m.t.m. (Assistente Judiciário) o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o 0010 02 041959-3 – Curatela / Interdição, em que são partes requerente **Orlinda de Barros de Souza** e interditado **José de Barros de Souza**, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com os termos da instrução processual realizada, conforme fls. 29/30, e douto parecer ministerial, Decreto a interdição do requerido **JOSÉ BARROS DE SOUZA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (artigo 1.767, I, CC), na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo Codex, nomeio-lhe, como curadora definitiva a Requerente ORLINDA DE BARROS DE SOUZA, podendo esta administrar eventual pensão ou benefício que for deferido ao interditando, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício do mesmo, na compra de alimentos, medicamentos, roupas etc. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira do interditando. Intime-se a requerente para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C.. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Nos termos da cota ministerial de fls. 53/54, oficie-se ao conselho Regional de Psiquiatria, ou de Medicina, se for caso, remetendo cópias dos Laudos de fls. 34 e 51, para ciência e providências cabíveis, conforme regulamentação do exercício Profissional. Oficie-se também a secretaria de saúde, por seu setor ou departamento competente. Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de julho de 2004. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Substituto - E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos três dias de dezembro de 2004. Eu, m.t.m. (Assistente Judiciário) o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o 0010 03 066825-4 – Curatela / Interdição, em que são partes requerente **Roselys da Luz Uchôa** e interditanda **Claudine da Luz Uchôa**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra.

CLAUDINE DA LUZ UCHÔA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, como curadora, a Sra. **Roselys da Luz Uchôa**. Intime-se a requerente para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C.. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos três dias de dezembro de 2004. Eu, m.t.m. (Assistente Judiciário) o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ JUDICIAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 04 076357-4 – **Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Raimundo Nonato de Carvalho** e interditanda **Izaura Borges Carvalho**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição da Sra. **IZAURA BORGES CARVALHO**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, como curador, o Sr. **RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO**. Intime-se a requerente para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C.. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2004. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Substituto. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos três dias de dezembro de 2004. Eu, m.t.m. (Assistente Judiciário) o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ JUDICIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR

INTIMAÇÃO DE: MARIA LÚCIA BERTULINO DA SILVA, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG n.º 147.628 SSP/RR e do CPF n.º 662.720.682-04, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no processo n.º 0010 03 064487-5 – **Curatela/Interdição**, em que são partes requerente **Maria Lúcia Bertulino da Silva** e requerido **Raimunda Bertulino da Silva**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dois** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **quatro**. Eu, m.t.m. (Assistente Judiciário) o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ JUDICIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR

INTIMAÇÃO DE: ALDENIR PEREIRA RODRIGUES, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG n.º 211.949 SSP/RR e do CPF n.º 383.378.352-49, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no processo n.º 0010 03 064544-3 – **Curatela/Interdição**, em que são partes requerente **Aldenir Pereira Rodrigues** e requerido **Terezinha Maria de Jesus**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dois** dias do mês de **dezembro** do ano de dois mil e **quatro**. Eu, m.t.m. (Assistente Judiciário) o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ JUDICIAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 03 071931-3 – **Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Ministério Público Estadual** e interditando **João Cajazeira**, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com os termos da instrução processual realizada, conforme fls. 37/ 38, e documentos que acompanham a exordial, bem assim parecer ministerial, **decreto a interdição do requerido JOÃO CAJAZEIRO**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (artigo 1.767, I, CC) na forma do art. 3º, II, do Código Civil , e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo Código, nomeio-lhe, como curadora definitiva, a Sra. **GERCINA SOUSA SANTO**, indicado pelo representante do Ministério Público, podendo esta administrar eventual pensão ou benefício que for deferido ao interditando, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício da mesma, na compra de alimentos, tratamento de saúde, medicamentos, roupas, etc. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira do interditando. Intime-se a Curadora Nomeada para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, conforme requerimento de fl. 04. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Substituto . E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos três dias de dezembro de 2004. Eu, m.t.m. (Assistente Judiciário) o digitei.

JOSEFAC. DE ABREU
ESCRIVÃ

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA
DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o **0010 03 058947-6 – Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **João da Silva Souza** e interditanda **Maria das Graças Teixeira**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com os termos da instrução processual realizada, conforme fls. 16/17; 50, parecer ministerial, **decreto a interdição da requerida MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA SOUSA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (artigo 1.767, I, CC), na forma do art. 3º, II, do Código Civil, nomeio-lhe, definitivamente, como curador, o requerente **JOÃO DA SILVA SOUZA**, podendo este administrar eventual pensão ou benefício que for deferida a interditanda, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instado a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício da mesma, na compra de alimentos, medicamentos, roupas, etc. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira do interditando. Intime-se o requerente para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*.. Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Substituto . E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos três dias de dezembro de 2004. Eu, m.t.m. (Assistente Judiciário) o digitei.

JOSEFAC. DE ABREU
ESCRIVÃ JUDICIAL

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA
DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o **0010 03 070712-8 – Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Carla Neide Corrêa Cavalcante** e interditado **Erico Maycon Franco Campos**, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO a interdição do Sr. ERICO MAYCON FRANCO CAMPOS**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art. 3º, II, do Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Carla Neide Corrêa**. Intime-se a requerente para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito - E,

para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos três dias de dezembro de 2004. Eu, m.t.m. (Assistente Judiciário) o digitei.

JOSEFAC. DE ABREU
ESCRIVÃ

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA
DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o **0010 02 055193-2 – Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Helenice de Oliveira Silva** e interditando **Noemia Agostinho de Oliveira**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com os termos da instrução processual realizada, conforme fls. 18/19; 56, e parecer ministerial, **decreto a interdição da requerida NOEMIA AGOSTINHO DE OLIVEIRA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (artigo 1.767, I, CC) na forma do art. 3º, II, do Código Civil , e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo Codex, nomeio-lhe, como curadora definitiva, a Requerente HELENICE DE OLIVEIRA SILVA, podendo esta administrar eventual pensão ou benefício que for deferida a interditanda, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício da mesma, na compra de alimentos, medicamentos, roupas, etc. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira da interditanda, como bem lembrou o membro do *Parquet* Estadual, haja vista que o imóvel que se disse pertencer a interditanda, encontra-se localizado em bairro afastado do centro da Capital, onde reconhecidamente os imóveis são de baixo padrão, sendo que na maioria das vezes, trata-se de posse ou cadastro na Prefeitura. Além disso, no termo de audiência, resta evidente a simplicidade do bem, alcançando pequeno valor no mercado legal. Intime-se a requerente para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Substituto . E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos três dias de dezembro de 2004. Eu, m.t.m. (Assistente Judiciário) o digitei.

JOSEFAC. DE ABREU
ESCRIVÃ

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA
DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o **0010 03 064996-5 – Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Zildeu Vieira de Souza** e interditanda **Neide Benicio de Souza**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com os termos da instrução processual realizada, conforme fls. 19 e 49, e parecer ministerial, **decreto a interdição**

da requerida NEIDE BENÍCIO DE SOUZA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (artigo 1.767, I, CC) na forma do art. 3º, II, do Código Civil , e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo Codex, nomeio-lhe, como curador definitivo o requerente ZILDEU VIEIRA DE SOUZA, podendo este administrar eventual pensão ou benefício que for deferida a interditando, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instado a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício da mesma, na compra de alimentos, medicamentos, roupas, etc. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira do interditando. Intime-se o requerente para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Substituto . E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos três dias de dezembro de 2004. Eu, m.t.m. (Assistente Judiciário) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA /RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 03 064648-2 – Curatela / Interdição, em que são partes requerente Geames Termineli Moraes e interditanda Girlena Termineli Vieira, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com os termos da instrução processual realizada, conforme fls. 10 e 17, e parecer ministerial, decreto a interdição da requerida GIRLENA TERMINELI VIEIRA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (artigo 1.767, I, CC) na forma do art. 3º, II, do Código Civil , e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo Codex, nomeio-lhe, como curador definitivo, o Requerente GEAMES TERMINELI MORAIS, podendo este administrar eventual pensão ou benefício que for deferida a interditanda, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instado a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício da mesma, na compra de alimentos, medicamentos, roupas, etc. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira do interditando. Intime-se a Curadora Nomeada para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior – Juiz de Direito Substituto . E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos três dias de dezembro de 2004. Eu, m.t.m. (Assistente Judiciário) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: RUZIVAL LOPES DA SILVA, brasileiro, solteiro, motorista, portadora do RG n.º 56.917 SSP/RR e do CPF n.º 182.727.032-20, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no processo n.º 0010 01 000261-5 – Exoneração de Pensão Alimentícia, em que são partes requerente **Ruzival Lopes da Silva** e requerida **Marluce Braga da Silva**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu, m.t.m. (Assistente Judiciário) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ JUDICIAL**

Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2004.

**JOSEFA C. DE ABREU
ESCRIVÃ**

**Expediente do dia 17 de dezembro de 2004.
para ciência e intimação das partes**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: I.Z.G., menor representado por sua genitora Sra. ZOZILENE RODRIGUES ZÓZIMO, RG N° 133.391 SSP/RR e CPF N° 447091292-15, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º 0010 02 037563-9 Execução, em que é parte exequente **I.Z.G.** e executado **L.A.G.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 30 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, T. D.B. (Assistente Judiciário), o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU
Escrivão Judicial**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: A.R.O.N., menor representada por sua genitora Sra. ROSILENE NUNES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 191.840 SSP/RR e CPF 330841302-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º 0010 02 053295-7 Execução, em que é parte exequente **A.R.O.N.** e executado **A.L.N.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 30 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, T. D.B. (Assistente Judiciário), o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: A.S.N. menor representado por sua genitora Sra. ALZILEUDA PITÓ DOS SANTOS, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 150.633 SSP/RR e CPF 634.373.172-53, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.^º 0010 03 062862-1 Execução, em que é parte exequente A.S.N. e executado J.M.N., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 30 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, T. D.B. (Assistente Judiciário), o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: A.S.N. menor representado por sua genitora Sra. ALZILEUDA PITÓ DOS SANTOS, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 150.633 SSP/RR e CPF 634.373.172-53, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.^º 0010 03 067734-7 Execução, em que é parte exequente A.S.N. e executado J.M.N., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 30 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, T. D.B. (Assistente Judiciário), o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: A.J.L.F., menor impúbere, representado(a) por sua genitora GRACILENE MOTA LIRA, brasileira, solteira, funcionária pública, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo n.^º 010 03 065819-8 – Execução, em que é parte Requerente: A.J.L.F., menor impúbere, representado(a) por sua genitora GRACILENE MOTA LIRA e Requerido: FRANCISCO GONÇALVES CAVALCANTE FEITOSA, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu, T.D.B. (Assistente Judiciário) o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã

Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2004.

Josefa C. de Abreu
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉSAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

CITAÇÃO DE: JORGE FERREIRA, brasileiro, solteiro, Mestre de Obras, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.^º 0010 03 063875-2, Ação de ALIMENTOS – PEDIDO, em que são partes; Requerente (s) C.M.F e Requerido J.F.; e ciência do ônus de comparecer a audiência de Conciliação e Julgamento designada para **O DIA 13/04/2005, ÀS 09:45 HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. Devendo apresentar contestação até a data da audiência, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo (a) autor (a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício Paulo VI – R. Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá - Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 15 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu, jsd (Assistente Judiciário) o digitei.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2004.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

8^a VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito
CÉSAR HENRIQUE ALVES

Escrivã Judicial
Eliana Palermo Guerra

**Expediente do dia 14 de dezembro de 2004
para ciência e intimação das partes.**

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo n.^º 0010.01.009871-2 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA, ANTÔNIA EDNOLIA C. CORDEIRO, OTA'CILIO CORDEIRO, JOSÉ CORREIA DINIZ e LUIZ CARLOS CORREIA DINIZ**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 6.104,52 (Seis mil, cento e quatro reais e cinquenta e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.^º 7794, 7795, 7796 e 7797, referente aos períodos 2001.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 24 de setembro de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA, ANTÔNIA EDNOLIA C. CORDEIRO, OTA'CILIO CORDEIRO, JOSÉ CORREIA DINIZ e LUIZ CARLOS CORREIA DINIZ, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos

termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 14 de dezembro de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.04.091150-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **IMPORTADORA CELVE LTDA, CELSO MIRANDA**

DAS SILVA e VERÔNICA DE SOUZA E SILVA

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 3.282,52 (Três mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinqüenta e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 10.247, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Retifique-se a autuação conforme requerido. 02 – Após, cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 11 de setembro de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **IMPORTADORA CELVE LTDA, CELSO MIRANDA DAS SILVA e VERÔNICA DE SOUZA E SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 14 de dezembro de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.04.091153-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **VISA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e JEFERSON LINHARES**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 10.441,07 (Dez mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 10.124, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente, quanto à exclusão do Sr. Robinson Francisco Torreias. 02 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 12 de novembro de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **VISA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e JEFERSON LINHARES**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 14 de dezembro de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.04.091786-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **B. A. DOS SANTOS e BERNARDO ANTÔNIO DOS SANTOS NETO**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 8.776,07 (Oito mil, setecentos e setenta e seis reais e sete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 10.270, 10.271 e 10.272, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 29 de novembro de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **B. A. DOS SANTOS e BERNARDO ANTÔNIO DOS SANTOS NETO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpre-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 14 de dezembro de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.04.091805-3 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **D. DE OLIVEIRA LIMA e DJAIR DE OLIVEIRA**

LIMA

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 538,03 (Quinhentos e trinta e oito reais e três centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 10.212 e 10.213, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 29 de novembro de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **D. DE OLIVEIRA LIMA e DJAIR DE OLIVEIRA LIMA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 14 de dezembro de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.04.091817-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **COMERCIAL MARQUES LTDA, JOÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO, EDNA DE OLIVERIA MARQUES e EDJONES DE OLIVEIRA MARQUES**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 2.544,36 (Dois mil, Quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 9.952, 10.018 e 10.322, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 12 de novembro de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **COMERCIAL MARQUES LTDA, JOÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO, EDNA DE OLIVERIA MARQUES e EDJONES DE OLIVEIRA MARQUES**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 14 de dezembro de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.04.093182-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **DEMOCILDES B. ANGELO e DEMOCILDES BRITO ANGELO**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 142.628,57 (Cento e quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinqüenta e sete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 10.688, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 29 de novembro de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **DEMOCILDES B. ANGELO e DEMOCILDES BRITO ANGELO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 14 de dezembro de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.04.093205-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **M. L. DE MATTOS MULLER e MÁRCIO LUIZ DE MATTOS MULLER**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 19.992,81 (Dezenove mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 10.606 e 10.988, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 29 de novembro de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) M. L. DE MATTOS MULLER e MARCIO LUIZ DE MATTOS MULLER, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta quantia quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta quantia quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 14 de dezembro de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.04.093266-6 – **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **A. L. G. FORTES e ANA LÚCIA GONÇALVES**

FORTE

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 10.526,19 (Dez mil, quinhentos e vinte e seis reais e dezenove centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 10.357 e 10.305, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) A. L. G. FORTES e ANA LÚCIA GONÇALVES **FORTE**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta quantia quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta quantia quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 14 de dezembro de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.04.093267-4 – **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **R. CONCEIÇÃO SILVA CONSTRUÇÃO e RAIMUNDO CONCEIÇÃO SILVA**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 11.925,47 (Onze mil, novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 10.687, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 29 de novembro de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **R. CONCEIÇÃO SILVA CONSTRUÇÃO e RAIMUNDO CONCEIÇÃO SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta quantia quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta quantia quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 14 de dezembro de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.04.093340-9 – **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra**

Executado: **DANTAS COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ALDO DANTAS SALES e ALDENOR DANTAS SALES**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 3.006,41 (Três mil, seis reais e quarenta e um centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 10.684 e 10.627, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 29 de novembro de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) **DANTAS COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ALDO DANTAS SALES e ALDENOR DANTAS SALES**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta quantia quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta quantia quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 14 de dezembro de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0010.04.093474-6 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Executado: SANTOS E SARMENTO LTDA, ROSANGELA SARMENTO SILVA e MARCELO LUIZ SANTOS DE SOUZA

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 1.736,22 (Um mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de n.º 10.591, referente aos períodos 2004.

DESPACHO: “01 – Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF.” Boa Vista, 29 de novembro de 2004. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: CITAR o(a) (s) Executado(a) (s) SANTOS E SARMENTO LTDA, ROSANGELA SARMENTO SILVA e MARCELO LUIZ SANTOS DE SOUZA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta quantia quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta quantia quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30(trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se, na forma da lei e para constar, eu **Eliana Palermo Guerra** (Escrivã Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR

Boa Vista, 14 de dezembro de 2004

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILÕES

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal n.º 0010.01.009847-2, em que é exequente O MUNICÍPIO DE BOA VISTA e executado(s) ALEXANDRE FERREIRA LIMA NETO, na seguinte forma:

Primeiro Leilão:

Dia 15/02/2005, às 09:30 horas, para venda por preço não inferior da avaliação.

Segundo Leilão:

Dia 02/03/2005, às 09:30 horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local:

Fórum Sobral Pinto, sito na R. Fernão Dias Paes Leme, 11, Casa Paulo VI, Calungá, nesta capital.

Descrição do(s) Bem(ns): Ar condicionado de 10.000 Btus, Springer Admiral, funcionando, avaliado em **R\$350,00**; Televisão de 14" Marca Philips, funcionando, avaliado em **R\$200,00**; Máquina de escrever elétrica, IBM, funcionando, avaliado em **R\$400,00**; Fax, Panasonic, funcionando, modelo KXF700, avaliado em **R\$250,00**.

Total da Avaliação: R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), conforme avaliação realizada em 24 de junho de 2002.

Valor da Dívida: R\$ 2.296,69 (dois mil duzentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos).

Os bem(ns) acima encontram em poder do(a) Sr(a). **Alexandre Ferreira Lima Neto**.

INTIMAÇÃO: fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) **Alexandre Ferreira Lima Neto**, se por ventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

1ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

MM. Juiz Substituto
BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

Escrivão
RONALDO BARROSO NOGUEIRA

**Expediente do dia 17 de dezembro de 2004
para ciência e intimação das partes.**

PORTARIA N.º 020/2004

O EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

CONSIDERANDO a dedicação, a determinação, a competência e o interesse dos servidores deste Juízo, em assimilar conhecimentos que auxiliem no desenvolvimento das atividades cartorárias, além do notável domínio dessas atividades pelos mesmos;

R E S O L V E:

I- **ELOGIAR** os servidores abaixo relacionados:

Bel. RONALDO BARROSO NOGUEIRA (Escrivão)
Bela. MARIA LUCILEIDE ROCHA BARBOSA (Analista Judiciária)

DAYSE MARIA MARTINS PEREIRA (Secretária)
CBQPPM ISRAEL GRANJEIRO ROCHA (Motorista-Segurança)
WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO (Técnico Judiciário)
RAIMUNDO JORGE DE OLIVEIRA GLÓRIA (Técnico Judiciário)

JOSÉ ANTÔNIO VILPERT (Assistente Judiciário)
CEZAR DA SILVA CARNEIRO JÚNIOR (Assistente Judiciário)
MÁRCIA ANDRÉA DE SOUZA SANTOS (Assistente Judiciária)
RENILSON SARAIVA FEITOSA (Assistente Judiciário)

ÉDIPON NESSE MENDONÇA DE OLIVEIRA (Assistente Judiciário)
ALINE FEITOSA DE VASCONCELOS (Assistente Judiciária)

DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA (Assistente Judiciária)

JANDER VICENTE CAVALCANTE RAMALHO (Operador de Som)

LENO MACHAIVE (Estagiário)
 BRUNO FERREIRA PASSOS (Guarda-Mirim)
 II- ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para fins de registro nos assentamentos funcionais dos servidores.
 Boa Vista/RR; em 17 de dezembro de 2004.

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
 Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Ação Penal: 0010 01 010373-6
 Acusado(s): ADONIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
 Advogado: D.P.E

Sentença: Vistos, etc... **ADONIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES**, já qualificada nos autos, foi submetida a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, no dia 08 de maio do ano de 1992, tendo sido condenado a **06 (seis) anos de reclusão**, pela prática do delito previsto no art. 121, c/c o art. 61, inciso II, letra "e" e art. 65, III, letra "c" todos do Código Penal Brasileiro (*ex vi* fl. 144). As fls. 225 e 226, a defesa requereu o reconhecimento da Extinção da Punibilidade, devido a prescrição da pretensão executória fundamentando seu pedido nos arts. 109, III c/c art. 110, § 1º, ambos do Código Penal Brasileiro.

O Ministério Público, às fls. 227v, manifestou-se pelo deferimento do pedido, eis que este Órgão reconhece que há prescrição do caso em tela.

É o relatório.

DECIDO.

Com razão a defesa e o MP. Devido o lapso temporal decorrente da data do trânsito em julgado da Sentença Condenatória, 13.05.92, sem que a pena tenha sido executada, ser superior a 12 (doze) anos, conforme dispõem o art. 109, inc. III e o art. 110, § 1º, ambos do Código Penal Brasileiro.

Portanto, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão executória, em 13 de maio de 2004, considerando-se a pena cominada em concreto ao crime, **JULGO EXINTO O PROCESSO com fulcro nos arts. 109, inciso III e art. 110, § 1º** ambos do Código Penal, e **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do acusado **ADONIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES**.

Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do condenado, salvo se por **al** estiver preso.

Após o trânsito em julgado dessa decisão, dê-se as baixas pertinentes.

Sem custas.

P.R.I.C

Boa Vista - RR, 21 de outubro de 2004.

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal

5ª VARA CRIMINAL-RR

PORTRARIA N.º 011/5ª V.Criminal Boa Vista/ RR, 16 de dezembro de 2004.

O DOUTOR LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o teor da PORTARIA Nº.174/2004 de 14 de dezembro de 2004, através da qual este Magistrado foi designado para atuar como plantonista nos dias 18 e 19 de dezembro de 2004.

Considerando a necessidade de suporte dos servidores do Cartório.

RESOLVE

Determinar que os servidores: Álvaro de Oliveira Júnior - escrivão judicial, Gleikson Faustino Bezerra - assistente judiciário, Rosely Figueiredo da Silva - assistente judiciário, Lena Lanusse da Silva Duarte - assistente judiciário, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - assistente judiciário e Sílvia Schulze - técnico judiciário, cumpram o expediente extraordinário, nos dias acima indicados, no horário normal dos plantões.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO
 Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTRARIA N.º 571 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de Magistrado e servidor para participarem da solenidade de diplomação dos eleitos no último pleito em Boa Vista-RR.

Destino: Boa Vista/RR

Período de afastamento: 06.12 a 07.12.04

N.º de diárias: 1,5 (uma e meia)

Magistrado:

1. JARBAS LACERDA DE MIRANDA – Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR
 Servidor:

MIGUEL ARCANJO CHAVES DA SILVA – Chefe do Cartório da 2ª ZE/RR

Ao Magistrado:

Valor unitário da diária: R\$ 181,50

Valor total das diárias: R\$ 272,50

Valor a ser pago: R\$ 272,50

Ao servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 242,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 39,40

Valor a ser pago: R\$ 208,10

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente – TRE/RR

PORTARIA N.º 597, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO que o servidor Vick Mature Aglantzakis, Secretário de Administração, símbolo CJ-3, encontra-se em gozo de férias, no período de 08 a 17.12.04.

CONSIDERANDO que o seu substituto legal encontra-se impedido de exercer sua funções.

R E S O L V E:

Designar o servidor Halisson Alex Bazerra Barreto para substituí-lo no dia 17.12.04.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente – TRE/RR

PORTARIA N.º 598, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO que o servidor WANDERLAN FONSECA DOS SANTOS JÚNIOR, Coordenador de Informática, símbolo CJ-2, entrará em gozo de recesso forense e férias, nos períodos de 20.12.04 a 06.01.05 e de 10.01.05 a 08.02.05, respectivamente.

R E S O L V E:

1. Designar o servidor PAULO CÉSAR AMARAL DE FARIA para substituí-lo no período do recesso forense, com efeitos a partir da data da publicação desta Portaria.

2. Designar o servidor PAULO RODRIGUES DA SILVA para substituí-lo no período de 10.01 a 08.02.05.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente – TRE/RR

PORTARIA N.º 599, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Alterar o recesso forense da servidora ADILCÉA DA SILVA MACIEL anteriormente concedido pela Portaria n.º 569, de 01.12.2004, do período de 20.12.2004 a 06.01.2005, para usufruto no interregno de 04 a 21.04.2005.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE

PORTARIA N.º 600, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Alterar o recesso forense da servidora LINDINALVA FÁTIMA DA SILVA anteriormente concedido pela Portaria n.º 569, de 01.12.2004, do período de 20.12.2004 a 06.01.2005, para usufruto no interregno de 11 a 28.03.2005.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE

PORATARIA N.º 601, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar a servidora LINDINALVA FÁTIMA DA SILVA ALVES, para substituir a Chefe da Seção de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, símbolo FC-5, nos períodos de 10.01 a 19.01.05 e de 21.01 a 30.01.05.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO – Presidente

PORATARIA N.º 602, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar LINDINALVA FÁTIMA DA SILVA ALVES, para substituir a servidora TÂNIA JANE RIBEIRO DA SILVA, Supervisora de Gabinete da Secretaria de Administração, símbolo FC-3, no período 20.12.04 a 06.01.05.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO – Presidente

PORTARIA N.º 603, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Alterar o recesso forense do servidor ROBERTO LIMA DE OLIVEIRA anteriormente concedido pela Portaria n.º 569, de 01.12.2004, do período de 20.12.2004 a 06.01.2005, para usufruto no interregno de 01.01 a 18.01.2005.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE

PORTARIA N.º 604, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Alterar o recesso forense do servidor RAIMUNDO MARQUES JÚNIOR anteriormente concedido pela Portaria n.º 569, de 01.12.2004, do período de 20.12.2004 a 06.01.2005, para usufruto no interregno de 02.07 a 19.07.2005.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE

PORATARIA N.º 605, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO que o servidor JOSÉ ALEX MAGNO ALVES DE ALMEIDA, Chefe da Seção de Transporte e Segurança, símbolo FC-5, e seu substituto legal, entrarão em gozo de recesso forense, no período de 20.12.04 a 06.01.05.

R E S O L V E:

Designar a servidora MATILDE FERNANDES DA SILVA para substituir o Chefe da Seção de Transporte e Segurança no período a cima citado. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente – TRE/RR

PORTARIA N.º 606, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Alterar o recesso forense do servidor CARLOS EMERSON AZEVEDO anteriormente concedido pela Portaria n.º 569, de 01.12.2004, do período de 20.12.2004 a 06.01.2005, para usufruto no interregno de 18.01 a 05.02.2005.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA N.º 113, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

R E S O L V E:

Conceder férias, relativas ao exercício 2005, ao servidor SÍLVIO COSTA FEIJÓ, no período de 10.01 a 08.02.2005. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ELÍZIO FERREIRA DE MELO - Diretor-Geral

PORTARIA N.º 114, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VI, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

R E S O L V E:

Art. 1.º Constituir nova Comissão de Inventário Físico-Financeiro do Almoxarifado deste Regional em decorrência do afastamento em virtude de férias e recesso, dos membros instituídos através da Portaria n.º 097, de 17.11.04.

Art. 2.º Designar os servidores HELDER CLEI PAIXÃO DA SILVA, PAULO CÉSAR AMARAL DE FARIA e ADEMARCIO DA SILVA, para sob a presidência do primeiro comporem a referida Comissão.

Art. 3.º Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para a apresentação de relatório conclusivo.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ELÍZIO FERREIRA DE MELO - Diretor-Geral

PORTRARIA N.º 115, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso da atribuição conferida pelo art. 47, XVIII, do Regulamento da Secretaria desta Corte,

RESOLVE:

Constituir nova Comissão de Recebimento de Veículo, em decorrência do afastamento em virtude de férias e recesso dos membros, instituídos através da Portaria n.º 99, de 17.11.04, passando a ser constituída pelos servidores HELDER CLEI PAIXÃO DA SILVA – Presidente, PAULO CÉSAR AMARAL DE FARIAS e ADEMÁRCIO DA SILVA – Membros.

A Comissão iniciará suas atividades a partir da publicação desta Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bel. ELÍZIO FERREIRA DE MELO — Diretor-Geral do TRE/RR

PORTRARIA N.º 116, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Alterar, com fulcro no art. 9º, II, da Portaria GP n.º 166/2001, o 1.º período das férias relativas ao exercício 2005, da Servidora LINDINALVA FÁTIMA DA SILVA, anteriormente marcadas para o período de 10/01/05 a 08/02/2005, para usufruto no períodos de 09/02/05 a 10/03/05.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ELÍZIO FERREIRA DE MELO — Diretor-Geral do TRE/RR

CORREGEDORIA

PROCESSO N.º 4 – INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR INTERPOSTA PELA COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA CONTRA FRANCISCO FLAMARION PORTELA, CANDIDATO AO CARGO DE GOVERNADOR, PELO FATO DE UM GRUPO DE 20 PESSOAS RECEBEREM ENTRE JANEIRO E JULHO, POR MEIO DE PROCURAÇÃO, O SALÁRIO QUE O GOVERNO DE RORAIMA PAGOU A 319 SERVIDORES FANTASMAS.

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA.

ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO e OUTRO.

REPRESENTADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA e OUTRO.

REPRESENTADO: FRANCISCO SALES GUERRA NETO.

ADV.: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO.

REPRESENTADO: ANTÔNIO MECIAS PEREIRA DE JESUS.

ADV.: JOSÉ ROCÉLTON VITO JOCA.

REPRESENTADO: OTONIEL FERREIRA DE SOUZA.

ADV.: HELDER FIGUEIREDO PEREIRA e OUTRO.

REPRESENTADO: SUZETE DE MACEDO OLIVEIRA.

ADV.: HELDER FIGUEIREDO PEREIRA e OUTRO.

REPRESENTADO: FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS.

ADV.: HELDER FIGUEIREDO PEREIRA e OUTRO.

REPRESENTADO: VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA.

ADV.: HELDER FIGUEIREDO PEREIRA e OUTRO.

REPRESENTADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVEIRA.

ADV.: HELDER FIGUEIREDO PEREIRA.

REPRESENTADO: BARAC DA SILVA BENTO.

ADV.: HELDER FIGUEIREDO PEREIRA e OUTRO.

REPRESENTADO: HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO.

ADV.: HELDER FIGUEIREDO PEREIRA e OUTRO.

REPRESENTADO: ÂNGELO PAIVA DE MOURA.

ADV.: HELDER FIGUEIREDO PEREIRA.

REPRESENTADO: HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM.

ADV.: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA e OUTROS.

REPRESENTADO: UZENIR DA ROCHA FREITAS FILHO.

ADV.: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA e OUTROS.
REPRESENTADO: JALSER RENIER PADILHA.

ADV.: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA e OUTROS.
REPRESENTADO: PAULO SÉRGIO FERREIRA MOTA.

ADV.: HELDER FIGUEIREDO PEREIRA e OUTRO.
REPRESENTADO: SEBASTIÃO DA SILVA.

ADV.: HELDER FIGUEIREDO PEREIRA e OUTRO.
REPRESENTADO: ALBERTO IGLESIAS FERREIRA.

ADV.: HELDER FIGUEIREDO PEREIRA e OUTRO.
REPRESENTADO: GELB PEREIRA.

ADV.: JUSCELINO KUBITSCHEK PEREIRA.

CORREGEDOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 5 - INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL APENSADO.

EMENTA – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER DE AUTORIDADE E ECONÔMICO. NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 22 DA LEI DAS INELEGIBILIDADES. INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS VINCULATÓRIOS À CAMPANHA ELEITORAL. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em parcial divergência ao parecer ministerial, em julgar improcedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral, nos termos do Relatório Conclusivo que integra este julgado.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro.

Des. MAURO CAMPELO - Presidente

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES - Corregedor Regional Eleitoral
Esteve Presente: Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO - Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 6 – INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL EM FACE DO CANDIDATO À REELEIÇÃO AO CARGO DE GOVERNADOR

FLAMARION PORTELA E SEU VICE SALOMÃO CRUZ, PELA COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS, VEM NO CURSO

DE SUA CAMPANHA ELEITORAL, UTILIZANDO INDEVIDAMENTE SEU CARGO PÚBLICO EM DESACORDO AOS

DITAMES DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL, ARTS. 73 E 41-A, DA LEI 9.504/97.

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA E OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTROS.

REPRESENTADOS: FRANCISCO FLAMARION PORTELA, SALOMÃO CRUZ, COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS, PARTIDO

SOCIAL LIBERAL E PARTIDO DA FRENTE LIBERAL.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS.
CORREGEDOR: DES. JOSÉ PEDRO.

EMENTA – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER DE AUTORIDADE E ECONÔMICO. NÃO CONFIGURAÇÃO. PRECARIEDADE DOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por maioria de votos e em parcial dissonância com o parecer ministerial, vencidos os Juízes Giovanny Morgan e Mozarildo Cavalcanti, em julgar improcedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral, nos termos do Relatório Conclusivo que integra esta decisão.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro.

Des. MAURO CAMPELO - Presidente

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES - Corregedor Regional Eleitoral
Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO - Procurador Regional Eleitoral

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 17 de Dezembro de 2004 para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 16/12/2004:

PROCESSO N° 1153 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INCLUSÃO DA PETICIONÁRIA NO ROL DOS SERVIDORES QUE FARÃO JUS À INCORPORAÇÃO DAS NOVAS PARCELAS DE QUINTOS.
REQUERENTE: ROSILENE DO SOCORRO RODRIGUES ALMEIDA, SERVIDORA EFETIVA DO TRE/RR.

ADV.: PAULA BITTENCOURT LEAL.

REQUERIDO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES**PROCESSO N° 1147 – CLASSE XI**

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB).

REQUERENTE: ELTON DA LUZ ROHNELT, PRESIDENTE DO PSDB/RR.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

Notifique-se o PSDB para que apresente a certidão de funcionamento parlamentar, conforme requerido pelo MPE, às fls. 08v.

Boa Vista, 13/12/04.

Juíza DIZANETE MATIAS - Relatora

PROCESSO N° 1152 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INCLUSÃO DO PETICIONÁRIO NO ROL DOS SERVIDORES QUE FARÃO JUS À INCORPORAÇÃO DAS NOVAS PARCELAS DE QUINTOS.
REQUERENTE: ULISSSES DE MELO AMORIM, SERVIDOR EFETIVO DO TRE/RR.

ADV.: PAULA BITTENCOURT LEAL.

REQUERIDO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

DECISÃO

O servidor Ulisses de Melo Amorim solicita sua inclusão no rol dos servidores que farão jus à incorporação de novas parcelas de quintos, em virtude da concessão da segurança por este Tribunal nos autos do MS n° 81, Classe I, cuja execução provisória encontra-se em curso.

Aduz o requerente que a decisão em Mandado de Segurança Coletivo – ação em que se processou a questão principal – possui eficácia ultra-partes, atingindo-o também.

Entretanto, notícia que seu nome não constou da relação de servidores apresentada pela ASTRE-RR, parte impetrante, porquanto seu ingresso na associação deu-se em junho deste ano, tendo a referida lista alcançado apenas os associados existentes à época do ajuizamento do mandamus.

Assevera que é servidor efetivo do TRE-RR.

É o breve relato. Decido.

Tenho que a condição de membro da ASTRE-RR, conjugada com a situação de servidor efetivo do quadro do TRE-RR, assegura o direito ao peticionário de ser incluído na execução provisória do Mandado de Segurança n° 81 – Classe I, pouco importando se seu ingresso na associação era ou não preeexistente à inicial. Pensar diversamente, implicaria desnaturar a ação coletiva em foco, em que os membros de uma associação seriam tratados individualmente, como se tivessem litisconsorciados, propondo uma ação individual. O STJ tem perfilhado esse mesmo entendimento, sendo bastante sintomático a ementa do seguinte acórdão:

“PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. EXTENSÃO DA DECISÃO.

1. A decisão proferida em mandado de segurança coletivo, pela própria natureza da ação, estende-se a todos os associados de

entidade que, em nome próprio, defendeu os interesses dos seus representados, sem limitação temporal.

2. Acórdão recorrido que reflete o objetivo real do instituto.

3. Recurso especial improvido.” (STJ. Segunda Turma, RESPE n° 253.105/RJ, DJ 7.03.2003, Relator Ministro Peçanha Martins).

A situação assemelha-se às decisões normativas da Justiça do Trabalho, cuja eficácia atinge qualquer trabalhador, afigurando-se despicienda a data do ingresso na categoria.

A comparação foi, lucidamente, abordada pelo Ministro Peçanha Martins, relator do julgado acima referido, verbis:

“Na verdade, o mandado de segurança coletivo tem afinidades com o dissídio coletivo do Direito do Trabalho, notadamente de natureza econômica, em que a decisão normativa não se restringe aos empregados, então representados pelo ente sindical, mas estende-se aos que se venham a sindicalizar posteriormente por força do emprego, enquanto a decisão permanecer vigente.”

Portanto, não se trata de ampliar os efeitos da decisão. Resta claro que o requerente, servidor efetivo do TRE-RR, está entre os que foram beneficiados pela concessão da segurança, dada a sua simples condição de membro integrante da entidade associativa, autora da ação coletiva constitucional.

Ante o exposto, defiro o pedido e determino a notificação do ordenador de despesa para cumprimento desta decisão.

Após, apensem estes autos ao Processo de Execução Provisória. Boa Vista, 16 de dezembro de 2004.

Juíza DIZANETE MATIAS – Relatora

PROCESSO N° 135 – CLASSE XII

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS REFERENTE AO DESLOCAMENTO DE SERVIDORES DA 3^a ZONA ELEITORAL.

INTERESSADO: ARLENE MESSIAS DE AQUINO, CHEFE DO CARTÓRIO DA 3^a ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

EMENTA:

MATÉRIA ADMINISTRATIVA – RESOLUÇÃO TSE N° 20.251/98 E LEI 8.112/90 – DESLOCAMENTO, COM PERNOITE, PARA MUNICÍPIO INTEGRANTE DA JURISDIÇÃO DA ZONA – PONTO DE PARTIDA SITUADO FORA DA JURISDIÇÃO DA ZONA – PEDIDO PARA PAGAMENTO INTEGRAL DAS DIÁRIAS – DEFERIMENTO. A teor da Lei nº 8.112/90, havendo necessidade de pernoite fora da sede do servidor, o pagamento de diária em valor integral se impõe, direito que a Resolução TSE nº 20.251/98 resguarda, ainda que o deslocamento seja feito entre municípios pertencentes à jurisdição da Zona (inteligência do art. 2º, parágrafo único, inciso III, combinado com o art. 1º, § 1º inciso III, ambos da Resolução TSE nº 20.251/98, bem como com o art. 58 da Lei nº 8.112/98).

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em divergência com o parecer ministerial, em deferir o pedido de pagamento integral de diárias aos servidores que participam do deslocamento descrito nos autos, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 23 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE-RR

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N° 212 – CLASSE XII

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA SERVIDORA VALDENICE FÉLIX (SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO) PARA O CARTÓRIO DA 5^a ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: JUIZ DA 5^a ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

EMENTA: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR – INTEMPESTIVIDADE DECORRENTE DA

DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIA – CONVERSÃO EM PEDIDO DE REQUISIÇÃO – DEFERIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e de acordo com o parecer ministerial, em autorizar o Exmo. Sr. Presidente desta Corte Eleitoral requisitar a servidora Valdenice Félix pelo prazo de um ano, para o Cartório da 5ª Zona Eleitoral de Roraima, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente do TRE-RR
Juiz MOZARILDO CAVALCANTI – Relator
Doutor RÔMULO CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORATARIA N° 793, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **FELIPE MELO REZENDE**, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2003/2004, a serem usufruídas no período de 27DEZ04 a 25JAN05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 794, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **FRANCISCA ELIANA DA SILVA DIAS**, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2003/2004, a serem usufruídas no período de 03JAN05 a 01FEV05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 795, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **ROSIMEIRE PINHEIRO DE SOUZA**, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2003/2004, a serem usufruídas no período de 20DEZ04 a 18JAN05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 796, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **SÂMIA RAQUEL DOS SANTOS FERREIRA**, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período

aquisitivo 2003/2004, a serem usufruídas no período de 27DEZ04 a 25JAN05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 797, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **ALCIONE LEAL DOS SANTOS**, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2003/2004, a serem usufruídas no período de 27DEZ04 a 25JAN05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

RESULTADO DE HABILITAÇÃO - CONVITE N° 02/2004

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 231/2003-DIREF, torna público o resultado da habilitação do Convite em epígrafe, para contratação de projeto arquitetônico para ampliação do edifício-sede da Seção Judiciária de Roraima. A Comissão declarou habilitada a empresa R. E. Castro Ávila. BV, 16.12.2004. Elias Severino Chaves – Presidente da CPL.

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
GIOVANNY MORGAN
Diretor de Secretaria em exercício
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO : 2004.42.00.002013-1
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉUS : MARCOS ALEX DA SILVA VANDERLEI E BENTO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, OAB/RR – 190

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho: "... Diante desse contexto, estando presentes os requisitos legais recebo a denúncia. Designo interrogatório para o dia **20 de dezembro de 2004 às 9 horas...**"

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N° : 2004.42.00.002148-0
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPETRANTE : ENGECENTER ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DF 19437 – ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
IMPETRADO : GERENTE EXECUTIVA DO INSS/RR
DESPACHO : "Mandado de Segurança é ação constitucional contra ato de autoridade coatora. Destarte, faculta ao Impetrante emendar a inicial apontando a autoridade coatora, bem como o pedido principal. Outrossim, determino a juntada aos autos de prova da regularidade de representação da empresa Engecenter Engenharia Ltda. e, ainda, a retificação do valor atribuído à causa, tendo em vista que este deve expressar a importância economicamente postulada, complementando

se o recolhimento das custas judiciais. Publique-se. Cumpra-se."

PROCESSO N° : 2004.42.00.002149-3

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
INDIVIDUAL

IMPETRANTE : RORAIMA FERTILZANTES LTDA.

ADVOGADO : DF 19437 – ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

DESPACHO : "Faculto ao Impetrante emendar a inicial juntado aos autos prova da regularidade da representação da empresa RORAIMA FERTILIZANTES LTDA. e, ainda, efetuar a complementação das custas judiciais, visto que recolhidas em valor inferior ao previsto na Portaria/PRESI n.º 1105-49 de 18.02.2004, do TRF da 1ª Região, sob pena de indeferimento nos termos do parágrafo único, do art. 284, do CPC. Publique-se. Cumpra-se."

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO N° : 1998.42.00.001201-5

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP

ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REQUERIDO : UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimado o advogado da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que couber.

PROCESSO N° : 1998.42.00.000554-5

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP

ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimado o advogado da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que couber.

PROCESSO N° : 1999.42.00.001094-1

CLASSE : CLASSE 8100- AÇÃO SUMÁRIA/ACIDENTE DE TRÂNSITO

REQUERENTE :

ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimado o advogado da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que couber.

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto

GIOVANNY MORGAN

Diretor de Secretaria

ALANO PEREIRA NEVES

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) ELÍ RODRIGUES BARROSO e NAYANA GARCIA DE LIMA

ELE: nascido em São Luiz do Anauá-RR, em 26/08/1983, de profissão frentista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Santo Antonio,nº 694, Bairro Jardim Equatorial, Boa Vista-RR, filho de JOSE

CHAVES BARROSO e FAUSTA RODRIGUES BARROSO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 22/10/1983, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Trav. dos

Macuxis, nº 3643, Bairro Jardim Equatorial, Boa Vista-RR, filha de LUCICLEIDE GARCIA DE LIMA.

2) FRANCIVAL DE LIMA FRAZÃO e VALDENICE DOS SANTOS OLIVEIRA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 19/04/1980, de profissão auxiliar de produção, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Universo, nº 706, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de JUVENAL DE CARVALHO FRAZÃO e NEILA MARIA PAULINO DE LIMA.

ELA: nascida em Dom Pedro-MA, em 29/06/1967, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Universo, nº 706, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO SOARES OLIVEIRA e FRANCISCA DOS SANTOS OLIVEIRA.

3) JEOVÁ DE ANDRADE NOBRE e MARIA ELIANE DOS SANTOS

ELE: nascido em Ibicuitinga-CE, em 30/11/1968, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Bromélias, nº 463, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ POSSIDÔNIO NOBRE e MARIA DO SOCORRO DE ANDRADE NOBRE.

ELA: nascida em Juazeiro do Norte-CE, em 28/01/1981, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das Bromélias, nº 449, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ JUVÊNCIO DOS SANTOS e MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS.

4) ALDAIR JOSÉ ALVES RODRIGUES e MARIA CLÉSIA DE SOUZA FEITOSA

ELE: nascido em São Sebastião do Tocantins-TO, em 06/02/1973, de profissão jardineiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Estrela do Norte, nº 2261, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de BERNALDO ALVES RODRIGUES e ANTONIA MARTINS RODRIGUES.

ELA: nascida em João Lisboa-MA, em 01/05/1986, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das Acácias, nº 1101, Bairro Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filha de ROQUE FEITOSA e FRANCISCA NEIVA DE SOUZA FEITOSA.

5) VICENTE RODRIGUES DOS SANTOS e MIKAL DA MOTA PERES

ELE: nascido em Pastos Bons-MA, em 22/01/1976, de profissão cabista g-1, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Travessa A, nº 45 Bairro União II, Boa Vista-RR, filho de JOAQUIM BORGES DOS SANTOS e ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 26/05/1983, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Travessa A, nº 45 Bairro União II, Boa Vista-RR, filha de VAGNER A COSTA PERES e NOEMÉ DA MOTA PERES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2004. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, e IV do Código Civil Brasileiro:

Ely Lima de Souza e Lívia Santana Azevedo . Sendo o pretendente nascido em Santa Luzia-Maranhão, ao (s) **onze (11) dias de fevereiro (02) de 1973**, Profissão: Professor, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na rua, Uiramutam, nº 153, Bairro 13 de Setembro, nesta cidade, filho de José Fernandes de Souza e Maria de Fátima Lima Souza . A pretendente nascida em Boa Vista -Roraima, ao(s) **dezoito (18) dias de abril (04) de 1972**, Profissão: professora, Estado Civil: solteira, residente na Rua Uiramutam , nº 153, Bairro 13 de Setembro, nesta cidade, filha de Isaias Ferreira Azevedo e Deuzalina Santana Azevedo

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 29 de Setembro de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião



**Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580**

**Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992**

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almíro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo a Poder Judiciário do Estado de Roraima